

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

REPÚBLICA DE CABO VERDE

CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES DE CABO VERDE

(CNP CV – Rev.1)

2010

Catálogo recomendada:**INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA****INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde, Revisão 1: CNP CV-Rev.1
2010 - 196 págs.**Ficha Técnica****Presidente**

António Duarte

Directora Geral

Fátima Timas

EditorInstituto Nacional de Estatística
Instituto Emprego e Formação Profissional**Sede**Instituto Nacional de Estatística
Avenida Amílcar Cabral
CP 116 – Praia
Cabo Verde
Telefone: 2 61.39.60
Fax: 2 61.16.56
E-mail: inecv@mail.cvtelecom.cvInstituto de Emprego e Formação Profissional
Rua Serpa Pinto
CP 14 - Praia
Cabo Verde
Telefone: 2 61.64.46/32
Fax: : 2 61.36.58
E-mail: iefp@iefp.gov.cv**Composição e Impressão**

Instituto Nacional de Estatística

Tiragem

500 Exemplares

Preço

6.000\$00 ECV

NOTA INTRODUTÓRIA

A Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde, Revisão 1, abreviadamente designada por **CNP CV-Rev.1**, elaborada conjuntamente entre o Instituto Nacional de Estatística e o Instituto de Emprego e Formação Profissional, com a colaboração de várias entidades, destina-se a substituir a anterior classificação (CNP-CV), constituindo o novo quadro de sistematização das profissões em Cabo Verde.

A CNP CV-Rev.1, foi concebida, para preservação da comparabilidade estatística internacional, de forma integrada ou harmonizada com a Classificação Internacional Tipo de Profissões (CITP/2008), adoptada pela Organização Internacional de Trabalho (OIT).

As diferenças estruturais e conceptuais entre a CNP CV-Rev.1 e a classificação precedente (CNP-CV) são profundas, oferecendo a CNP CV-Rev.1 condições para o desenvolvimento do Sistema de Informação Estatístico de Cabo Verde em bases harmonizadas com os últimos princípios e conceitos mundiais sobre classificações de profissões.

O método de concepção adoptado, conforme se apresenta nos pontos seguintes, admite que algumas profissões definidas na CNP CV-Rev.1 podem não reflectir necessariamente em termos de relevância e de realidade as profissões mais ajustadas para o País.

A Classificação Nacional das Profissões (CNP CV-Rev.1), foi aprovada pela Deliberação N° 01/CNEST/2010, do Conselho Nacional de Estatística (CNE).

O INE e o IEFP aproveitam este espaço para agradecer a todos os Técnicos e entidades, particularmente ao INE de Portugal na qualidade de responsável pela coordenação técnica do projecto, todas as contribuições dadas para esta importante classificação.

PRINCIPAIS SIGLAS UTILIZADAS

CITP/ISCO	Classificação Internacional Tipo de Profissões
CNEST	Conselho Nacional de Estatística
CNP-CV	Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde
CNP CV-Rev.1	Classificação Nacional das Profissões de Cabo Verde – Revisão 1
CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
IEFP	Instituto de Emprego e Formação Profissional
INE	Instituto Nacional de Estatística
IPAD	Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
OUA	Organização de Unidade Africana
SEN	Sistema Estatístico Nacional
UE	União Europeia

ESCLARECIMENTOS SOBRE A CNP CV-Rev.1

- Dr. Fernando Rocha – Tel. (00238) 261 39 60/28 27
- Dra. Alice Varela –Tel. (00238) 261 64 46/32
- Dra. Ângela Pires – Tel. (00238) 261 64 46/32

ÍNDICE SISTEMÁTICO

	Pág.
◆ Nota Introdutória	3
◆ Siglas	4
◆ Índice Sistemático	5
◆ Apresentação Geral	7
1- Objectivos	9
2 - Marco Conceptual.....	9
3 - Estrutura.....	9
4 - Correspondência entre CNP CV-Rev.1 e CITP/ISCO/08	10
5 - Correspondência entre CNP CV-Rev.1 e CNP/95	11
6 - Sistema de Codificação	11
7 - Aspectos mais relevantes por Grande Grupo da Classificação	12
◆ Estrutura	15
◆ Notas Explicativas	49
◆ Índice Alfabético	179

APRESENTAÇÃO

GERAL

- Objectivos e Marco Conceptual
 - Estrutura
 - Correspondências
- Sistema de Codificação

1. OBJECTIVOS

A Classificação das Profissões de Cabo Verde (CNP CV-Rev.1) tem como principais objectivos:

- Classificar e agrupar as profissões da população activa;
- Permitir a disponibilização de informação estatística para a definição de política sobre regulamentação do mercado de trabalho e formação profissional;
- Dotar o SEN de um classificador único, permitindo a coerência da informação estatística e a sua comparação a nível nacional e mundial.

2. MARCO CONCEPTUAL

A concepção da Classificação Nacional das Profissões baseia-se, essencialmente em dois grandes conceitos:

- a) Natureza do trabalho efectuado
- b) Competência

Natureza do trabalho efectuado: relaciona directamente com o conjunto de tarefas normalmente executadas pelo titular de um posto de trabalho e as respectivas exigências, sendo a profissão caracterizada em sentido lato, por um conjunto de postos de trabalho aparentados em tarefas e exigências.

Competência: define-se como a capacidade do indivíduo em desempenhar as tarefas inerentes a um emprego determinado.

3. ESTRUTURA

A Estrutura da CNP CV-Rev.1 comporta cinco níveis: Grande Grupo (nível mais elevado), Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo, Grupo Base e Profissão (nível elementar).

O nível mais agregado integra em estrutura hierárquica piramidal os restantes níveis.

O quadro seguinte apresenta os dez (10) Grandes Grupos, com os números correspondentes aos níveis inferiores ligados pela formação e pelo tipo de trabalho realizado.

O número de grupos profissionais para os cinco níveis que comporta a Estrutura da CNP CV-Rev.1 consta no quadro que a seguir se apresenta:

	GRANDE GRUPO	SUB-GRANDE GRUPO	SUB GRUPO	GRUPO BASE	PROFISSÃO
0	PROFISSÕES ESPECIFICAMENTE MILITARES	3	3	3	3
1	REPRESENTANTES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, DIRECTORES E GESTORES EXECUTIVOS	4	11	31	35
2	ESPECIALISTAS DAS ACTIVIDADES INTELECTUAIS E CIENTÍFICAS	6	27	92	131
3	TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO	5	20	84	102
4	PESSOAL ADMINISTRATIVO	4	8	29	31
5	PESSOAL DOS SERVIÇOS PESSOAIS, DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA E VENDEDORES	4	13	40	45
6	AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, DA PESCA E DA FLORESTA	3	9	18	27
7	OPERÁRIOS, ARTÍFICES E TRABALHADORES SIMILARES	5	14	66	110
8	OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E TRABALHADORES DA MONTAGEM	3	14	40	50
9	PROFISSÕES ELEMENTARES	6	11	33	42
10	Total	43	130	436	576

4. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CNP CV-Rev.1 e a CITP/ISCO/08

As diferenças entre a CNP CV-Rev.1 e a CITP/ISCO/08 situam-se, como a seguir se refere, em questões de detalhe.

<i>Nível</i> <i>Classificação</i>	<i>Grande Grupo</i>	<i>Sub Grande Grupo</i>	<i>Sub Grupo</i>	<i>Grupo Base</i>	<i>Profissão</i>
CNP CV-Rev.1	10	43	130	436	576
CITP/ISCO/08	10	42	130	436	-

Na realidade, comparando o número posições de cada grupo profissional entre estas duas classificações destaca-se o seguinte:

- A equivalência entre as duas classificações é directa para o Grande Grupo, Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo e Grupo Base;
- O nível Profissão corresponde a um detalhe integrado no Grupo Base da CITP/ISCO/2008, dispensando tal facto qualquer tabela de equivalência entre as duas classificações;
- Convergência real entre os seus níveis comum.

5. CORRESPONDÊNCIA ENTRE A CNP CV-Rev.1 e a CNP 95

No quadro seguinte apresentam-se o número de posições dos grupos profissionais da CNP CV-Rev.1 e da CNP/95

<i>Classificação</i> \ <i>Nível</i>	<i>Grande Grupo</i>	<i>Sub- Grande Grupo</i>	<i>Sub- Grupo</i>	<i>Grupo Base</i>	<i>Profissão</i>
CNP CV-Rev.1	10	43	130	436	576
CNP CV/95	9	27	110	355	1175

As diferenças entre a CNP CV-Rev.1 e a CNP/95 evidenciadas neste quadro, são significativas, principalmente no último nível (Profissão), destacando-se o seguinte:

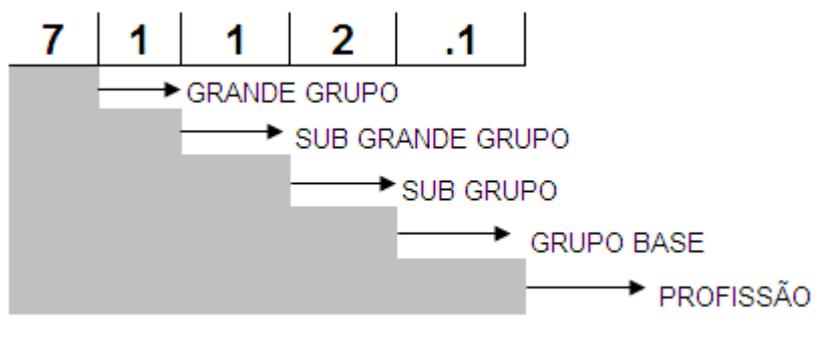
- *O nível Grande Grupo (nível mais elevado) apresenta mais uma posição do que a CNP 95 por esta classificação não ter incluído o Grande Grupo 0 (Profissões especificamente militares);*
- *O Sub-Grande Grupo é o segundo nível de agregação da CNP CV-Rev.1, representando, um nível de detalhe mais abrangente do que a anterior classificação;*
- *O Sub-Grupo de importância capital para as comparações estatística a nível nacional e internacional apresenta também na CNP CV-Rev.1 mais vinte posições do que a CNP 95, permitindo por isso melhores condições para observação e análise estatística;*
- *O Grupo Base é o último nível da CITP/ISCO/08, adoptado também pela CNP CV-Rev.1;*
- *O nível Profissão, último nível da CNP CV – Rev.1, reflecte a realidade profissional do País, apresentando menor detalhe do que a CNP 95, para salvaguarda do rigor da observação e análise estatística.*

6. SISTEMA DE CODIFICAÇÃO

O sistema de codificação da CNP CV-Rev.1 é numérico, repartido pelos níveis Grande Grupo, Sub-Grande Grupo, Sub-Grupo, Grupo Base e Profissão.

O nível Grande Grupo é codificado a um (1) dígito, o Sub-Grande Grupo a dois (2) dígitos, o Sub-Grupo a três (3) dígitos, o Grupo Base a quatro (4) dígitos e o último nível Profissão a cinco (5) dígitos.

No esquema seguinte é possível visualizar o sistema de codificação para a Profissão 7112.1 (Pedreiro):



O nível Grande Grupo inicia-se com o código 0 referente a Profissões Especificamente Militares e termina no 9 (Profissões elementares).

O Sub-Grande Grupo é codificado sequencialmente de 01 a 96 a partir do código do Grande Grupo.

O Sub-Grupo é codificado a partir do Sub-Grande Grupo, o Grupo Base do Sub-Grupo e a Profissão do Grupo Base. Nos casos em que o primeiro dígito da direita é zero, significa que o correspondente nível não foi subdividido, mantendo nesta situação a mesma designação e âmbito do nível precedente.

O dígito 9 é sempre utilizado para identificar as profissões residuais (profissões, regra geral, terminadas por *n.e.* - *não especificado*).

7. ASPECTOS MAIS RELEVANTES POR GRANDE GRUPO DA CLASSIFICAÇÃO

Grande Grupo 0 – Profissões Especificamente Militares

Este grupo compreende as profissões especificamente militares, isto é, profissões que não possam ser compreendidas noutros grupos bases. Quer isto dizer que qualquer militar que exerça uma profissão não militar (como por exemplo: médico, juiz, cozinheiro, etc.) é classificada noutro Grande Grupo.

Grande Grupo 1 – Representantes dos Poderes Legislativo e Executivo, Directores e Gestores Executivos

Compreende profissões cujas actividades principais consistem em definir e formular políticas do governo, leis e regulamentos, fiscalizar a sua aplicação, representar as diversas esferas de governo e actuar em seu nome, preparar, orientar e coordenar as actividades de uma empresa ou de uma instituição, exercer tarefas e funções executivas, autárquicas, diplomáticas e de direcção da Administração Pública, de empresas e de instituições de interesses especial.

Grande Grupo 2 – Especialistas das Actividades Intelectuais e Científicas

Compreende os especialistas das profissões intelectuais e científicas, desenvolvendo conhecimentos, conceitos, teorias científicas ou artísticas e métodos, colocando em prática os conhecimentos obtidos.

Grande Grupo 3 – Técnicos e Profissionais de Nível Intermédio

Compreende as profissões cujas actividades principais requerem, para o seu desempenho, conhecimentos técnicos e experiência das ciências físicas e biológicas ou das ciências sociais e humanas. Essas actividades consistem em desempenhar trabalhos técnicos (as tarefas predominantemente técnicas) relacionados com a aplicação dos princípios, conceitos e métodos relativos à investigação, no âmbito dos diferentes ramos científicos. Executam e cumprem regulamentos oficiais e profissionais.

Grande Grupo 4 – Pessoal Administrativo

Compreende as tarefas que consistem em registos, planeamento e tratamento de informações relacionadas com o pessoal, organização, realização de estudos, pesquisas e recepção em geral. Realizam trabalhos burocráticos de secretaria, digitar, reproduzir textos e dados em computadores e fornecer serviços.

Grande Grupo 5 – Pessoal dos Serviços Pessoais e Vendedores

Estão compreendidas neste grupo o pessoal dos serviços e vendedores, que asseguram serviços pessoais, de protecção e segurança, nomeadamente, no que respeita a viagens, trabalhos domésticos, restauração, cuidados pessoais, protecção contra incêndios e actos delituosos.

Grande Grupo 6 – Agricultores e Trabalhadores Qualificados da Agricultura, da Pesca e da Floresta

Compreende as profissões cujas actividades principais requerem para o seu desempenho os conhecimentos e experiência necessários para a obtenção de produtos da agricultura, pesca e floresta. As suas tarefas consistem em preparar a terra, semear, plantar, fazer tratamento fitossanitário, fertilizar, colher, criar ou caçar animais, pescar ou criar peixes, conservar e plantar florestas.

Grande Grupo 7 – Operários, Artífices e Trabalhadores Similares

Estão inseridos neste grupo os operários, artífices e trabalhadores similares cujas tarefas principais consistem em extrair e transportar minério, montar e desmontar estruturas metálicas, forjar metais, fabricar máquinas e ferramentas, executar trabalhos de impressão e de construção, transformar alimentos, tecidos, madeira e outros produtos.

Grande Grupo 8 – Operadores de Instalações de Máquinas e Trabalhadores da Montagem

Compreende os operadores de instalações de máquinas e trabalhadores da montagem cujas tarefas consistem em instalar, reparar e manter o regular funcionamento das máquinas. Estão inseridos neste grupo, os operadores de instalações fixas e máquinas, condutores de veículos e operadores de equipamentos móveis, isto é, operam, regulam e vigiam o normal funcionamento de máquinas.

Grande Grupo 9 – Profissões Elementares

As profissões inseridas neste grupo são básicas e rotineiras e não exigem qualificação específica. Estão contemplados neste grupo, o pessoal de limpeza, trabalhadores não qualificados da agricultura, pesca, floresta, indústria extractiva e transformadora, transportes, construção, auxiliares de cozinha e vendedores ambulantes.

ESTRUTURA

***NOTAS
EXPLICATIVAS***

0 PROFISSÕES ESPECIFICAMENTE MILITARES

Este Grande Grupo compreende as profissões especificamente militares de todos os ramos das Forças Armadas, isto é, profissões que não possam ser compreendidas noutros Grupos Bases. Quer isto dizer que qualquer militar que exerça uma profissão não militar (médico, juiz, cozinheiro, etc.) é classificada noutro Grande Grupo.

01 OFICIAIS EM PROFISSÕES ESPECIFICAMENTE MILITARES

011

0110

0110.0

Compreende os oficiais (coronel, capitão, etc.) cujas tarefas incidem especificamente em executar funções de natureza especificamente militar (de comando, direcção ou chefia e de estado-maior).

Não inclui:

- *Oficiais em actividades não militares (1, 2 ou outro)*

02 SARGENTOS EM PROFISSÕES ESPECIFICAMENTE MILITARES

021

0210

0210.0

Compreende os sargentos (sargento-mor, sargento-chefe, 1º sargentos, etc.) cujas tarefas incidem especificamente em executar funções de natureza especificamente militar (chefia, instrução, etc.).

Não inclui:

- *Sargentos em actividades não militares (3, 4 ou outro)*

03 PRAÇAS EM PROFISSÕES ESPECIFICAMENTE MILITARES

031

0310

0310.0

Compreende as praças (cabo, soldados, etc.) cujas tarefas incidem em executar funções de natureza especificamente militar (integrar unidades militares, executar tarefas técnicas especializadas).

Não inclui:

- *Praças em actividades não militares (6, 7 ou outro)*

1 REPRESENTANTES DOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, DIRECTORES E GESTORES EXECUTIVOS

Compreende as funções representativas dos poderes legislativo, executivo e autárquico, que consistem em conceber o regime jurídico de funcionamento do País, representar e supervisionar a execução da política do Governo e da legislação; elaborar, aplicar e coordenar as actividades de uma empresa ou de uma organização.

11 REPRESENTANTES DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E AUTÁRQUICO, DIRIGENTES SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DE ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS E DE EMPRESAS

Compreende as funções representativas dos poderes legislativo, executivo e autárquico, assim como dirigente superior da administração pública, de organizações especializadas e directores gerais e gestores executivos de empresas.

111 REPRESENTANTES DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E AUTÁRQUICO, DIRIGENTES SUPERIORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ORGANIZAÇÕES ESPECIALIZADAS

Compreende deputados, membros do governo e do poder autárquico, directores gerais, presidentes de institutos públicos, dirigentes de organizações (económicas, profissionais e associações humanitárias, com funções na gestão das respectivas organizações).

1111 REPRESENTANTES DOS PODERES LEGISLATIVO, EXECUTIVO E AUTÁRQUICO

1111.0

Compreende as tarefas e funções exercidas pelo Presidente da República, pelos deputados da Assembleia Nacional, membros do Governo e poder autárquico.

Não inclui:

- Magistrado (Judicial e do Ministério Público) (2612)

1112 DIRIGENTE SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

1112.0

Compreende as tarefas e funções de Procurador Geral da República, Director-geral, Embaixador, Cônsul, Secretário-Geral, membros de Conselhos de Direcção de Institutos Públicos e de outras profissões similares de direcção superior em matérias de pareceres, representação e orientação na elaboração e na aplicação da legislação, assim como no cumprimento das orientações políticas do Governo.

Não inclui:

- Directores de Serviços ou dirigentes equiparados da Administração Pública (12, 13 ou 14)

1113 CHEFE TRADICIONAL E CHEFE DE ALDEIA

1113.0

Compreende uma variedade de funções assentes em práticas tradicionais e no exercício de responsabilidades de natureza administrativa, de representação política e social, a nível das autoridades nacionais ou regionais.

1114 **DIRIGENTE DE ORGANIZAÇÕES DE INTERESSE ESPECIAL**
1114.0

Compreende dirigentes de organizações (económicas, patronais, profissionais, políticas, sindicais, associações culturais, associações humanitárias, associações desportivas e de outras associações de interesses especializados) cujas funções incidem, particularmente, na formulação das políticas e regras de funcionamento da organização, na promoção de interesses e de representação da organização e dos seus membros.

Não inclui:

- *Pessoal de direcção superior da Administração Pública (1112.0)*
- *Directores gerais e gestores executivos de empresas (1120.0)*

112 **DIRECTOR GERAL E GESTOR EXECUTIVO DE EMPRESAS**
1120
1120.0

Compreende os directores gerais, membros dos conselhos de administração das empresas, públicas ou privadas, cujas funções incidem, particularmente, na definição e formulação da política da empresa, assim como na planificação e direcção das suas actividades.

Não inclui:

- *Dirigentes superiores da Administração Pública (1112.0)*
- *Dirigentes de organizações especializadas (1114.0)*

12 **DIRECTORES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS**

121 **DIRECTORES DE SERVIÇOS DE NEGÓCIOS E DE ADMINISTRAÇÃO**

1211 **DIRECTOR FINANCEIRO**
1211.0

Compreende os directores de serviços financeiros, cujas funções consistem, particularmente, no planeamento e coordenação da actividade dos serviços de contabilidade e financeiro de uma empresa ou instituição, pública ou privada, colaborando também na definição da sua política financeira com os órgãos superiores de direcção.

1212 **DIRECTOR DE RECURSOS HUMANOS**
1212.0

Compreende os directores de recursos humanos cujas funções consistem, particularmente, no planeamento e coordenação dos recursos humanos e relações laborais de uma empresa ou instituição, pública ou privada. Dentro das principais áreas de actuação salienta-se: coordenar as operações de selecção, mobilidade e de formação dos recursos humanos; organizar os sistemas de qualificação de funções e avaliação de desempenho; desenvolver um sistema de indicadores de gestão de recursos humanos; assegurar as tarefas correntes de registo e arquivo relativas ao pessoal; dar pareceres e colaborar na definição da política de recursos humanos com os órgãos superiores de direcção.

1213 DIRECTORES DE ESTRATÉGIA E PLANEAMENTO

1213.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, nas actividades de estratégia e planeamento. Dentro das principais áreas de actuação salienta-se: colaborar na definição da estratégia e do planeamento; garantir a adopção de medidas adequadas às políticas de planeamento e estratégia; analisar os resultados e redigir relatórios; dar pareceres e colaborar na definição da estratégia e do planeamento com os órgãos superiores de direcção para os novos desenvolvimentos.

1219 OUTROS DIRECTORES DE SERVIÇOS DE NEGÓCIOS E DE ADMINISTRAÇÃO

1219.0

Compreende outros directores de serviços de negócios e de administração, de uma empresa ou de uma instituição, não compreendidas nas posições anteriores, cujas funções consistem em determinar as necessidades da organização, designadamente no que se refere aos circuitos de informação aos serviços de apoio administrativo. Dentro das principais áreas de actuação salienta-se: participar na definição da política administrativa; organizar e dirigir os serviços gerais; assegurar o cumprimento de obrigações legais da empresa na área administrativa e colaborar com os órgãos de direcção superiores.

Não inclui:

- Directores de vendas e de marketing (1221)
- Directores de publicidade e relações públicas (1222)

122 DIRECTORES DE VENDAS, MARKETING E DE DESENVOLVIMENTO DE NEGÓCIOS

1221 DIRECTORES DE VENDAS E MARKETING

1221.1 DIRECTOR DE VENDAS

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, no planeamento e coordenação das actividades de vendas e comercialização de uma empresa industrial, comercial ou de serviços. Dentro das principais áreas de actuação salienta-se: estudar e analisar os mercados para determinar as necessidades dos consumidores, o volume de vendas, preços e a concorrência; analisar os relatórios dos vendedores e definir programas de promoção de vendas; participar na definição das campanhas publicitárias com os organismos competentes e colaborar com os órgãos superiores de direcção para a definição de objectivos.

1221.2 DIRECTOR DE MARKETING

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, na definição e direcção de políticas comercial da empresa ou instituições. Dentro das principais áreas de actuação salienta-se: determinar as tabelas de preços, as condições de desconto e de entrega; fixar os orçamentos relativos aos vendedores e à promoção de vendas; definir o programa de vendas; contratar estudos de mercado referentes às operações de venda e colaborar com o órgão superior de direcção para definir a política comercial.

1222 DIRECTORES DE PUBLICIDADE E DE RELAÇÕES PÚBLICAS

1222.1 DIRECTOR DE PUBLICIDADE

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, no planeamento e coordenação das actividades de publicidade. Dentro das principais áreas de actuação salientam-se: pesquisar no mercado a aceitação dos produtos e serviços e as condições conjunturais; estudar, lançar e acompanhar a execução das campanhas publicitárias com os organismos de publicidade, no que respeita aos conteúdos e meios; colaborar com os serviços de produção para coordenar a produção de produtos novos e o seu empacotamento de acordo com as campanhas; avaliar os resultados das actividades da publicidade e colaborar com os órgãos superiores de direcção na definição da política de publicidade.

1222.2 DIRECTOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, no planeamento e coordenação das actividades de relações públicas de uma empresa ou instituição com o fim de promover a sua imagem no interior e exterior da mesma. Dentro das principais áreas de actuação salienta-se: dirigir ou colaborar na preparação, difusão e distribuição de publicidade; preparar entrevistas e reuniões entre a direcção e outros organismos; ler e dar pareceres sobre matérias informativas de interesse para a empresa ou instituição; propor alterações às linhas de conduta; recomendar o recurso a conselheiros; estabelecer e manter os contactos com a imprensa, a rádio, a televisão e outros organismos; coordenar a publicação e difusão das publicações internas da empresa; colaborar com o órgão superior de direcção para definir a política de relações públicas.

1223 DIRECTOR DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

1223.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, nas actividades de investigação e desenvolvimento, efectuadas na empresa ou instituição ou subcontratadas com objectivo de definir novos processos tecnológicos, novos produtos ou o aproveitamento de novas matérias-primas ou o seu melhoramento. Dentro das principais áreas de actuação salientam-se: colaborar na definição do programa de investigação e desenvolvimento; afectar o pessoal aos projectos de investigação; supervisionar os trabalhos de experimentação e investigação efectuados; garantir a adopção dos métodos científicos adequados e o respeito pelas normas; analisar os resultados das pesquisas e redigir relatórios para a direcção superior e outras entidades.

13 DIRECTORES DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, nas actividades de produção na agricultura, produção animal, floresta, pesca, das indústrias transformadoras e extractivas, da construção, transportes e distribuição, dos serviços das tecnologias da informação e comunicação e de serviços especializados, em empresas e na Administração Pública.

131 DIRECTORES DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, FLORESTA E PESCA

1311 DIRECTOR DE PRODUÇÃO NA AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL E FLORESTA
1311.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, nas actividades de planear, dirigir e coordenar a produção na agricultura, produção animal e floresta.

1312 DIRECTOR DA PESCA E AQUACULTURA
1312.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar o processo de produção e venda de produtos da pesca e da aquacultura; vigiam as actividades destes mercados. Dentro das principais áreas de actuação salientam-se: colaborar na definição do programa de investigação e desenvolvimento; dirigir e vigiar o processo de transferência de peixes, frutos do mar e planta subaquáticas; providenciar a compra de equipamentos e matérias-primas, de forma a segurar o melhor ambiente para a prática de pesca e aquacultura; organizar e administrar todo o processo da produção; participar na selecção e desempenho dos trabalhadores de pesca e aquacultura; garantir a adopção dos métodos científicos adequados e o respeito pelas normas e redigir relatórios para a direcção superior.

132 DIRECTORES DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, EXTRACTIVAS, DA CONSTRUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTES

1321 DIRECTOR DAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS
1321.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar o processo de produção num estabelecimento fabril industrial. Dentro das principais tarefas salienta-se: planear e implementar a política e estratégia de produção da empresa; planear as actividades de produção, em termos de qualidade e quantidade; produção e distribuição de electricidade, gás e água; administrar o orçamento, vigiar a produção e controlar os custos e registos de produção, além de produzir relatórios; identificar as oportunidades empresariais e determinar os produtos a serem fabricados; supervisionar a aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho; programar e dirigir o trabalho diário; assegurar a optimização dos recursos e o cumprimento dos padrões de produção e colaborar no processo de recrutamento e formação dos recursos humanos.

1322 DIRECTOR DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS
1322.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar as actividades referentes à extracção de minérios sólidos e pedreiras. Dentro das principais tarefas salienta-se: planear e implementar a política e estratégia da empresa; planear e controlar a utilização de recursos e colaborar no recrutamento do capital humano; programar as actividades diárias; redigir relatórios; controlar orçamentos, custos e produção da empresa.

1323 DIRECTOR DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DE ENGENHARIA CIVIL
1323.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar as actividades referentes à engenharia de construção civil. Dentro das principais tarefas salienta-se: planear a política e estratégia da empresa; estabelecer as previsões orçamentais; controlar as despesas e assegurar o uso eficiente de recursos; negociar com os fornecedores, os clientes e outros organismos; assegurar a implementação do projecto no prazo estabelecido e orçamentado dentro do padrão de desempenho, qualidade, custo e segurança; organizar a inspecção da construção pelas autoridades competentes; planear e controlar a utilização de recursos e colaborar no recrutamento do capital humano; programar as actividades diárias e redigir relatórios.

1324 DIRECTORES DE COMPRAS, TRANSPORTES, ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E RELACIONADOS

1324.1 DIRECTOR DE TRANSPORTES

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, no planeamento e coordenação das actividades de transportes de pessoas e/ou de mercadorias. Dentro das principais áreas de actuação salientam-se: colaborar na definição e implementação da política e orçamento da empresa; assegurar a comodidade, segurança e higiene no transporte; definir métodos e processo mais eficiente e eficaz no transporte das pessoas e mercadorias segundo normas de segurança aplicáveis, regulamentos e critérios da rentabilidade da empresa

1324.2 DIRECTOR DE COMPRAS

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar as actividades da empresa ou instituição no que respeita às compras. Dentro das principais áreas de actuação salientam-se: negociar os contractos de compras com os fornecedores ao preço mais conveniente e dentro dos padrões de qualidade pretendidos; supervisionar os sistemas informáticos de controlo de inventários ou outros; controlar os custos; estabelecer os procedimentos de execução do trabalho administrativo e dirigir a sua aplicação prática; estudar o mercado e as condições de entrega; preparar e implementar estratégia para manter níveis de “stocks” necessários ao custo mínimo; vigiar todo o processo de compras

1324.9 DIRECTOR DE ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E RELACIONADOS

Compreende todos os directores de armazenagem, distribuição e relacionados cujas funções consistem em planear, dirigir e coordenar a actividade de armazenagem, distribuição e outras actividades relacionadas, tendo sempre em consideração as normas e padrões de qualidade que é exigido. Supervisionam todo o sistema informático de controlo de saída, entrada e stock dos diversos produtos e matérias-primas.

133 ***DIRECTOR DOS SERVIÇOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E***
1330 ***COMUNICAÇÃO***
1330.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar a aquisição, instalação, manutenção e uso de computador e sistemas de telecomunicações. Dentro das principais tarefas salientam-se: planear a política geral do tratamento de informação e comunicação na empresa ou instituição; controlar os custos e assegurar a utilização racional dos recursos; colaborar no planeamento e implementação da política da empresa; analisar o uso da tecnologia na organização e sugerir melhoria, caso seja necessário; apoiar na selecção do pessoal afecto a sua área

134 ***DIRECTORES DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS***

1341 ***DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE CUIDADOS DE CRIANÇAS***
1341.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir, coordenar e avaliar os cuidados a terem com as crianças num estabelecimento de acolhimento. Dentro das principais tarefas salientam-se: planear e implementa programas específicos, no que diz respeito ao aspecto físico, mental, social, emocional e intelectual no desenvolvimento da criança; estabelecer e vigia o orçamento e determina o montante afecto a cada rubrica; gerir instalação física e zelar pelo conforto, segurança e higiene do centro de acolhimento; vigiar o progresso da criança em estreita sintonia com a família; colaborar na definição de políticas de recursos humanos afecto à sua área.

1342 ***DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE SAÚDE***
1342.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar as actividades de serviços de saúde. Dentro das principais tarefas salientam-se: elaborar um plano de actividades de acordo com os objectivos definidos; contactar com os organismos públicos e privados com objectivos similares e/ou complementares para definir formas de colaboração tendo em conta os recursos sociais disponíveis, avaliar os recursos e elaborar o plano financeiro para o desenvolvimento das actividades; coordenar e controlar a execução das actividades; supervisionar o recrutamento e a formação dos recursos humanos; gerir as instalações físicas, zelando pela comodidade, higiene e segurança do pessoal afecto ao centro e dos pacientes; designar os seus colaboradores; admitir e exonerar o pessoal do quadro de serviços de saúde; ordenar inquéritos, inspecção ou sindicância ao funcionamento dos serviços de saúde, sempre que o julgue conveniente; criar grupos de trabalho para estudos de problemas específicos dos serviços de saúde.

1343 ***DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE CUIDADOS A PESSOAS IDOSAS***
1343.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir, coordenar e avaliar os cuidados a ter com as pessoas idosas num estabelecimento de acolhimento. Dentro das principais tarefas salientam-se: planear

e implementar programas específicos, no que diz respeito ao aspecto físico, mental, social, emocional e intelectual dos idosos; estabelecer os objectivos a serem cumpridos; colaborar na definição de políticas para idosos; zelar pelo conforto, higiene e segurança de pessoas idosa.

1344 **DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE APOIO SOCIAL**
1344.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir e coordenar as actividades dos serviços de apoio social e programas de serviços comunitários.

1345 **DIRECTOR DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**
1345.0

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir, coordenar e avaliar actividades educacionais. Dentro das tarefas salientam-se: coordenar o ensino ministrado, de forma a assegurar o cumprimento dos programas; definir e aprovar o regulamento interno; auscultar colaboradores; contactar outros estabelecimentos de ensino ou culturais para promover acções de colaboração; zelar pelo cumprimento da legislação em vigor; colaborar no recrutamento de recursos humanos; implementar sistema e procedimento para avaliar o desempenho escolar; supervisionar orçamentos, planear despesas e redigir relatórios; supervisionar a construção ou manutenção dos espaços educativos.

1346 **DIRECTOR DE SUCURSAIS DE BANCOS, SERVIÇOS FINANCEIROS E DE**
1346.0 **SEGUROS**

Compreende os directores cujas funções consistem, particularmente, em planear, dirigir, coordenar as operações de sucursais de bancos, serviços financeiros e seguros. Dentro das tarefas salientam-se: colaborar na definição dos objectivos gerais da empresa; determinar as prioridades de investimento, com base em estimativa de custos e de rentabilidade.

Não Inclui:

- Director Financeiro (1211.0)

1349 **DIRECTOR DE OUTROS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS**
1349.0

Compreende os directores de outros serviços especializados não classificados em outra parte.

14 **DIRECTORES DA HOTELARIA, DE RESTAURAÇÃO, DO COMÉRCIO E**
DE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS

Compreende todos os directores dos serviços de hotelaria, restauração, do comércio e de outros serviços relacionados que exercem as tarefas de coordenação, planeamento e supervisão.

141 DIRECTORES E GERENTES DE HOTELARIA E RESTAURAÇÃO

1411 DIRECTOR E GERENTE DE HOTÉIS E SIMILARES

1411.0

Compreende todos os directores e gerentes de hotéis e similares cujas tarefas consistem em planear e implementar as políticas da empresa, estabelecer orçamentos previsionais, negociar com fornecedores e clientes e ou instituições, programar actividades diárias, gerir os recursos materiais e humanos e elaborar relatórios.

1412 DIRECTOR E GERENTE DE RESTAURAÇÃO (RESTAURANTES E SIMILARES)

1412.0

Compreende os directores e gerentes de restauração (restaurante e similares) cujas tarefas consistem em planear as actividades do estabelecimento, elaborar o orçamento previsional e relatório de actividades, recrutar e formar pessoal, dirigir as actividades de aprovação de ementas e a lista dos respectivos preços e aquisição víveres e outros produtos necessário.

142 DIRECTOR E GERENTE DO COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO

1420

1420.0

Compreende todos os directores e gerentes do comércio a retalho e por grosso cujas tarefas consistem em planear e implementar as políticas da empresa, elaborar orçamentos previsionais, gerir os recursos humanos, negociar com fornecedores, clientes e outras instituições, elaborar relatórios de actividades, executar tarefas afins.

143 DIRECTORES E GERENTES DE OUTROS SERVIÇOS

1431 DIRECTOR E GERENTE DOS CENTROS DESPORTIVOS, RECREATIVOS E CULTURAIS

1431.0

Compreende todos os directores dos centros desportivos, recreativos e culturais cujas tarefas consistem em elaborar e submeter a apreciação dos demais colaboradores, as políticas, relatórios de actividade, orçamento previsional, gerir o centro (recursos materiais e humanos) tendo sempre em atenção a qualidade e a satisfação do cliente.

1439 DIRECTOR E GERENTE DE OUTROS SERVIÇOS N.E

1439.0

Compreende todos directores e gerentes cujas tarefas consistem em definir e implementar políticas, elaborar orçamentos previsionais, gerir recursos humanos e materiais e executar outras tarefas afins de serviços não classificados em outra parte.

2 *ESPECIALISTAS DAS ACTIVIDADES INTELECTUAIS E CIENTÍFICAS*

Compreende todos os especialistas das actividades intelectuais e científicas que, desenvolvem conhecimentos ou aplicam conceitos e teorias científicas ou artísticas, de forma sistemática através do ensino, realizando basicamente análises e pesquisas, desenvolvendo conceitos, teorias e métodos e colocando em prática os conhecimentos obtidos no domínio das ciências.

21 *ESPECIALISTAS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS, MATEMÁTICAS, ENGENHARIA E TÉCNICAS AFINS*

Compreende todas as funções dos especialistas das ciências físicas, da astronomia, da meteorologia, da química, da geofísica, da geologia, da matemática, da estatística, da informática, da arquitectura, da tecnologia, da engenharia e técnicas afins. Dentro das principais tarefas salientam-se: emitir pareceres relativos a estudos da estrutura e das propriedades da matéria e dos fenómenos físicos, das características e dos processos químicos das substâncias, matérias e produtos diversos, bem como dos conceitos e métodos matemáticos, estatísticos e informáticos; emitir pareceres, conceber e dirigir a construção de edifícios, aglomerados urbanos e sistemas de tráfego de obras de engenharia civil e estrutura industriais de instalações industriais e outras actividades relacionadas.

211 *FÍSICOS, QUÍMICOS E ESPECIALISTAS RELACIONADOS*

Compreende os físicos, químicos e especialistas relacionados que efectuam investigações sobre conceitos, teorias e métodos, aperfeiçoam, desenvolvem ou aplicam os conhecimentos científicos no domínio da física, astronomia, meteorologia, química, geologia, entre outros.

2111 *FÍSICOS E ASTRÓNOMOS*

Compreende os físicos e astrónomos que efectuam pesquisas, aperfeiçoam ou desenvolvem conceitos, teorias e métodos ou aplicam os conhecimentos científicos referentes à física e à astronomia, ao campo da indústria, medicina e outros.

2111.1 *FÍSICO*

Compreende as actividades de pesquisa, aperfeiçoamento e desenvolvimento de conceitos, teorias e métodos, aplicados no domínio da medicina, indústria, ensino e outros.

2111.2 *ASTRONÓMO*

Compreende as actividades de estudo dos corpos celestes e o espaço exterior, do ponto de vista da dinâmica, origem, formação, evolução, composição química e propriedades físicas, bem como os fenómenos a eles ligados.

2112 **METERELOGISTA**
2112.0

Os meteorologistas efectuam pesquisas, aperfeiçoam e desenvolvem conceitos, teorias e métodos relativos à composição, estrutura e dinâmica da atmosfera e elaboram previsões meteorológicas a curto e/ou longo prazos, utilizadas essencialmente na aviação, agricultura, informações destinadas ao público em geral e outras actividades relacionadas.

2113 **QUÍMICO**
2113.0

Compreende os químicos, cujas tarefas e funções incidem, particularmente, na pesquisa, aperfeiçoamento ou desenvolvimento de conceitos, teorias e métodos, tendo por objectivo a aplicação destes conhecimentos científicos para testar, desenvolver e aperfeiçoar materiais, produtos industriais e processos químicos.

2114 **GEÓLOGOS E GEOFÍSICOS**

2114.1 **GEÓLOGO**

Compreende os geólogos, cujas tarefas e funções incidem, particularmente, no estudo da composição, estrutura, e evolução histórica da crosta terrestre e de outros planetas, efectuando experiências e investigações, utilizando instrumentos e equipamentos adequados para tal.

2114.2 **GEOFÍSICO**

Compreende os geofísicos, cujas tarefas e funções consistem, no estudo individual ou em grupo da litosfera, atmosfera e hidrosfera, com o intuito de determinar a estrutura e composição da terra e as forças que nela provocam movimentos e a erosão da sua superfície.

Não Inclui:

- *Físicos (2111.1)*
- *Geólogos (2114.1)*

212 **MATEMÁTICOS, ACTUÁRIOS, ESTATICISTAS E DEMÓGRAFOS**
2120

Compreende os matemáticos, actuários, estaticistas e demógrafos cujas funções consistem, na investigação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de conceitos matemáticos, actuariais ou estatísticos. Dentro das suas tarefas destacam-se: aplicar teorias, métodos operacionais e técnicas a vários domínios como a engenharia, administração, comércio ou medicina, bem como outras áreas das ciências da vida e sociais.

2120.1 **MATEMÁTICO**

Compreende os matemáticos cujas funções consistem, em estudar, aperfeiçoar e elaborar teorias e técnicas matemática e ainda, efectuar análises lógicas de questões de gestão particularmente, em termos de input-output e na formulação de modelos matemáticos.

Não Inclui:

- *Técnico de Matemática (3314.2)*

2120.2 ACTUÁRIO

Compreende os actuários, cujas funções consistem em elaborar e gerir regimes de pensões, segurança de vida, assistência a saúde e outros tipos de sistemas de segurança social.

Não Inclui:

- *Matemático (2120.1)*
- *Estaticista e demógrafo (2120.3)*
- *Técnico auxiliar de actuário (3314.3)*

2120.3 ESTATICISTA E DEMÓGRAFO

Compreende os estaticistas e demógrafos cujas funções consistem, basicamente, em: organizar actividade estatística, conceber os instrumentos de recolha de dados estatísticos, tratamento, análise e a preparação dos dados para a divulgação. Estudar a população em termos de natalidade, mortalidade, migrações e outras variáveis.

Não Inclui:

- *Técnico de Estatística (3314.1)*
- *Empregado de serviços de Estatística (4312.1)*

213 ESPECIALISTAS EM CIÊNCIAS DA VIDA

2131 BIÓLOGOS, BOTÂNICOS, ZOÓLOGOS E ESPECIALISTAS RELACIONADOS

Compreende os biólogos, botânicos, zoólogos e outros especialistas relacionados com estas profissões cujas funções consistem, particularmente, no desenvolvimento de conceitos, teorias e métodos e aplicação de conhecimentos técnicos e científicos em biologia, zoologia, botânica, ecologia, genética e microbiologia especialmente para os domínios da medicina, pecuária e agricultura.

2131.1 BIÓLOGO

Compreende os biólogos cujas funções consistem em, efectuar experiências directamente na natureza e em laboratórios, relacionadas com as manifestações da vida, identificando espécies humanas, animais, insectos ou vegetais.

2131.2 BOTÂNICO

Compreende os botânicos cujas funções consistem em estudar, individualmente ou em equipa, em laboratórios ou na natureza, a origem, desenvolvimento, estrutura, fisiologia, meio de interdependência das plantas, assim como outros aspectos fundamentais da vida vegetal, tendo em vista a solução de problemas científicos e a sua aplicação prática na agricultura, silvicultura, medicina ou outros campos.

2131.3 ZOÓLOGO

Compreende os zoólogos cujas funções consistem em estudar, individualmente ou em equipa, em laboratório ou na natureza, a origem, processos fisiológicos, comportamento, relações com o meio, crescimento, desenvolvimento e evolução dos animais, assim como outros aspectos fundamentais da vida animal, tendo em vista a solução de problemas científicos, bem como outros relativos à saúde e bem-estar dos seres humanos e dos animais.

2131.9 FARMACOLOGISTA E OUTROS ESPECIALISTAS RELACIONADOS

Compreende os farmacologistas e outros especialistas relacionados, cujas funções consistem no estudo de interacção de medicamentos com os organismos vivos, isto é, analisam e estudam se determinada substância tem propriedades medicinais. Colaboram com médicos e farmacêuticos no ensaio de medicamentos para o tratamento de doenças.

2132 ENGENHEIRO AGRÓNOMO, CONSULTOR DAS PESCAS E SIMILARES

Compreende os engenheiros agrónomos, consultores ligados a actividade das pescas e similares cujas funções consistem, na investigação sobre culturas, aperfeiçoamento e desenvolvimento de novos métodos da cultura, elaborar estudos e desenvolver métodos e mecanismo de apoio à actividade das pescas. Tem ainda por atribuição, o desenvolvimento de estudos e aperfeiçoamento de métodos de expansão de cultura de árvores, preparar e dirigir os trabalhos de povoamento florestais.

2132.1 ENGENHEIRO AGRÓNOMO

Compreende os engenheiros agrónomos que, realizam estudos, concebe e orienta a execução dos trabalhos relativos à produção agrícola e efectua pesquisas e ensaios de modo a obter um maior rendimento e uma melhor qualidade dos produtos obtidos na agricultura.

2132.2 CONSULTOR DE ACTIVIDADES DAS PESCAS

Compreende todos os consultores ligados a actividade das pesca e similares cujas funções consistem, em elaborar estudos, desenvolver métodos e aplicação de técnicas de apoio a actividade das pescas. Elaboram ainda projectos direccionados a actividade das pescas.

2132.3 ENGENHEIRO FLORESTAL

Compreende os engenheiros florestais, cujas tarefas consistem na elaboração de planos de prevenção e manutenção da área florestal, ocupam-se ainda da exploração comercial das florestas. Os engenheiros florestais, aplicam os seus conhecimentos e técnicas na gestão de recursos florestais e elaboram planos de prevenção contra incêndios pragas e doenças.

Não Inclui:

- Técnico florestal (3143.0)
- Vigilante florestal (6210.1)

2133 **ESPECIALISTA DA PROTECÇÃO DO AMBIENTE**
2133.0

Compreende os especialistas ligados à actividade de protecção do ambiente cujas funções consistem em, elaborar estudos e orientar actividades direccionadas à protecção ambiental aplicando, métodos e técnicas apropriadas para o efeito.

214 **ESPECIALISTAS EM ENGENHARIA (EXCEPTO ELECTROTECNOLOGIA)**

2141 **ENGENHEIRO INDUSTRIAL E DE PRODUÇÃO**
2141.0

Compreende os engenheiros industriais e engenheiros de produção cujas funções consistem, particularmente, no estudo e desenvolvimento de experiências relativas à produção industrial e, aperfeiçoam técnicas e orientam actividades direccionadas com a concepção e produção de produtos industriais.

2142 **ENGENHEIRO CIVIL**
2142.0

Compreende os engenheiros civis cujas funções consistem, em estudar e elaborar projectos de construção civil, emitem pareceres sobre o andamento da obra, concebem e realizam em detalhe os planos de obras. Efectuam ainda, a manutenção de obras e emitem pareceres sobre aspectos técnicos de determinados materiais utilizados na construção civil.

Não Inclui:

- Técnico em engenharia civil (3112.0)

2143 **ENGENHEIRO DO AMBIENTE**
2143.0

Compreende os engenheiros do ambiente que realizam estudos, concebem e orientam a execução dos trabalhos relativos a protecção ambiental e desenvolvem técnicas e mecanismos de apoio a actividade do ambiente bem como, definição de políticas eficazes de combate ambiental.

Não Inclui:

- Técnico de nível intermédio do ambiente (3119.0)

2144 **ENGENHEIRO MECÂNICO**
2144.0

Compreende todos os engenheiros mecânicos ligados a actividade da mecânica cujas funções consistem, em estudar e elaborar projectos de máquinas, equipamentos, instalações e sistemas mecânicos no seu todo destinado ao sector metalúrgico, metalomecânica e outros. Desenvolvem técnicas e mecanismos de geração de energia, sistema de aquecimento, ventilação, entre outros.

Não Inclui:

- Técnico de mecânica (3115.0)

2145 **ENGENHEIRO QUÍMICO**
2145.0

Compreende os engenheiros químicos cujas funções consistem em elaborar estudos sobre processos químicos de diversas substâncias, tais como, medicamentos, alimentos, bebidas entre outros. Estudam ainda os aspectos tecnológicos de determinados produtos ou materiais.

Não Inclui:

- *Químico (2113.0)*
- *Técnico de química industrial (3116.0)*

2146 **ENGENHEIRO DE MINAS, METALURGIA E RELACIONADOS**
2146.0

Compreende os engenheiros de minas, metalurgia e relacionados cujas funções consistem em estudar os materiais metálicos, isto é, características, propriedades mecânicas, produção e processamento. Aplicam os conhecimentos técnicos no desenvolvimento de ligas metálicas com propriedades físicas, químicas e metalúrgicas adaptadas a diversos usos.

2149 **OUTROS ESPECIALISTAS EM ENGENHARIA (EXCEPTO**
2149.0 **ELECTROTECNOLOGIA)**

Compreende outros especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia) não compreendidas nem especificadas em outra parte.

215 **ENGENHEIROS DE ELECTROTECNOLOGIA**

2151 **ENGENHEIRO ELECTROTÉCNICO**
2151.0

Os engenheiros electrotécnicos têm por atribuição, o estudo e concepção de projectos de sistemas de electrotecnia, concebem e implementam projectos de instalações de equipamentos e definem materiais a utilizar e o melhor método a aplicar no fabrico, montagem, manutenção e reparação de equipamentos eléctricos. Estudam ainda, sistemas de produção e distribuição de energia eléctrica.

2152 **ENGENHEIRO ELECTRÓNICO**
2152.0

Compreende os engenheiros electrónicos cujas funções consistem no estudo e concepção de projectos de sistemas electrónicos, desenvolvem e implementam projectos de instalações de equipamentos electrónicos, definem materiais a utilizar e o melhor método a aplicar no fabrico, montagem, manutenção e reparação de equipamentos electrónicos.

Não Inclui:

- *Técnicos de electrónica (3114.0)*

2153 **ENGENHEIRO DE TELECOMUNICAÇÕES**
2153.0

Compreende os engenheiros de telecomunicações cujas funções consistem em instalar sistemas telefónicos, telegráficos, de radiodifusão, televisão entre outros sistemas de telecomunicações. Inclui a comunicação do sinal em redes de computadores. Trabalham ainda na projecção de canais de comunicação com suporte de radiofrequência, cabos coaxiais ou linhas telefónicas, sistemas baseados em microprocessadores para controlo de comunicações e implementação de protocolos.

216 **ARQUITECTOS, URBANISTAS, AGRIMENSORES E DESIGNERS**

Compreende os arquitectos, urbanistas, agrimensores e designers cujas funções consistem em, elaborar estudos, projectos e planos de aglomerados e áreas urbanas e da paisagem urbana e rural de edifícios residenciais, comerciais, industriais e equipamentos sociais. Inclui ainda a divisão de terreno, topografia, aerofotogrametria e geodesia. Analisam e avaliam o local de construção, desenho de projectos, arranjos de edifícios interiores e exteriores e, aplicação de conhecimentos técnicos e científico na execução, remodelação e seguimento de obras de construção civil. Compreende ainda o designer de produtos industriais, vestuário, gráfico e multimédia, utilizando mecanismos e técnicas adequadas para o efeito.

2161 **ARQUITECTO DE EDIFÍCIOS**
2161.0

Compreende os arquitectos de edifícios, cujas funções consistem em estudar, planear, orientar e projectar obras de construção de edifícios, residenciais e não residenciais. Concebe o desenho arquitectónico dos edifícios e a sua relação com o meio circundante. Inclui ainda a concepção do arranjo geral das estruturas e a distribuição dos diversos equipamentos com vista ao equilíbrio técnico e funcional das obras.

Não Inclui:

- *Técnico em engenharia civil (3112.0)*
- *Desenhador (3118.1)*
- *Decorador de interiores (3432.0)*

2162 **ARQUITECTO PAISAGISTA**
2162.0

Compreende os arquitectos paisagísticos cujas funções consistem em elaborar projectos e estudos relacionado com a paisagem. Tem ainda por atribuição o ordenamento e protecção da paisagem bem como a criação de novos espaços e estruturas verdes. Os arquitectos paisagísticos estudam os impactos paisagísticos e ambientais.

2163 **DESIGNERS DE PRODUTO, DE TÊXTEIS, MODA E DE INTERIORES**

Compreende os designers de produtos e de vestuário cujas funções consistem em, conceber modelos de diversos produtos e de vestuário conciliando técnicas específicas para o efeito. Os designers de produtos e de vestuários gerem todo o processo de conhecimento de mercado, criação de produtos e marcas têxteis.

2163.1 DESIGNER DE PRODUTO INDUSTRIAL OU DE EQUIPAMENTO

Compreende os designers de produtos industriais ou de equipamento cujas funções consistem basicamente em conceber modelos de diversos produtos industriais ou equipamentos complementando vários factores de qualidade e quantidade com vista à produção de produtos novos de qualidade. Estuda, analisa e gere todo o processo de conhecimentos técnicos, aperfeiçoando métodos e sistemas de produção de modelos diversos tipos e marcas.

Não inclui:

- *Designer de têxteis e modas (2163.2)*
- *Designer de interiores, de espaços ou de ambiente (2163.3)*

2163.2 DESIGNER DE TÊXTEIS E MODA

Compreende os designers de têxteis e moda, cujas funções incidem basicamente na concepção de modelos diversos de vestuário aplicando técnicas variadas e conhecimentos práticos para conceber modelos de vestuário. Gere todo o processo de conhecimento do mercado na criação de marcas têxteis e de vestuário.

2163.3 DESIGNER DE INTERIORES, ESPAÇOS OU DE AMBIENTES

Compreende os designers de interiores, de espaços ou de ambiente, cujas tarefas consistem na composição e decoração de ambientes internos (cómodos, casas, residências, escritórios etc.). Executam ainda as tarefas relativas a estrutura interna de edifício como fechaduras, janela, portas e escadas, utilizam técnicas e conhecimentos no planeamento e arranjos de espaços e ambiente.

Não inclui:

- *Decorador de interiores (3432.0)*

2164 URBANISTA DE CIDADE E TRÁFEGO

2164.0

Compreende os urbanistas de cidade e tráfego com atribuições a nível do ordenamento da cidade e do tráfego. Desenvolve planos de urbanização da cidade bem como o ordenamento e organização do tráfego, coordena e colabora na execução de estudos e planos que visam um melhor ordenamento da cidade e o seu planeamento físico.

Não inclui:

- *Arquitecto de edifícios (2161.0)*
- *Arquitecto paisagista (2162.0)*

2165 CARTÓGRAFOS, AGRIMENSORES, TOPÓGRAFOS E SIMILARES

Compreende os cartógrafos, agrimensores e topógrafos que, aplicam métodos e técnicas adequadas no levantamento cartográfico e outros com o intuito de determinar a posição exacta das zonas e lugares de construção, delimitar superfícies terrestres, subterrâneas, submarinas e preparam ainda, a digitalização e representações gráficas e fotográficas.

2165.1 CARTÓGRAFO

Os cartógrafos estudam, conduzem, preparam e supervisionam o levantamento topográfico ou outros com o objectivo de conceber mapas, cartas e planos destinados a trabalhos de engenharia civil, hidráulica entre outros. Inclui ainda a determinação de posição relativa dos pontos notáveis da superfície terrestre, procedendo à obtenção das coordenadas horizontais e cotas para triangulação, poligonação, nivelamento entre outros.

Não Inclui:

- Técnico em engenharia civil (3112.0)

2165.2 AGRIMENSOR

Compreende os agrimensores que executam, preparam e supervisionam o levantamento topométrico e outros com o objectivo de conceber mapas, cartas e planos que se destinam à realização de trabalhos de engenharia civil, hidráulica entre outros fins. Tem também entre outras funções o cálculo, estudo e análise dos registos de campo, mapas, cartas, planos e outros registos disponíveis.

2165.9 TOPÓGRAFO E SIMILARES

Compreende os topógrafos e similares cujas funções consistem em efectuar levantamentos topográficos, tendo em vista a elaboração de plantas, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia e outros afins. Executam levantamentos topográficos apoiando-se normalmente em vértices geodésicos existentes, determinam rigorosamente a posição relativa de pontos notáveis de determinada zona de superfície terrestre cujas coordenadas e cotas obtêm por triangulação, trilateração, poligonação, intersecções directa e inversa, nivelamento geométrico e trigonométrico, processo gráficos e outros.

2166 DESIGNER, GRÁFICO OU DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÉDIA

2166.0

Compreende os designers gráficos e multimédia, profissionais que concebem produtos para decoração ou para soluções visuais de comunicação, gráficos (à mão) ou multimédia (pelo computador). É de muita relevância para o designer gráfico o domínio sobre as tecnologias (multimédia) que lhe servem de ferramenta.

22 PROFISSIONAIS DE SAÚDE

Compreende os profissionais de saúde, médicos (clínica geral, cirurgião ou de qualquer outra especialidade exercendo actividades curativas ou de prevenção da doença ou ainda actividades específicas sanitárias e de investigação no domínio da saúde) e de enfermagem.

221 MÉDICOS

Compreende os médicos generalistas e especializados que diagnosticam, curam, estudam conceitos, teorias e métodos, aperfeiçoam, desenvolvem, adquirem ou aplicam os conhecimentos científicos em prol da saúde humana.

2211 **MÉDICO DE CLÍNICA GERAL**
2211.0

Compreende os médicos de clínica geral que asseguram cuidados médicos aos utentes que lhe estão confiados, obtendo informações relacionadas com a família, situação social e profissional com interesse para orientação dos cuidados da saúde. Faz a história clínica do doente, examina-o e requisita, se necessário, exames auxiliares de diagnóstico.

2212 **MÉDICO ESPECIALISTA (EXCEPTO DE CLÍNICA GERAL)**

Compreende todos os médicos especialistas nas diversas áreas da medicina, excepto os médicos de clínica geral. Estão inseridos neste Grupo Base os cirurgiões, cardiologistas, pediatras, pneumologistas, psiquiatras e ginecologistas, entre outros.

Não inclui:

- Médico de clínica geral (2211.0)

2212.1 **MÉDICO CIRURGIÃO**

Compreende os médicos habilitados a realizarem intervenções cirúrgicas aos doentes/pacientes, tendo em vista a correcção de deformidades adquiridas ou congénitas, o tratamento de doenças e ferimentos. O médico cirurgião examina o doente/paciente, solicita a observação do médico anestesista, dá instruções para a intervenção cirúrgica, bem como os cuidados pós-operatórios do mesmo.

2212.2 **MÉDICO CARDIOLOGISTA**

Compreende os médicos cardiologistas que examinam e tratam pacientes com doenças cardiovasculares (doenças que afectam o sistema circulatório, incluindo o coração e os vasos sanguíneos). O médico cardiologista efectua exames ao paciente, elabora o diagnóstico a partir dos exames apresentados e efectua o tratamento do mesmo receitando medicamentos adequados.

2212.3 **MÉDICO PEDIATRA**

Compreende os médicos pediatras especialistas em acompanhar o desenvolvimento normal das crianças, a promoção do seu bem-estar e prevenção da doença, do ponto de vista físico e psíquico, diagnóstica e trata situações patológicas.

2212.4 **MÉDICO PNEUMOLOGISTA**

Compreende os médicos pneumologistas que examinam, diagnosticam e tratam os doentes com doenças do sistema respiratório. Efectuam a história clínica do doente, examinam-no para detectar sintomas e sinais de doença e acompanham o doente receitando medicamentos adequados.

2212.5 **MÉDICO PSIQUIATRA**

Compreende os médicos psiquiatras que examinam, diagnosticam e tratam doentes com perturbações mentais. Entrevistam o doente e colhem os dados relativos à sua história pessoal, familiar e social. Avaliam o estado geral, neurológico e psíquico do doente, a fim de formular um diagnóstico completo do paciente.

2212.6 MÉDICO GINECOLOGISTA/OBSTETRA

Compreende os médicos ginecologista/obstetra que assistem as mulheres durante o período de gravidez, parto e pós-parto e tratam doenças do aparelho genital feminino. Examinam, interrogam a paciente e fazem o diagnóstico, apoiando-se em exames auxiliares de diagnóstico e visitando as enfermarias para análise e discussão dos casos.

2212.7 MÉDICO INVESTIGADOR, ANALISTA E DE RADIODIAGNÓSTICO

Compreende os médicos investigadores, analistas e de radiodiagnóstico, cujas tarefas consistem basicamente na análise e investigação de patologias, tipos de doenças, suas implicações e ainda soluções para determinadas patologias. Realizam ainda diagnóstico, executam e orientam exames radiológicos e interpretam os resultados dos exames.

2212.9 OUTROS MÉDICOS ESPECIALISTAS

Compreende os médicos especialistas não incluídos nas profissões anteriores, nomeadamente, os especialistas em medicina de emergência, especialistas em medicina preventiva e médicos especialistas em medicina interna, urologista, oftalmologista e neurologista.

222 PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM

Compreende os profissionais de enfermagem que auxiliam os médicos e especialistas no exercício das suas funções, ocupando-se das urgências na ausência destes e prestam cuidados, no âmbito da sua qualificação profissional a doentes internados, a pacientes em trabalho de parto nos hospitais, clínicas ou outros estabelecimentos de saúde e assistência.

2221 ENFERMEIROS E ENFERMEIROS ESPECIALISTAS (EXCEPTO EM SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA)

Compreende os enfermeiros e os enfermeiros especialistas (excepto enfermeiros em saúde materna e obstétrica) que aplicam conceitos e princípios da medicina, no que respeita à administração dos cuidados requeridos por doentes do foro físico e mental, assistem os médicos na aplicação de medidas de carácter preventivo, curativo ou cirúrgicas.

Não Inclui:

- Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica (2222.0)

2221.1 ENFERMEIRO GERAL

Compreende os enfermeiros gerais que prestam aos pacientes, em ambulatório, no local de trabalho e no domicílio, serviços de higiene, medicina e de cuidados com o doente/paciente, desenvolvendo actividades de protecção, prevenção e recuperação da saúde.

2221.2 ENFERMEIRO ESPECIALISTA

Compreende os enfermeiros especialistas cujas tarefas consistem em prestar cuidados de saúde que requerem um nível mais profundo de conhecimentos, actuando junto do utente em situações de crise ou risco. Estabelecem ainda prioridades de intervenção do enfermeiro no atendimento ao doente, responsabiliza-se pela área da enfermagem, avalia de uma forma sistemática as mudanças verificadas na situação da saúde do utente, emite pareceres sobre localização, instalação e equipamentos.

Não Inclui:

- *Enfermeiro geral (2221.1)*
- *Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica (2222.0)*

2222 ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MATERNA E OBSTÉTRICA
2222.0

Compreende os enfermeiros especialistas em saúde materna e obstetrícia cujas tarefas consistem em coordenar e avaliar cuidados especializados de enfermagem nos períodos pré-concepcional, pré, intra e pós natal, vigiar a gravidez, preparar a mãe para o parto, vigiar o estado do feto e assistir o recém-nascido.

223 ESPECIALISTA EM MEDICINA TRADICIONAL E ALTERNATIVA
2230

Compreende os especialistas em medicina tradicional e alternativa, aplicando conhecimentos, competências e práticas desta medicina, com especial incidência no diagnóstico, prevenção e tratamento da doença (física ou mental).

2230.1 ACUPUNCTOR

Compreende os acupunctores cuja especialidade consiste na aplicação de agulhas em pontos definidos do corpo, chamados de "Pontos de Acupuntura", para obter efeito terapêutico em diversas condições. Essa mesma técnica é conhecida como uma técnica de "descontracção" e de alívio do "stress".

2230.2 HOMEOPATA

Compreende os homeopatas cujas tarefas consistem em definir e analisar as perturbações da energia vital dos pacientes, prescrever remédios homeopáticos, orientar a dieta e os hábitos do paciente segundo os parâmetros da homeopatia. A homeopatia tem como princípio base "os semelhantes curam-se pelos semelhantes".

2230.9 OUTROS ESPECIALISTAS EM MEDICINA TRADICIONAL E ALTERNATIVA

Compreende outros especialistas em medicina tradicional e alternativa não compreendidas nem especificadas nas posições anteriores, podendo ou não utilizar as mesmas técnicas.

224 **PROFISSIONAL PARAMÉDICO**
2240
2240.0

Compreende os paramédicos que são profissionais da área da saúde que auxiliam, aconselham, tratam e previnem situações médicas no âmbito das suas competências.

Não inclui:

- Médicos (221)
- Enfermeiros (222)

225 **VETERINÁRIO**
2250
2250.0

Compreende os veterinários que procedem a exames clínicos, estabelecem diagnósticos e prescrevem ou administram tratamentos médicos ou cirúrgicos para detectar ou prevenir doenças dos animais e/ou estudam o melhoramento das espécies e dos processos de utilização ou transformação de produtos de origem animal.

226 **OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**

Compreende outros profissionais de saúde tais como, médico dentista, médico estomatologista, farmacêutico, especialista em higiene e saúde ambiental e laboral, fisioterapeuta, dietista, nutricionista, audiologista, terapeuta da fala, optometrista e óptico oftálmico e outros profissionais de saúde, n.e.

2261 **MÉDICOS DENTISTAS E ESTOMATOLOGISTAS**

2261.1 **MÉDICO DENTISTA**

Compreende os médicos dentistas que diagnosticam e tratam as doenças, as cáries e malformações dos dentes, das gengivas e da boca e prescrevem e administram os cuidados necessários, examinam os dentes, as gengivas servindo-se de equipamento de diagnóstico adequado e decidem do tratamento, limpam as cavidades provocadas pela cárie e obturam-nas com matérias, tais como o ouro, a porcelana e o plástico.

2261.2 **MÉDICO ESTOMATOLOGISTA**

Compreende os médicos estomatologistas que são profissionais no estudo das doenças da boca e que tem como objectivo prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades relacionadas com a boca e todo o aparelho estomatognático, aparelho esse que é constituído pelos lábios, dentes, glândulas e outros.

2262 **FARMACÊUTICO**
2262.0

Compreende todos os farmacêuticos que controlam, conservam e distribuem medicamentos para uso humano, veterinário ou outros produtos para fins medicinais e higiénicos, executam análises químico-biológicas, orientam a preparação de medicamentos segundo fórmulas estabelecidas ou por prescrição médica.

2263 *ESPECIALISTAS EM HIGIENE E SAÚDE, AMBIENTAL E LABORAL*

2263.0

Compreende todos os especialistas em higiene e saúde, ambiental e laboral, que tem como base de trabalho verificar os problemas resultantes dos efeitos que o ambiente exerce sobre o bem-estar físico e o bem-estar mental do homem como parte integrante de uma comunidade.

2264 *FISIOTERAPEUTA*

2264.0

Compreende os fisioterapeutas e profissionais similares que tratam afecções do sistema motor e de certos aspectos relativos à circulação sanguínea e do sistema nervoso, utilizando métodos manipulativos, ultra sons, raios laser, hidroterapia e electroterapia, incluindo frio e calor e outros métodos similares, organizam e executam tratamentos tendo em vista a recuperação, aumento ou manutenção das capacidades físicas dos deficientes e lesionados, bem como a prevenção da incapacidade.

2265.0 *DIETISTA E NUTRICIONISTA*

Compreende os dietistas e nutricionistas que elaboram regimes alimentares e dão pareceres técnicos à preparação, distribuição e conservação dos alimentos de forma a responder às necessidades nutritivas das pessoas sujeitas ou não a um regime alimentar específico, elaboram também as ementas estandardizadas de forma a obter o equilíbrio dos diferentes componentes alimentares, a salubridade e a higienização dos alimentos. Cuidam da segurança alimentar e atenção dietética.

2266 *AUDIOLOGISTA E TERAPEUTA DA FALA*

2266.0

Compreende os audiologistas e terapeutas da fala que são profissionais que desenvolvem as suas actividades nas áreas da prevenção, do diagnóstico, da reabilitação e rastreio, com o objectivo da preservação da audição, e desenvolvem também actividades no âmbito da prevenção, avaliação e tratamento das perturbações na comunicação humana, englobando, não só, todas as funções associadas à compreensão e expressão da linguagem oral e escrita, mas também outras formas de comunicação não verbal.

2267 *OPTOMETRISTA E ÓPTICO OFTÁLMICO*

2267.0

Compreende os optometristas e ópticos oftálmicos que efectuem o estudo dos problemas de visão não patológicos sobre o ponto de vista físico, não utilizam nenhum procedimento ou medicamento invasivo, só observam e aplicam técnicas de avaliação qualitativa e quantitativa do sistema de visão do paciente e é considerado preventivo, avaliam e medem a estrutura de visão em aspectos funcionais e comportamentais, além de propor meios ópticos de correcção dos defeitos encontrados no globo ocular do paciente.

2269 ***OUTROS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, N.E.***
2269.0

Compreende outros profissionais de saúde não compreendidos nem especificados nas profissões anteriores.

23 ***PROFESSORES***

Compreende os professores que ministram ensinamentos, aulas ou cursos em todos os níveis educacionais: educação infantil, educação fundamental, ensino médio e superior, além do ensino profissionalizante e técnico, transmitindo os conhecimentos da sua especialidade, auxiliando e orientando durante todo o processo de aprendizagem.

231 ***PROFESSOR DOS ENSINOS UNIVERSITÁRIO E SUPERIOR***
2310
2310.0

Compreende os professores do ensino universitário e superior que ministram ensinamentos em estabelecimentos de ensino universitário e superior, transmitindo conhecimentos da sua especialidade, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas.

232 ***PROFESSOR DOS ENSINOS TECNOLÓGICO, ARTÍSTICO E PROFISSIONAL***
2320
2320.0

Compreende os professores do ensino tecnológico, artístico e profissional que ministram conhecimentos das áreas tecnológicas, artísticas e profissionais, desenvolvendo e aperfeiçoando teorias e métodos pedagógicos com base nos seus conhecimentos adquiridos em outros ensinamentos ou em pesquisas.

233 ***PROFESSOR DO ENSINO SECUNDÁRIO***
2330
2330.0

Compreende todos os professores do ensino secundário que ministram ensinamentos em estabelecimentos de ensino secundário, transmitindo conhecimentos da sua especialidade, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas. Recolhem elementos de fontes diversas, elaboram planos de lições, tendo em atenção a metodologia a utilizar, a complexidade dos assuntos e as características do grupo a que se destinam.

234 ***PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO E EDUCADOR DE INFÂNCIA***

2341 ***PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO INTEGRADO E EDUCADOR/ ANIMADOR DE ADULTOS***

2341.1 PROFESSOR DO ENSINO BÁSICO INTEGRADO

Compreende os profissionais do ensino básico integrado que ministram ensinamentos em estabelecimentos de ensino básico integrado, transmitindo conhecimentos aos alunos, utilizando métodos pedagógicos e técnicas apropriadas, leccionando um conjunto de actividades educativas, formais e informais, destinadas a satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, em geral correspondentes aos primeiros estágios no processo de alfabetização.

2341.2 EDUCADOR/ANIMADOR DE ADULTO

Compreende os educadores/animadores de adultos, actuando como professores, animadores, orientadores educacionais, filósofos educacionais ou como estudiosos de questões educacionais de um modo geral, utilizando métodos e técnicas apropriadas.

2342 EDUCADOR DE INFÂNCIA

2342.0

Compreende os educadores de infância que promovem o desenvolvimento global de crianças em jardins-de-infância, centros de pediatria, internatos infantis ou outros locais, organizando diversas actividades que, simultaneamente, as ocupam e incentivam o seu desenvolvimento físico, psíquico e social.

235 OUTROS ESPECIALISTAS DO ENSINO

Compreende outros profissionais de ensino não compreendidas nem especificadas nas posições anteriores, cujas tarefas consistem em: identificar e analisar necessidades de formação e elaborar a respectiva planificação no que respeita a objectivos, conteúdos e metodologias; prestar apoio técnico a entidades que o requeiram; executar outras tarefas afins; coordenar outros trabalhadores.

2351 ESPECIALISTA EM MÉTODOS DE ENSINO

2351.0

Compreende os especialistas em métodos de ensino que são profissionais de ensino qualificados e tem como propósito ministrar actividades pedagógicas em vários níveis da estrutura geral do ensino.

2352 PROFESSOR DE ENSINO ESPECIAL

2352.0

Compreende os professores de ensino especial que se ocupam do atendimento e da educação de pessoas com deficiência em instituições especializadas, tais como escolas para surdos, escolas para cegos ou escolas para atender pessoas com deficiência mental.

2353 OUTROS PROFESSORES DE LÍNGUAS

2353.0

Compreende todos os professores de línguas cujas tarefas consistem em preparar programas em determinadas áreas temáticas, definir métodos e técnicas

pedagógicas a utilizar de acordo com os objectivos, os conteúdos programáticos e os destinatários, entre outras tarefas.

2354 ***OUTROS PROFESSORES DE MÚSICA***
2354.0

Compreende todos os professores de música não compreendidos nem especificados no Grupo Base 2330 cujas tarefas consistem em desenvolver as áreas temáticas a ministrar, ministrar ensinamentos de música e da prática musical em escolas, associações musicais e outros estabelecimentos de ensino de música similares.

2355 ***OUTROS PROFESSORES DE ARTE***
2355.0

Compreende todos os professores de arte não incluídos noutras profissões, cujas tarefas consistem principalmente em avaliar programas e os progressos dos alunos ou formandos e coordenar trabalhos práticos dos alunos.

2356 ***FORMADOR EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO***
2356.0

Compreende os formadores em tecnologias de informação que tem como objectivo planear, preparar, desenvolver e avaliar sessões de formação em tecnologias de informação apresentando um conjunto de recursos tecnológicos e computacionais para geração e uso da informação, assim como designar um conjunto de recursos não humanos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação da informação, bem como o modo como esses recursos estão organizados em um sistema capaz de executar um conjunto de tarefas.

2359 ***OUTROS ESPECIALISTAS DO ENSINO, N.E.***
2359.0

Compreende os especialistas do ensino que efectuem estudos sobre métodos pedagógicos e práticas didácticas, identificam e analisam necessidades de formação e elaboram a respectiva planificação no que respeita a objectivos, conteúdos e metodologias e prestam apoio técnico a entidades que o requeiram.

24 ***ESPECIALISTAS EM FINANÇAS, CONTABILIDADE, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, RELAÇÕES PÚBLICAS E COMERCIAIS***

241 ***ESPECIALISTAS EM FINANÇAS E CONTABILIDADE***

Compreende os especialistas em finanças e contabilidade que aperfeiçoam ou aplicam métodos relativos á organização e coordenação de negócios e emitem pareceres na gestão de recursos do mercado financeiro e do funcionamento dos sistemas financeiros, e também estudam os fenómenos e variações económico-financeiras tanto nos aspectos quantitativo como no qualitativo.

2411 **CONTABILISTA**
2411.0

Compreende os contabilistas que organizam e supervisionam os serviços de contabilidade e dão pareceres sobre problemas de natureza contabilística a empresas ou instituições com o objectivo de elaborar as contas e estudam a planificação dos circuitos contabilísticos, analisando os diversos sectores da actividade da empresa, de forma a assegurar uma recolha de elementos precisos, com vista à determinação de custos e resultados de exploração.

2412 **CONSULTORES FINANCEIROS E DE INVESTIMENTO**

2412.1 **CONSULTOR FINANCEIRO**

Compreende os consultores financeiros que desempenham funções de consultoria, emitindo pareceres técnicos em relação a área financeira, analisando e fiscalizando as finanças, exercendo actividades de coordenação, orientando e dirigindo a equipa da área financeira para obtenção de resultados positivos das finanças.

2412.2 **CONSULTOR DE INVESTIMENTO**

Compreende os consultores de investimento que desempenham funções de consultoria, emitindo pareceres técnicos em relação ao investimento, analisando, diagnosticando e orientando a equipa direccionada para essa área, com o intuito de precaver o mercado avaliando assim os riscos dos investimentos.

2413 **ANALISTA FINANCEIRO**
2413.0

Compreende os analistas financeiros cujo papel consiste, fundamentalmente, no estudo de empresas cotadas em bolsa e na emissão de recomendações de compra ou de venda sobre as acções dessas companhias/instituições.

242 **ESPECIALISTAS EM ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Compreende os especialistas em organizações administrativas que combinam esforços que têm como finalidade a realização de propósitos colectivos. Elaboram um conjunto de normas que ajudam a alcançar um resultado eficaz e retorno financeiro de forma sustentável e administram pareceres, relatórios, projectos no âmbito da administração organizacionais.

2421 **ANALISTA EM GESTÃO E ORGANIZAÇÃO**
2421.0

Compreende os analistas em gestão e organização, cuja actividade está intimamente ligada com a localização de problemas de uma dada organização ou empresa, sendo que este profissional procura fornecer um leque de ofertas e soluções para satisfazer plenamente os objectivos do cliente. Entre as suas funções mais importantes destacam-se o levantamento das necessidades e estudo sobre a forma de gestão e funcionamento da empresa onde está a desenvolver o seu trabalho.

2422 ***ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE ADMINISTRAÇÃO***
2422.0

Compreende os analistas em política administrativa que aperfeiçoam ou aplicam métodos relativos à organização e coordenação administrativa, emitem pareceres sobre como administrar uma empresa/instituição, aconselham e exercem diversas tarefas em matéria de administração e gestão de pessoal.

2423 ***ESPECIALISTA EM RECURSOS HUMANOS***
2423.0

Compreende os especialistas em recursos humanos que analisam situações relacionadas com a política de pessoal, tais como análise e qualificação de funções, orientação profissional, carreiras profissionais, composição dos salários e avaliação de mérito.

Não inclui:

- *Director de recursos humanos (1212.0)*

2424 ***ESPECIALISTA EM FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS***
2424.0 ***HUMANOS***

Compreende os especialistas em formação e desenvolvimento de recursos humanos que transmitem os conhecimentos aos formandos e desenvolvendo pareceres relacionados com a formação e desenvolvimento do pessoal, organizam e aperfeiçoam as técnicas utilizadas no recrutamento do pessoal e formação dos mesmos.

243 ***ESPECIALISTAS EM VENDAS, MARKETING E RELAÇÕES PÚBLICAS***

2431 ***ESPECIALISTAS EM PUBLICIDADE E MARKETING***

2431.1 ***ESPECIALISTA EM PUBLICIDADE***

Compreende os especialistas em publicidade que se dedicam à difusão pública de ideias associadas a empresas, produtos ou serviços, nomeadamente, propaganda comercial. Actuam em diversas áreas do conhecimento e envolvem planeamento, criação, veiculação e produção de peças publicitárias e difusão comercial de produtos.

2431.2 ***ESPECIALISTA EM MARKETING***

Compreende os especialistas em marketing que fazem a criação, a comunicação e a entrega de valores para os clientes, bem como a gestão do seu relacionamento, de modo que beneficie a organização e o seu público interessado. Apoiam o desenvolvimento de negócios através de estratégias, acções e aconselhamentos sobre o consumidor em relação a determinado produto ou serviço.

2432 *ESPECIALISTA EM RELAÇÕES PÚBLICAS*
2432.0

Compreende os especialistas em relações públicas com funções de comunicação para diversas organizações (privadas ou públicas), com vista à manutenção do equilíbrio entre estas e o público com os quais interagem. Responsabilizam-se pela comunicação com os mais diversos públicos (interno, sectorial e externo) e também institucional.

2433 *ESPECIALISTA EM VENDAS DE MATERIAL TÉCNICO E MÉDICO*
2433.0 *(EXCLUINDO TIC)*

Compreende os especialistas em vendas de material técnico e médico (excluindo TIC), promovendo a sua venda e proporcionando informação especializada, visitam periodicamente médicos, farmácias e outros potenciais clientes e compilam lista de possíveis clientes a visitar com regularidade.

2434 *ESPECIALISTA EM VENDAS DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E*
2434.0 *COMUNICAÇÃO (TIC)*

Compreende todos os especialistas em vendas de tecnologias de informação e comunicação (TIC), utilizando as mais diversas técnicas de venda. Fazem também o estudo de mercado para avaliar as necessidades dos clientes, criando assim condições de venda para satisfação das suas necessidades.

Não inclui:

- *Vendedores em lojas (5223.0)*

25 *ESPECIALISTAS EM TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO*
(TIC)

Compreende os especialistas em tecnologias de informação e comunicação (TIC) que se ocupam exclusivamente desta área, formando, orientando e dando indicações de como utilizar essas TIC. Têm como tarefa manter-se ao corrente dos progressos técnicos no domínio das TIC e/ou contribuir para esses progressos.

251 *ANALISTA E PROGRAMADOR DE SOFTWARE, WEB E APLICAÇÕES*

2511 *ANALISTA DE SISTEMAS*
2511.0

Compreende os analistas de sistemas que têm como finalidade realizar estudos de processos a fim de encontrar o caminho racional para que a informação possa ser processada. Estudam os diversos sistemas existentes entre hardwares (equipamentos) e softwares (programas) e o usuário final. Os analistas de sistemas geram programas que são executados em equipamentos e são operados por usuários.

2512 **PROGRAMADOR DE SOFTWARE**
2512.0

Compreende os programadores de software, cujas tarefas consistem em pesquisar e desenvolver software para aplicações e sistemas operativos, coordenar a programação de software e o desenvolvimento da documentação. Efectuam análises e desenvolvem softwares tanto em um grande sistema, que são considerados *mainframes*, ou softwares primariamente para computadores pessoais.

2513 **PROGRAMADOR WEB E MULTIMÉDIA**
2513.0

Compreende os programadores Web e multimédia que desenvolvem aplicações e fazem programação tanto na rede internet como na rede intranet. Utilizam uma combinação controlada por computador de pelo menos um tipo de média estática (texto, fotografia, gráfico), com pelo menos um tipo de média dinâmico (vídeo, áudio, animação) para a parte multimédia.

2514 **PROGRAMADOR DE APLICAÇÕES**
2514.0

Compreende os programadores de aplicações, profissionais qualificados com o objectivo de desenvolver e disponibilizar aplicações informáticas relevantes para a utilização diária de técnicos no desenvolvimento dos seus trabalhos e propósitos. Elaboram e redigem as especificações dos programas.

2519 **OUTROS ANALISTAS E PROGRAMADORES DE SOFTWARE E**
2519.0 **APLICAÇÕES**

Compreende analistas e programadores de softwares e aplicações não compreendidos em outra posição.

252 **ESPECIALISTAS EM BASE DE DADOS E REDES**

Compreende os especialistas em base de dados e redes, tendo como finalidade montar um conjunto de registos dispostos em estrutura regular que possibilita a reorganização dos mesmos e produção de informação que formam uma base de dados. São responsáveis por criar uma base de dados ou uma rede de base de dados (conjunto de base de dados “entrelaçados” entre si), contendo informações relativamente à área em que se destinam esses registos e disponibilizados em redes de computadores com acesso aos utilizadores autorizados a aceder às diversas informações disponibilizadas.

2521 **ADMINISTRADORES E ESPECIALISTAS DE CONCEPÇÃO DE BASE DE**
DADOS

Compreende os administradores e especialistas de concepção de base de dados, tendo como função conceber bases de dados, organiza a sua estrutura, monta os sistemas e registos necessários para a concepção da base de dados. Fazem a manutenção da base, mantendo o seu bom funcionamento.

2521.1 ADMINISTRADOR DE BASE DE DADOS

Compreende os administradores de base de dados que são responsáveis por administrá-la. As suas funções consistem em gerir a base de dados, verificar e zelar pela integridade da base de dados; desenvolver políticas e procedimentos para acesso e utilização da base de dados; executar a manutenção operacional e preventiva de cópia de segurança e reforçar a segurança e controlo de integridade.

2521.2 DESIGNER DE BASE DE DADOS

Compreende os designers de base de dados, responsáveis em configurar, elaborar e desenhar a estrutura de uma base dados, tendo em conta a finalidade a dar à base de dados.

2522 ADMINISTRADOR DE SISTEMAS

2522.0

Compreende os administradores de sistemas, encarregados por manter e operar computadores e/ou a sua rede. Tem como funções de instalar, suportar e manter servidores e outros sistemas e planejar para responder a indisponibilidades de serviços e outros problemas, programação de scripts e supervisionar ou treinar técnicos de operação ou de apoio.

2523 ESPECIALISTA DE REDES INFORMÁTICAS

2523.0

Compreende os especialistas em redes informáticas, para o desenvolvimento dum sistema de redes informáticas, combinando um conjunto de padrões indicativos conectados entre si de modo a que os utilizadores possam tirar proveito dessas ligações ou interações para um bom aproveitamento do sistema.

2529 OUTROS ESPECIALISTAS EM BASE DE DADOS E REDES

2529.0

Compreende outros especialistas de redes informáticos não compreendidas nem especificadas em outra posição.

26 ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS JURÍDICOS, SOCIAIS, ARTÍSTICOS E CULTURAIS

261 ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS JURÍDICOS

Compreende os especialistas em assuntos jurídicos, exercendo funções de natureza diversa, nomeadamente: consultas e redacção de textos legais, colaboração em causas penais, cíveis, administrativas e outras, através de pareceres legais ou doutrinários solicitados para o efeito.

2611 **ADVOGADO E SOLICITADOR**
2611.0

Compreende os advogados que aconselham os clientes acerca dos seus direitos e obrigações e defende as posições e interesses do réu ou do autor, perante os tribunais, em causas penais, cíveis, administrativas ou outras, examinam causas e processos e procuram o direito aplicável, consultando, estudando e interpretando leis, decretos-lei, regulamentos e outras disposições e baseando-se em ensinamentos colhidos na doutrina e na jurisprudência. Exercem ainda tarefas de aconselhamento e acompanhamento aos cidadãos junto dos órgãos da administração, tribunais, defendendo os seus direitos.

2612 **MAGISTRADO (JUDICIAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO)**
2612.0

Compreende os magistrados judiciais do ministério público que orientam e presidem os trabalhos de um tribunal comum ou especial. Examinam e estudam os processos e certificam-se da sua admissibilidade ou não admissibilidade; procedem à identificação das testemunhas, decidindo da sua aceitação, avaliam o seu valor probatório e analisam outras questões de interesse para o processo.

2619 **OUTROS ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS JURÍDICOS**
2619.0

Compreende outros especialistas em assuntos jurídicos não compreendidos nem especificados em outra posição.

262 **BIBLIOTECÁRIOS, ARQUIVISTAS E CURADORES DE MUSEUS E SIMILARES**

2621 **ARQUIVISTAS E CURADORES DE MUSEU**

2621.1 **ARQUIVISTA**

Compreende os arquivistas que desenvolvem e mantêm colecções em arquivos, bibliotecas e estabelecimentos similares, estudam, preparam, organizam, avaliam, adquirem e conservam documentos com interesse histórico e estruturam os respectivos arquivos, a fim de facilitar ao investigador ou ao utilizador um fácil acesso à fonte de informação pretendida.

2621.2 **CURADOR DE MUSEUS**

Compreende os curadores de museus que organizam documentos escritos, obras, peças, objectos com interesse histórico, cultural e artístico, e zelam pela sua salvaguarda e conservação, orientam ou efectuam a preparação de índices, bibliografias, e outros meios de referência às peças de colecção e colocam esses meios à disposição dos utilizadores; elaboram documentos e relatórios e supervisionam, eventualmente, outros trabalhadores.

2622 BIBLIOTECÁRIOS E OUTROS ESPECIALISTAS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS

2622.1 BIBLIOTECÁRIO

Compreende os bibliotecários que organizam, adquirem, avaliam, e conservam colecções de livros, documentos, manuscritos, publicações periódicas ou outras recebidas ou existentes na biblioteca, a fim de facilitar ao investigador ou ao leitor comum um acesso fácil à fonte de informação pretendida.

2622.9 ESPECIALISTA DE INFORMAÇÃO E AFINS

Compreende os especialistas de informação e afins que processam, manipulam e organizam os dados de tal forma a que representa uma modificação (quantitativa ou qualitativa) no conhecimento do sistema (pessoa, animal, máquina) que a recebe pela necessidade de comunicação. Esses especialistas são responsáveis pela qualidade da mensagem que enviam para os receptores.

263 ESPECIALISTAS EM CIÊNCIAS SOCIAIS E RELIGIOSAS

Compreende os especialistas em ciências sociais e religiosas que efectuam estudos sobre conceitos, teorias e métodos, aperfeiçoam, desenvolvem ou aplicam os conhecimentos da economia, sociologia, antropologia, arqueologia, história, filologia, psicologia, bem como outras ciências sociais e religiosas e investigam sistematicamente a religião em todas as suas manifestações.

2631 ECONOMISTA

2631.0

Compreende os economistas que efectuam estudos para desenvolver e aperfeiçoar conceitos, teorias e métodos aplicados na compreensão e funcionamento do mercado nacional e internacional, aplicam os seus conhecimentos na definição de políticas económicas e na apresentação de soluções para os problemas económicos existentes ou previsíveis.

2632 SOCIÓLOGOS, ANTROPÓLOGOS E ESPECIALISTAS RELACIONADOS

2632.1 SOCIÓLOGO

Compreende os sociólogos especialistas em efectuar estudos sobre a origem, evolução, estrutura, características e interdependências das sociedades humanas. Interpretam as condições e transformações do meio sociocultural em que o indivíduo age e reage, para determinar as incidências de tais condições e transformações sobre os comportamentos individuais e de grupo. Analisam os processos de formação, evolução e extinção dos grupos sociais e investigam os tipos de comunicação e interacção que neles e entre eles se desenvolvem.

2632.2 GEÓGRAFO

Compreende os geógrafos cujas tarefas consistem no estudo de detalhes físicos do ambiente, seus impactos sobre as pessoas e sobre vida selvagem. Realizam também análise e interpretam a distribuição e disposição das formas e de outras características da superfície terrestre. Os geógrafos ocupam-se também na resolução de problemas ambientais, sistema de informação geográfica e cartográfica.

2632.3 ARQUEÓLOGO

Compreende os arqueólogos cujas tarefas consistem particularmente em: estudar, classificar e interpretar os materiais, os vestígios arquitectónicos e os tipos de estruturas descobertos em escavação, de modo a reconstituir aspectos de culturas extintas ou de épocas históricas; observar, recolher e organizar, em pesquisa de campo, o material necessário de uma determinada cultura ou grupo; estudar os elementos recolhidos, formular hipóteses explicativas e efectuar uma síntese dos conhecimentos recolhidos; procurar, reunindo esses conhecimentos, concepções que abarquem a realidade social e humana em todo o seu desenvolvimento histórico, baseadas nas teorias sobre a cultura ou grupo que estudou e realiza estudos limitados, nomeadamente sobre estrutura social, contactos de culturas e tecnologia.

2632.9 ANTROPÓLOGO E SIMILARES

Compreende os antropólogos e especialistas afins, profissionais qualificados em efectuar estudos comparativos da origem, desenvolvimento e funcionamento das sociedades e das culturas humanas, assim como da evolução e da repartição das características físicas do homem. Recolhem, analisam e relacionam os dados relativos ao comportamento social e cultural, artefactos, linguagem e biologia humana dos grupos.

2633 FILÓSOFOS, HISTORIADORES E ESPECIALISTAS DE CIÊNCIAS POLÍTICAS

2633.1 FILÓSOFO

Compreende os filósofos, pessoas dedicadas ao estudo da filosofia fazendo a investigação crítica e racional dos princípios fundamentais relacionados ao mundo e ao homem. Estudam os acontecimentos e as actividades do passado das sociedades humanas, dirigindo investigações analisando e transmitindo informações sobre os factos por eles vividos, relacionando esses factos com o mundo quotidiano.

2633.2 HISTORIADOR

Compreende os historiadores que efectuam estudos ou investigam o passado relacionando-o com o presente. Consultam fontes primárias, designadamente, documentos originais ou contemporâneos referentes a acontecimentos do passado e fontes secundárias, tais como trabalhos de arqueologia, etnografia ou antropologia, e recolhem da documentação a informação necessária para avaliar a sua autenticidade e reconstituir a história ou um aspecto específico da história de um período ou país.

2633.3 ***ESPECIALISTA EM CIÊNCIAS SOCIAIS***

Compreende os especialistas em ciências sociais cujas funções consistem em investigar, aperfeiçoar e desenvolver conceitos, teorias e métodos operacionais ou aplicação de conhecimentos relativos à filosofia, política, economia, sociologia, antropologia, história, filologia, linguística, psicologia e outras ciências sociais.

2634 ***PSICÓLOGO***
2634.0

Compreende os psicólogos, tendo como função estudar os mecanismos mentais, os comportamentos humanos, individuais e colectivos e aplicam os seus conhecimentos na adaptação e desenvolvimento do ser humano no plano pessoal, social, educativo e profissional. Aferem e aplicam testes a fim de determinar as características mentais, físicas ou outras, designadamente, a inteligência, as capacidades, as aptidões, e as potencialidades, interpretam e avaliam os resultados e aconselham de acordo com os mesmos.

2635 ***ESPECIALISTA DO TRABALHO SOCIAL***
2635.0

Compreende os especialistas de trabalho social que aconselham os indivíduos sobre assuntos sociais e questões afins, com o objectivo de ajudá-los a encontrar ou a otimizar os recursos que lhes permitam ultrapassar as dificuldades e atingir os seus objectivos. Tem como tarefa ajudar os indivíduos e as famílias a equacionar os problemas pessoais ou sociais.

2636 ***MINISTRO DE CULTO***
2636.0

Compreende os ministros de culto que efectuem estudos sobre os preceitos religiosos, comentam-nos, interpretam-nos e dão conselhos sobre a sua prática ou participam nela. Têm como tarefas: estudar os preceitos e teorias das religiões, interpretá-los e comentá-los relativamente às suas implicações; exercer diversas tarefas administrativas e sociais na organização de uma igreja ou comunidade religiosa, participando em reuniões e trabalhos de grupos.

264 ***AUTORES, JORNALISTAS E LINGUISTAS***

2641 ***AUTOR E ESCRITOR***
2641.0

Compreende os autores e escritores especialistas na criação e escrita de obras literárias com vista à sua publicação ou divulgação. Concebem e redigem obras literárias provenientes da sua imaginação, observação, experiência, análise e reflexão a partir de fontes escritas e não escritas. Apreciam o mérito das obras literárias ou de outras obras artísticas, e elaboram e analisam artigos e comentários.

2642 ***JORNALISTA***
2642.0

Compreende os jornalistas que exercem a actividade profissional de jornalismo, recolhendo informações sobre factos e acontecimentos, elaboram e redigem artigos, crónicas, reportagens e noticiários com vista à sua divulgação. Trata a informação enviada pelas agências internacionais, pelos correspondentes nacionais e internacionais ou por outras fontes, interpretando, seleccionando os artigos e notícias e dando-lhes a forma jornalística mais adequada.

2643 ***FILÓLOGOS, TRADUTORES, INTÉRPRETES E OUTROS LINGUISTAS***

2643.1 ***FILÓLOGO E LINGUISTA***

Compreende os filólogos e linguísticos que estudam a origem, evolução e estrutura das línguas, assim como o estudo científico da linguagem verbal humana. Realizam investigações sobre a origem, evolução e significado das palavras, bem como sobre a estrutura gramatical das diversas línguas através de uma análise comparativa de idiomas modernos e antigos.

2643.2 ***TRADUTOR E INTÉRPRETE***

Compreende os tradutores e intérpretes que traduzem e interpretam textos escritos de uma língua para outra respeitando o sentido original, o espírito e estilo das obras literárias e aplicando a terminologia correcta dos textos jurídicos, técnicos ou científicos. Interpretam textos falados de uma língua para a outra, em conferências, debates ou outras reuniões análogas, procurando transmitir o sentido exacto do discurso e respeitar o espírito do mesmo.

265 ***ARTISTAS CRIATIVOS E DAS ARTES DO ESPECTÁCULO***

2651 ***ARTISTA DE ARTES VISUAIS (PLÁSTICAS)***
2651.0

Compreende os artistas de artes visuais (plásticas) que têm como objectivo conceber, desenhar e interpretar representações visuais, ou seja, cor e forma, utilizando as mais diversas técnicas de produção que manipulam materiais para construir formas e imagens que revelem uma concepção estética e poética em um dado momento histórico.

2652 ***COMPOSITORES, MÚSICOS E CANTORES***

2652.1 ***COMPOSITOR***

Compreende os compositores que compõem e escrevem obras musicais mediante uma notação própria e uma técnica adequada. Concebem melodias, ritmos, timbres e harmonias e passam para uma pauta com uma simbologia específica, fazem arranjos e transições de obras de outros actores, escrevem música de vários géneros, tais como música dramática, teatral, orquestral, religiosa, de jazz, de dança, entre outras.

2652.2 MÚSICO

Compreende os músicos que são pessoas ligadas directamente a música, profissionalmente, exercendo alguma função no campo da música, como a de tocar um instrumento musical, cantando, escrevendo arranjos, compondo, regendo ou dirigindo um grupo coral ou algum grupo de músicos, como uma orquestra, banda, ou ainda leccionando, trabalhando no campo da educação musical, em terapia musical, ou acústica, produção de estúdio ou palco e engenharia de som.

2652.3 CANTOR

Compreende os cantores que cantam melodias como solistas ou membros de um coro, estudam e ensaiam as partituras e as letras das composições, cantam as melodias, juntando a expressão à qualidade da voz e seguindo as indicações da partitura acerca do ritmo, andamento, intensidade, entradas e outras. Podem dedicar-se a uma actividade musical específica, sendo designados em conformidade, como por exemplo, cantor de funaná, cantor de morna.

2653 BAILARINOS E COREÓGRAFOS

2653.1 BAILARINO

Compreende os bailarinos que executam os passos, as figuras, as expressões e os encadeamentos de um bailado, como solista ou como um dos parceiros de baile de uma companhia de dança clássica ou moderna. Exercitam o corpo segundo um conjunto de movimentos codificados e classificados, ensaiam os passos, as figuras, as expressões e os diversos encadeamentos do bailado seguindo as orientações do coreógrafo.

2653.2 COREÓGRAFO

Compreende os coreógrafos que compõem os passos, as figuras, as expressões e os diversos encadeamentos de um bailado ou de uma cena teatral, ou televisiva que pretende ser coreografada. Estudam a partitura e o argumento individualmente ou em colaboração com os directores responsáveis, a fim de alicerçar a evolução coreográfica e concebem a movimentação e as expressões dos bailarinos em harmonia com a partitura e o argumento, dirigindo-os durante o ensaio.

**2654 REALIZADOR, ENCENADOR E PRODUTOR DE CINEMA, TEATRO,
2654.0 TELEVISÃO E RÁDIO**

Compreende os realizadores, encenadores e produtores de cinema e teatro, televisão e rádio que têm como finalidade interpretar papéis em produções teatrais, radiofónicas ou televisivas ou dirigir essas produções. Como tarefas principais destacam-se: analisar textos dramáticos e produzir o material textual para espectáculos teatrais; desempenhar papéis para representações teatrais, radiofónicas ou televisivas; seleccionar e reunir as cenas.

2655 **ACTOR**
2655.0

Compreende os actores que interpretam papéis em representações teatrais, televisivas ou radiofónicas, estudam a obra a pôr em cena, analisando os elementos que lhe permitam integrar-se na época e ambiente em que a acção se desenvolve e no espírito da personagem que se propõe interpretar.

2656 **LOCUTOR E APRESENTADOR DE RÁDIO, DE TELEVISÃO E DE MEIOS**
2656.0 **DE COMUNICAÇÃO**

Compreende os locutores e apresentadores de rádio, de televisão e de outros meios de comunicação, que lêem boletins de notícias, fazem entrevistas, difundem anúncios ou fazem apresentações na rádio, na televisão e noutros locais de espectáculos. Apresentam artistas ou personalidades entrevistadas e conduzem espectáculos na televisão e noutros locais, entrevistam pessoas em público, na rádio e televisão.

2659 **OUTROS ARTISTAS E INTÉRPRETES CRIATIVOS DAS ARTES DO**
2659.0 **ESPECTÁCULO**

Compreende outros artistas e intérpretes criativos das artes do espectáculo, nomeadamente, disk jokey, mágicos, palhaços, acrobatas e artistas de trapézio, hipnotizador e outros não incluídos nas posições anteriores.

3 *TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO*

31 *TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DAS CIÊNCIAS E ENGENHARIA, DE NÍVEL INTERMÉDIO*

311 *TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E DE ENGENHARIA*

Compreende os técnicos das ciências físicas e de engenharia que exercem actividades nas áreas das ciências físicas e engenharia, ou seja, sobre os componentes fundamentais do universo, as forças que eles exercem e os resultados destas forças, e a arte, a ciência e a técnica de bem conjugar os conhecimentos especializados (científicos) de uma dada área do saber com a sua viabilidade técnico-económica, para produzir novas utilidades e/ou transformar a natureza.

3111 *TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E QUÍMICAS*

Compreende os técnicos das ciências físicas e químicas, profissionais qualificados que exercem tarefas de carácter técnico, sob a orientação de técnicos especialistas no âmbito da investigação da química, física, geologia, meteorologia e oceanografia, bem como na sua aplicação à indústria, medicina e outros. Colhem amostras, preparam materiais e instrumentos para a realização de experiências, ensaios e análises.

3111.1 *TÉCNICO DAS CIÊNCIAS QUÍMICAS*

Compreende os técnicos da ciência química, profissionais que exercem funções de carácter técnico no âmbito da investigação química e tarefas de natureza técnica sob orientação de técnicos especialistas da área da química. Recolhem amostras e preparam materiais e instrumentos para a realização de experiências.

3111.2 *TÉCNICO DAS CIÊNCIAS FÍSICAS*

Compreende os técnicos da ciência física que exercem as funções de carácter técnico no âmbito da investigação física, exercem tarefas de natureza técnica sob a orientação de técnicos especialistas da área da física. Colaboram e efectuam investigação e experiência bem como, trabalhos técnicos relacionados.

3112 *TÉCNICO DE ENGENHARIA CIVIL*

3112.0

Compreende os técnicos de engenharia civil cujas funções consistem em exercer tarefas de carácter técnico, no âmbito da concepção, construção, utilização, manutenção e reparação de construções e outras obras públicas, tais como distribuição de águas, pontes estradas, barragens e aeroportos. Representam os arquitectos e engenheiros civis nos estaleiros da construção para assegurar a realização dos trabalhos de acordo com as especificações dos planos e as normas definidas no que respeita aos materiais e á execução do trabalho.

3113 *TÉCNICO DE ELECTRICIDADE*
3113.0

Compreende os técnicos de electricidade cujas funções consistem em executar tarefas de carácter técnico relacionadas com montagem, funcionamento, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas de distribuição de energia eléctrica. Orientam tarefas de montagem, manutenção e reparação de aparelhos, instalações e sistemas eléctricos, e gerem a distribuição de energia eléctrica.

Não inclui:

- *Electricista da construção e similares (7411.0)*

3114 *TÉCNICO DE ELECTRÓNICA*
3114.0

Compreende os técnicos de electrónica que executam tarefas de carácter técnico relacionadas com pesquisa em electrónica e instalação, utilização, manutenção e reparação de materiais electrónicos e de sistemas de telecomunicações. Orientam as tarefas de instalação, manutenção e reparação de equipamentos e materiais electrónicos de aviões, de telecomunicações e de instrumentos de precisão.

3115 *TÉCNICO DE MECÂNICA*
3115.0

Compreende os técnicos de mecânica cujas funções consistem na execução de tarefas técnicas para apoiar a concepção, fabrico, montagem, construção, manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e componentes mecânicos.

3116 *TÉCNICO DE QUÍMICA INDUSTRIAL*
3116.0

Compreende os técnicos de química industrial que exercem funções de carácter técnico no âmbito da montagem, utilização, da manutenção e reparação de equipamentos para a indústria de processos químicos. Ajudam na concepção e reparação de equipamentos destinados à indústria química, colaboram no controlo técnico da instalação, utilização, manutenção e reparação de equipamentos destinados à química para assegurar o bom funcionamento e a observação das especificações e normas.

3117 *TÉCNICOS DA METALURGIA DE BASE E DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA*

3117.1 *TÉCNICO DA METALURGIA*

Compreende os técnicos da metalurgia, executando um conjunto de procedimentos e técnicas para fabricação, fundição e tratamento dos metais e suas ligas. Estão envolvidos em todo o processo desde a obtenção e fundição até o tratamento final dos metais.

3117.2 *TÉCNICO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA*

Compreende os técnicos da indústria extractiva cujas funções consistem na extracção de produtos naturais, sejam esses produtos de origem animal, vegetal ou mineral com o objectivo de ter recursos disponíveis para que se possa utilizar para uma outra finalidade (fundição ou construção).

3118 *DESENHADOR E TÉCNICOS AFINS*

3118.0

Compreende os desenhadores cujas funções consistem em executar desenhos de conjunto e de detalhe segundo esboços especificações complementares para a construção civil, engenharia, indústria de transformação, utilizando materiais e equipamentos adequados. Lêem e interpretam desenhos, croquis e outras informações, efectuam planos de execução á escala definida.

3119 *OUTROS TÉCNICOS DAS CIÊNCIAS FÍSICAS E DE ENGENHARIA*

3119.0

Compreende outros técnicos das ciências físicas e de engenharia não compreendidos nas posições anteriores, nomeadamente, técnico de gás, técnico de produção, agente de métodos e técnico de robótica.

312 *ENCARREGADOS DAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVA, TRANSFORMADORA E CONSTRUÇÃO*

3121 *ENCARREGADO DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA*

3121.0

Compreende os encarregados das indústrias extractivas cujas funções consistem em controlar a produção num sector de preparação e extracção, e coordenar os trabalhadores que aí exercem a sua actividade profissional. Executam ou dão execução aos programas de produção de acordo com instruções recebidas e mão-de-obra disponível.

3122 *ENCARREGADO DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA*

3122.0

Compreende os encarregados da indústria transformadora cujas funções consistem em controlar numa indústria transformadora, a produção e a distribuição dessa indústria, e coordenar as tarefas dos trabalhadores que exercem diversas funções dentro dessa indústria. Dar execução aos programas de produção de acordo com as instruções recebidas e a mão-de-obra disponível.

3123 *ENCARREGADO DA CONSTRUÇÃO*

3123.0

Compreende os encarregados das construções cujas funções consistem em coordenar e controlar o pessoal da obra a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos e inspeccionar o funcionamento e manutenção de máquinas e equipamentos. Controlar o pessoal mediante o livro de ponto, a fim de registar as presenças, distribuir tarefas ao chefe de equipa a partir do plano de trabalho diário, avaliar os materiais necessários ao trabalho a executar.

313 *TÉCNICOS DE CONTROLO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS*

Compreende os técnicos de controlo de processos industriais cujas funções consistem em controlar o andamento dos trabalhos em vários sectores numa indústria, com base na equipa de trabalho sobre a qual tem controlo.

3131 *OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE ENERGIA*
3131.0

Compreende os operadores de instalações de produção de energia que controlam, accionam, vigiam, regulam e instalam máquinas e equipamentos destinados à produção e distribuição de energia. Operam e vigiam instalações em centrais de produção de energia alimentadas a petróleo, efectuam a preparação, arranque, condução e paragem de geradores e de produção de energia.

3132 *OPERADORES DE INCINERADORES E DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA*

3132.1 *OPERADOR DE INCINERADOR*

Compreende os operadores de incineradores cujas funções consistem em operar ou manejar os incineradores em usinas próprias onde a actividade principal é a queima de lixo. Operam, regulam e vigiam máquinas e equipamentos utilizados na incineração.

3132.2 *OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA*

Compreende os operadores de instalações de tratamento de água cujas funções consistem em controlar, accionar, vigiar, regular e instalar máquinas e equipamentos destinados ao tratamento da água. Têm como objectivo remover os contaminantes que eventualmente contenham, tornando-a potável, isto é, própria para o consumo humano.

3133 *TÉCNICO DE CONTROLO DE INSTALAÇÕES DE INDÚSTRIA QUÍMICA*
3133.0

Compreende os técnicos de controlo de instalações de indústrias químicas cujas funções consistem em coordenar os trabalhos da instalação e controlar a preparação de máquinas e equipamentos destinados a preparar matérias-primas utilizadas na fabricação de produtos químicos.

3134 *OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE REFINAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL*
3134.0

Compreende os operadores de instalações de refinação de petróleo e gás natural cujas funções consistem em operar, regular e vigiar as máquinas e controlar os equipamentos numa indústria de refinação de petróleo e gás natural que realizam o processo químico de limpeza e refino do óleo e de gás natural.

3135 *TÉCNICO DE CONTROLO DE INSTALAÇÕES DE PRODUÇÃO DE METAIS*
3135.0

Compreende os técnicos de controlo de instalações de produção de metais cujas funções consistem em exercer tarefas de carácter técnico no âmbito de controlo da produção numa instalação de produção de metais cujo objectivo final é gerar metais combinados ou não com outras partículas.

3139 *OUTROS TÉCNICOS DE CONTROLO DE PROCESSOS INDUSTRIAIS*
3139.0

Compreende outros técnicos de controlo de processos industriais não compreendidos nas posições anteriores.

314 *TÉCNICOS E PROFISSÕES AFINS DAS CIÊNCIAS DA VIDA, DE NÍVEL INTERMÉDIO*

3141 *TÉCNICO DAS CIÊNCIAS DA VIDA (EXCEPTO CIÊNCIAS MÉDICAS)*
3141.0

Compreende os técnicos das ciências da vida (excepto ciências médicas) que desempenham tarefas de carácter técnico relacionadas com o estudo e aplicação de conceitos, os princípios e métodos das ciências da vida. Desenvolvem e executam trabalhos de carácter técnico, preparam materiais e aparelhos para experiências, ensaios e análises, colaboram ou realizam experiências, ensaios e análises nos respectivos domínios da especialização.

3142 *TÉCNICOS DA AGRICULTURA E DA PRODUÇÃO ANIMAL*

3142.1 *TÉCNICO AGRÍCOLA*

Compreende os técnicos agrícolas que executam, orientam e acompanham operações tecnológicas de cultura, de manejo de animais e de indústrias alimentares e aconselham os agricultores sobre os métodos mais adequados para o desenvolvimento das explorações e melhoria da qualidade dos produtos agrícolas, tais como, sistemas de produção, de rega e mecânicos.

3142 *TÉCNICO DA PRODUÇÃO ANIMAL*
3142.2

Compreende os técnicos da produção animal que executam, orientam e acompanham a produção animal. Verificam a produção, apoiam campanhas de sanidade animal e participam nos estudos relativos á alimentação e produção animal.

3143 *TÉCNICO FLORESTAL*
3143.0

Compreende os técnicos florestais cujas funções consistem em desempenhar tarefas de carácter técnico no domínio florestal, aconselhar sobre os métodos de melhoramento de produtos e de aumento de rentabilidade da exploração, preservar os recursos naturais e o ambiente, detectar e resolver problemas que se coloquem no

decurso do trabalho, aplicando os conhecimentos dos princípios científicos, teóricos e práticos.

315 ***TÉCNICOS OPERACIONAIS E CONTROLADORES, DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E AÉREOS***

Compreende os técnicos operacionais e controladores, dos transportes marítimos e aéreos, que executam tarefas directamente relacionados com a condução, manutenção e reparação de instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas dos navios, embarcações e dos aviões.

3151 ***OFICIAL MAQUINISTA DE NAVIOS***
3151.0

Compreende os oficiais maquinista de navios que controlam e participam na condução, manutenção e reparação das instalações mecânicas, eléctricas e electrónicas do navio. Definem as necessidades de aprovisionamento relativas a combustível e outros materiais necessários ao serviço de máquinas, e superintendem tecnicamente na instalação, manutenção e reparação das máquinas e do equipamento do navio para garantir a conformidade com as especificações e normas.

3152 ***OFICIAIS DE CONVÉS E PILOTOS DE NAVIOS***

3152.1 ***OFICIAL DE CONVÉS***

Compreende os oficiais de convés cujas funções consistem no controlo, preparação, reparação e limpeza do convés de um navio ou embarcação, mediante indicações gerais superiormente recebidas pretendendo assim manter boas condições de funcionamento do convés.

3152.2 ***PILOTO DE NAVIOS***

Compreende os pilotos de navios cujas funções consistem em aplicar os conhecimentos que possui das águas, com especial habilidade na condução de embarcações, devendo estar perfeitamente actualizado com dados sobre a profundidade e geografia do local, o clima e as informações de tráfego e embarcações. É também responsável pelo controlo e direcção dos rumos de uma embarcação próxima à costa ou em águas interiores desconhecidas.

3153 ***PILOTO DE AERONAVES***
3153.0

Compreende os pilotos de aeronaves que conduzem aviões, determinam o seu rumo com vista ao transporte de passageiros, carga e outras finalidades e exercem tarefas inerentes às operações de voo e de experimentação. Pilotam aviões, determinam o seu rumo de acordo com as normas de controlo e das operações estabelecidas, examinam o plano de voo normal ou elaboram e apresentam o plano de voo, asseguram-se do bom funcionamento do equipamento mecânico, eléctrico e electrónico bem como dos instrumentos de controlo, detectam, identificam e resolvem problemas que surjam no decurso do seu trabalho, aplicando os conhecimentos teóricos e práticos de pilotagem.

3154 ***CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO***
3154.0

Compreende os controladores de tráfego aéreo que dirigem o tráfego dos aviões no espaço aéreo e no solo empregando radiocomunicações e radares, dirigem e coordenam os grupos de tráfego aéreo da sua responsabilidade a fim de garantir a eficiência e segurança dos voos bem como o ordenamento do tráfego.

3155 ***TÉCNICO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS***
3155.0 ***AERONÁUTICOS***

Compreende os técnicos de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos que desempenham tarefas relacionadas com o funcionamento, manutenção, reparação do equipamento, e com a recolha e difusão de informações aeronáuticas. Recolhem e difundem informações aeronáuticas e asseguram as telecomunicações entre aeronaves e estações aeronáuticas terrestres, operando com sistemas de comutação automática, asseguram o bom funcionamento de todo o equipamento, vigiando-o e efectuando regulações e reparações de modo a garantir a segurança do voo.

32 ***TÉCNICOS E PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE NÍVEL INTERMÉDIO***

Compreende os técnicos e profissionais da saúde de nível intermédio cujas funções consistem em aplicar os conhecimentos da medicina na área em que exercem. Incluem-se os técnicos da farmácia, técnicos de análise clínica, técnicos de prótese médica e dentária, técnicos optometristas, entre outros técnicos da área da saúde de nível intermédio.

321 ***TÉCNICOS DA MEDICINA E DA FARMÁCIA***

Compreende os técnicos da medicina e da farmácia cujas funções consistem em aplicar os conhecimentos da medicina e da farmácia promovendo assim a saúde, aplicando medidas preventivas e curativas. Têm como tarefa, triar, armazenar e dispensar medicamentos, podendo trabalhar em hospitais, farmácias homeopáticas, na preparação e manipulação de medicamentos.

3211 ***TÉCNICO DE EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO***
3211.0

Compreende os técnicos de equipamento de diagnóstico e terapeuta cujas funções consistem em aplicar técnicas de exames específicos no domínio da medicina assegurando o funcionamento e a regulação de aparelhos de electromedicina utilizados para o diagnóstico e tratamento de afecções. Detectam, interpretam e resolvem problemas que surjam no decurso do trabalho e procedem à manutenção de rotina dos aparelhos, utilizando os conhecimentos teóricos ou práticos da medicina e relativos aos aparelhos.

3212 ***TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E MEDICINA***

Compreende os técnicos de laboratório de anatomia patológica e medicina cujas funções consistem em lidar com o diagnóstico das doenças baseado no exame macroscópico de peças cirúrgicas e microscópicas para e exame de células e tecidos. Prontificam os equipamentos, preparam as análises, recolhem as amostras para análise, e dão pareceres com base no resultado final dos exames.

3212.1 *TÉCNICO DE ANÁLISES CLÍNICAS*

Compreende os técnicos de análise clínica cujas funções consistem em proceder a recolha de produtos para análise e executar análises, de acordo com as técnicas adequadas, cujos resultados são utilizados no diagnóstico prevenção e tratamento de doenças. Preparam e ensaiam reagentes, meios de cultura e solutos padrão correntes, manipulam, pesquisam e doseiam produtos biológicos, e ainda escolhem a técnica e o equipamento mais adequado ao trabalho a efectuar.

3212.2 *TÉCNICO DE ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOLÓGICA E TANATOLÓGICA*

Compreende os técnicos em anatomia patológica, citológica e tanatológica, cujas funções consistem na coordenação e direcção dos procedimentos no estudo das células no que diz respeito á sua estrutura, suas funções e sua importância na complexidade dos seres vivos e ainda ocupa-se dos propósitos relacionados com a “morte” propriamente dita e dos problemas médico-legais com ela relacionados.

3213 *TÉCNICOS E ASSISTENTES FARMACÊUTICOS*

3213.1 *TÉCNICO DE FARMÁCIA*

Compreende os técnicos farmacêuticos que preparam e fornecem nas farmácias, nos hospitais e em outros estabelecimentos de saúde, medicamentos, produtos químicos e dietéticos. Preparam os medicamentos e outros manipulados farmacêuticos segundo o formulário, fornecem medicamentos e outros produtos farmacêuticos e dão orientações sobre a sua utilização, de acordo com a prescrição do médico ou do veterinário.

3213.2 *ASSISTENTE FARMACÊUTICO*

Compreende os assistentes farmacêuticos cujas funções consistem em ajudar na preparação, no fornecimento e na distribuição de medicamentos, produtos químicos e, eventualmente, produtos dietéticos, segundo formulário e requisição médica. Assegura a recepção, armazenagem e verificação de medicamentos, matérias-primas de reagentes e materiais de embalagem.

3214 *TÉCNICO DE PRÓTESES MÉDICAS E DENTÁRIAS*

3214.0

Compreende os técnicos de próteses médicas e dentárias que fabricam e reparam dentaduras e outros aparelhos de prótese dentária, a partir das indicações médicas e/ou do exame da boca e dentes do doente. Definem e/ou interpretam as especificações técnicas sobre o trabalho a realizar, executam, se necessário a moldação negativa e a moldagem em gesso, reproduzindo as maxilas e respectivo coroamento dos dentes, escolhem e determinam o tipo de dentes a empregar tendo em conta os aspectos estéticos, morfológicos e funcional, e a respectiva fixação, entre outras actividades.

322 *AUXILIARES DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS*

3221 ***AUXILIAR DE ENFERMAGEM***
3221.0

Compreende os auxiliares de enfermagem cujas funções consistem em dar apoio às actividades preventivas nas mais diversas áreas da sua actuação, juntamente com o técnico de segurança do trabalho e sempre com a supervisão de um enfermeiro. E ainda nas funções que são da sua competência inicial, como administração de vacinas, palestras, orientações e verificação de sinais vitais. São os principais responsáveis para executar medidas de emergências em casos de acidentes para prevenção de agravos á saúde do paciente quando não houver outro profissional de maior habilidade, como o técnico, enfermeiro ou o médico.

3222 ***PARTEIRA***
3222.0

Compreende os auxiliares de maternidade cujas funções consistem em dar atendimento, seguimento e apoio aos pacientes, numa maternidade, para proporcionar o diagnóstico, que pode ser a vários tipos (laboratorial, clínico, cinesiológico-funcional) e o tratamento se necessário. Administram palestras, orientações e ainda aconselham os pacientes sobre a realização de exames necessários.

323 ***PROFISSIONAL DE NIVEL INTERMÉDIO DA MEDICINA TRADICIONAL***
3230 ***E COMPLEMENTAR***
3230.0

Compreende os profissionais de nível intermédio da medicina tradicional (alternativa) e complementar, cujas funções consistem em desempenhar tarefas de carácter técnico no âmbito da medicina tradicional (alternativa) e complementar, aplicando os conceitos, teorias, princípios e métodos destas medicinas diagnosticando e prestando aconselhamentos nestas áreas, e utilizando procedimentos baseados nas crenças e nas experiências indígenas de diferentes culturas sejam ou não praticadas pela ciência, usados para a manutenção da saúde e para a prevenção, diagnose e tratamento de doenças físicas e mentais.

324 ***TÉCNICO E ASSISTENTE DE VETERINÁRIO***
3240
3240.0

Compreende os técnicos e assistentes de veterinário que realizam tarefas de aconselhamento, diagnóstico, prevenção e cura de animais de complexidade mais limitada do que as realizadas pelos veterinários, e apoiam os veterinários, mantendo em bom estado os instrumentos e equipamentos necessários e preparando os animais a serem examinados e tratados. Apoiam nas campanhas de sanidade animal, e participam em acções de higiene pública e veterinária, participam nos estudos relativos à alimentação animal, participam em acções de inspecção sanitária dos animais, seus produtos e subprodutos, examinam os animais de modo a formular diagnósticos ou remetem os casos mais difíceis ao veterinário, preparam e mantêm em bom estado os instrumentos e materiais utilizados no tratamento de animais, e realizam tarefas relativas à inseminação artificial.

325 *OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA SAÚDE*

Compreende outros técnicos de nível intermédio de saúde tais como, terapeutas e assistentes dentários, técnicos optometristas, técnicos ópticos, técnicos de fisioterapia, entre outros.

3251 *TERAPEUTA E ASSISTENTE DENTÁRIO*

3251.1 *TERAPEUTA DENTÁRIO*

Compreende os terapeutas dentários cujas funções consistem em prestar cuidados odontológicos básicos e rotineiros, de profilaxia em geral às crianças, em idade pré-escolar e de 1º grau, principalmente em instituições públicas, sob supervisão de cirurgião dentista.

3251.2 *ASSISTENTE DENTÁRIO*

Compreende os assistentes dentários cujas funções consistem na preparação, regulação e organização de instrumentos e equipamentos para utilização numa operação. Apoio na montagem de dentes em articuladores a fim de verificar se correspondem às características requeridas e na aplicação e afinação de próteses dentárias na boca do paciente.

3252 *TÉCNICO DE REGISTOS MÉDICOS E DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE*
3252.0

Compreende os técnicos de registo médico e de informação sobre saúde cujas funções consistem em registar as consultas e os resultados dos exames dos pacientes e informar sobre questões de marcação de consultas, medicamentos, entre outros, e ainda prestar informação e apoio sobre qualquer questão relacionado com a saúde pública.

3253 *TÉCNICO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE COMUNITÁRIA*
3253.0

Compreende os técnicos dos serviços de saúde comunitária cujas funções consistem na divulgação, promoção e intervenção de uma série de entidades para a melhoria da saúde e bem-estar na comunidade. Entram em contacto com o doente apresentando um conjunto de cuidados de saúde a levar em conta, actuam nos centros de saúde, nos hospitais, junto das famílias e grupos de risco.

3254 *TÉCNICOS DE ÓPTICA OCULAR E DE CONTACTOLOGIA*
3254.1 *TÉCNICO DE ÓPTICA OCULAR*

Compreende os técnicos de óptica ocular cujas tarefas consistem na preparação de acordo com a prescrição de lentes para óculos e colocam na armação adequada as características ópticas geométricas das lentes e factores morfológicos do cliente.

3254.2 *TÉCNICO CONTACTOLOGISTA*

Compreende os técnicos contactologistas cujas funções consistem em determinar os valores queratométricos da face anterior da córnea utilizando instrumentos apropriados. Determinam a quantidade e a qualidade do filme lacrimal através de testes de “schirmer” e “but”, a fim de seleccionar as lentes mais adequadas. Realizam cálculos sobre os valores refractivos das lentes.

3255 *TÉCNICO E ASSISTENTE, DE FISIOTERAPIA E SIMILARES*
3255.0

Compreende os técnicos e assistentes de fisioterapia cujas funções consistem em tratar afecções do sistema motor e de certos aspectos relativos a circulação sanguínea e do sistema nervoso, utilizando métodos manipulativos, ultra sons, raios laser, hidroterapia e electroterapia, incluindo frio e calor e outros métodos similares. Participam em programas de prevenção de lesões, colaboram no diagnóstico das enfermidades físicas com o objectivo de determinar o tratamento adequado, tratam os doentes de afecções dos ossos, dos músculos e de aspectos relativos à circulação sanguínea, através de técnicas manipulativas, ultra sons, raios laser, hidroterapia, electroterapia e outros métodos similares.

3256 *ASSISTENTE DE MÉDICOS*
3256.0

Compreende os assistentes de médicos que realizam tarefas de aconselhamento médico, diagnóstico e prevenção, de complexidade mais limitada do que as realizadas pelos médicos, no tratamento de um doente, e apoiam os médicos mantendo em bom estado os instrumentos e equipamentos necessários e preparando os doentes para serem examinados e tratados.

3257 *INSPECTOR E TÉCNICO DE SAÚDE DE TRABALHO E AMBIENTE*
3257.0

Compreende os inspectores e técnicos de saúde de trabalho e ambiente cujas funções consistem em inspeccionar as actividades e o funcionamento de serviços e estabelecimento dependentes do ministério da saúde, do trabalho e do ambiente, a fim de verificar a sua conformidade com as normas legalmente estabelecidas. Analisam a sua gestão e situação económico-financeira, colaborando com os órgãos centrais e regionais do ministério de saúde, do trabalho e do ambiente no estudo dos referidos problemas. Inspeccionam e vistoriam locais de trabalho, tendo em vista a verificação do cumprimento da legislação laboral, nomeadamente, o controlo da duração do trabalho.

3258 *PESSOAL DE AMBULÂNCIAS*
3258.0

Compreende o pessoal das ambulâncias cujas funções consistem no transporte de pessoas doentes ou feridas do ou para o local de tratamento. Responsabilizam-se por prestar cuidados médicos a pacientes fora dos hospitais, administrando assistência médica de emergência a esses pacientes com doença ou ferimentos graves.

- 3259** ***OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA SAÚDE, N.E.***
3259.0
Compreende outros profissionais de nível intermédio da saúde não compreendidos nas posições anteriores.
- 33** ***TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS ÁREAS FINANCEIRA, ADMINISTRATIVA E DOS NEGÓCIOS***
- 331** ***TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ÁREA FINANCEIRA E DA MATEMÁTICA***
- 3311** ***CORRETORES DE BOLSA, CAMBISTAS E SIMILARES***
- 3311.1** ***CORRETOR DE BOLSA***
Compreende os corretores de bolsa, intermediários financeiros legalmente autorizados a realizar operações de bolsa como: comprar e vender títulos, acções, obrigações, títulos de participações e outros valores financeiros. Operam no mercado de divisas e nos mercados de capitais por conta própria ou de outrem e prestam informações aos clientes sobre os valores mobiliários existentes no mercado de capitais, aconselhando-os nos seus investimentos e efectuam transacções em conformidade com as orientações dos mesmos.
- 3311.2** ***CORRETOR DE CÂMBIOS E SIMILARES***
Compreende os corretores de câmbios cujas funções consistem em servir de intermediários entre os compradores e vendedores, comprando, vendendo e trocando moedas nacionais por estrangeiros ou vice-versa. Esses corretores são responsáveis por fazer um estudo de mercado avaliando assim o valor das moedas, assim como a taxa de câmbio.
- 3312** ***AGENTES DE CRÉDITO E EMPRÉSTIMOS***
3312.0
Compreende os agentes de crédito e empréstimo cujas funções consistem em aplicar créditos e empréstimos ao credor para compra de imóveis, automóveis, para viagens, ou para qualquer outra actividade. Esses agentes analisam e verificam as hipóteses de crédito e empréstimos aos credores, cobram os empréstimos, e averiguam a hipótese de concretizar um segundo empréstimo ao devedor após ter concretizado na totalidade o valor do empréstimo antes feito.
- 3313** ***TÉCNICO DE CONTABILIDADE***
3313.0
Compreende os técnicos de contabilidade cujas funções consistem em colaborar na elaboração de balanços financeiros e contabilísticos, nos pagamentos e recebimentos em cheques ou numerário. Recolhem e examinam os dados relativos aos registos financeiros e contabilísticos, assim como, tratar, classificar e estruturar os elementos relativos às operações contabilísticas da empresa, efectuam pagamentos e recebimentos e exercem funções de escritório, no que se refere a cobranças.

3314 ***TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DE ESTATÍSTICA, DE MATEMÁTICA E SIMILARES***

Compreende os técnicos de nível intermédio de estatística, de matemática e similares cujas funções consistem em executar e/ou participar na planificação, compilação, tratamento e apresentação de dados matemáticos e estatísticos, sob orientação de matemáticos e estatísticos.

3314.1 ***TÉCNICO DE NÍVEL INTERMÉDIO DE ESTATÍSTICA***

Compreende os técnicos de estatística que apoiam e colaboram nas actividades estatísticas, a partir de fontes de informação normais ou especiais, utilizando programas informáticos normalizados. Executam tarefas técnicas para a organização e utilização de ficheiros e amostras, recolha e verificação de dados e operações de controlo de qualidade de inquéritos. Preparam quadros e gráficos para divulgação de dados estatísticos.

3314.2 ***TÉCNICO DE NÍVEL INTERMÉDIO DE MATEMÁTICA***

Compreende os técnicos de matemática cujas funções consistem em aplicar os conhecimentos da matemática em cálculos, efectuar e/ou participar na planificação de cálculos matemáticos, aplicar os conhecimentos de princípios e práticas matemáticas para detectar e solucionar problemas e apresentar os resultados matemáticos em gráficos e quadros.

3314.3 ***TÉCNICO AUXILIAR DE ACTUÁRIO***

Compreende os técnicos auxiliares actuariais cujas funções consistem em apoiar a execução de actividades actuariais, utilizando programas informáticos normalizados para a sua execução. Preparam quadros com dados actuariais.

3315 ***AVALIADOR***

3315.0

Compreende os avaliadores cujas funções consistem em avaliar, averiguando as condições dos produtos, tais como características técnicas, peso, preço, entre outras características. Compreende, entre outros, os avaliadores de talentos, de vinhos, avaliador externo e avaliador de imóveis.

332 ***AGENTE DE COMPRAS, DE VENDAS E CORRETORES COMERCIAIS***

3321 ***AGENTE DE SEGUROS***

3321.0

Compreende os agentes de seguros cujas funções consistem em orientar os potenciais ou actuais clientes sobre os seguros que vendem e preenchem propostas de seguros de vida, acidentes, incêndio, automóvel, marítimo, responsabilidade civil e outros. Tem como tarefas obter informações sobre os clientes de modo a determinar tipos e condições de seguro adequado, negociar com os clientes para determinar os tipos e níveis de risco, extensão de cobertura e condições de pagamento, assessorar nos projectos instalados ou com riscos importantes ou específicos e negociar condições propondo apólices de seguro correspondentes, entre outros.

3322 ***REPRESENTANTE COMERCIAL***

3322.0

Compreende os representantes comerciais que promovem e vendem bens e serviços por grosso e proporcionam informação especializada. Obtém encomendas e vendem bens e serviços em estabelecimentos a retalho ou por grosso, em empresas industriais e outros clientes, vendem equipamento, fornecimentos e serviços técnicos em estabelecimentos comerciais ou a particulares tendo em conta as exigências dos clientes, entre outros.

3323 ***TÉCNICO DE COMPRAS***

3323.0

Compreende os técnicos de compras cujas funções consistem em comprar bens e serviços por conta de empresas ou de outras entidades. Negoceiam e assinam contratos de compra de equipamentos, matérias-primas, produtos e fornecimentos para fábricas, serviços de utilidade pública, serviços estatais ou outras organizações, ou comprar bens para revenda, obtém informações sobre as necessidades e quantidade em existência, determinar quantidades, qualidades e custos dos bens a adquirir, prazos de entrega e outras condições contratuais, entre outros.

3324 ***CORRETOR COMERCIAL***

3324.0

Compreende os corretores comerciais cujas funções consistem em auxiliar na compra e venda de mercadorias, comprando e vendendo os mesmos. Intervêm nos trâmites aduaneiros, assegurando as formalidades entre o comprador e o vendedor. Esses corretores são responsáveis por fazer um estudo das mercadorias antes da sua aquisição, avaliando o preço e a qualidade, em função e ordem do cliente.

333 ***AGENTES DE NEGÓCIOS***

3331 ***DESPACHANTE, TRANSITÁRIO E SIMILARES***

3331.0

Compreende os despachantes, transitários e similares que efectuam, entre o cliente e a alfândega, tarefas referentes à importação e exportação de mercadorias, promovendo o desembaraço aduaneiro dos mesmos. Identificam a mercadoria do cliente através de documentos da facturação, classificam a mercadoria e enquadram-no segundo o código pautal que se lhe aplica, e preparam a documentação necessária (formulários, ofícios específicos) para o desembaraço aduaneiro.

3332 ***ORGANIZADOR DE CONFERÊNCIAS E EVENTOS***

3332.0

Compreende os organizadores de conferências e eventos cujas funções consistem em organizar conferências e eventos baseados, num tema ou propósito para a sua realização. Organizam, difundem e elaboram programas e relatórios, responsabilizam-se pela equipa de trabalho e pelo andamento da actividade do início ao fim.

3333 ***TÉCNICO DA ÁREA DO EMPREGO***
3333.0

Compreende os técnicos da área do emprego cujas funções consistem em coordenar os pedidos e ofertas de emprego, promover, apoiar e acompanhar a divulgação e execução dos programas de emprego e formação profissional, entre outras funções.

3334 ***AGENTE IMOBILIÁRIO E GESTOR DE PROPRIEDADES***
3334.0

Compreende os agentes imobiliários e gestores de propriedades cujas funções consistem em servir de intermediário entre o comprador e o vendedor, assegurando as formalidades necessárias à venda ou arrendamento de bens imóveis. Fazem a gestão da propriedade cobrando rendas e obrigações monetárias por conta do proprietário.

3339 ***OUTROS AGENTES DE NEGÓCIOS***
3339.0

Compreende outros agentes de negócios não compreendidos nem especificados nas posições anteriores.

334 ***ADMINISTRATIVOS E SECRETÁRIOS ESPECIALIZADOS***

3341 ***CHEFE DE ESCRITÓRIO***
3341.0

Compreende os chefes de escritórios cujas funções consistem em supervisionar o pessoal que exerce a sua actividade no escritório de um organismo ou de uma empresa pública ou privada. Organizam os trabalhos e actualizam os processos e circuitos de modo a assegurar o correcto funcionamento do escritório, dão orientações de acordo com os objectivos superiormente fixados, e executam as tarefas a executar e supervisionam os trabalhos realizados, entre outros.

3342 ***SECRETÁRIO DA ÁREA JURÍDICA***
3342.0

Compreende os secretários da área jurídica cujas funções consistem em assegurar as actividades de comunicação do secretariado na secção jurídica em que opera. Dactilografam documentos jurídicos, classificam e distribuem correspondências jurídicas, marcam reuniões aos superiores hierárquicos e mantém actualizada a sua agenda de trabalho, elaboram relatórios e outros textos, preparam os processos, entre outras actividades.

3343 ***SECRETÁRIOS, ADMINISTRATIVOS E EXECUTIVOS***

3343.1 ***SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO***

Compreende os secretários administrativos cujas funções consistem em assegurar as actividades de comunicação, documentação e coordenação do secretariado de uma administração ou unidade similar, em língua portuguesa ou estrangeira. Reúnem

elementos de suporte para decisões superiores e preparam os processos da responsabilidade da chefia, compilando documentação e informações pertinentes sobre o assunto, tomam notas, redigem relatórios, cartas e outros textos em língua portuguesa ou estrangeira e dactilografam ou efectuam o respectivo tratamento em computador.

3343.2 ***SECRETÁRIO EXECUTIVO***

Compreende os secretários executivos cujas funções consistem em assessorar, secretariar e assistir dirigentes e gerentes de uma organização ou empresa. Gerem, por exemplo, processos administrativos, informações, equipa e comunicações internas e externas. Têm poder de decisão sobre a rotina do departamento ou sector em que trabalham, fazendo a ponte com as demais áreas da empresa.

3344 ***SECRETÁRIO DA ÁREA DA MEDICINA***
3344.0

Compreende os secretários da área da medicina cujas funções consistem em assegurar que essa área seja administrada da maneira mais eficiente possível. São responsáveis por manter actualizada a lista da equipa de trabalho da área onde actuam, distribuem os trabalhos a executar e procedem à respectiva coordenação e controlo, elaboram um relatório de frequência demonstrando à realidade e o andamento das actividades, entre outras actividades.

335 ***AGENTES DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PARA APLICAÇÃO DA LEI E SIMILARES***

3351 ***INSPECTOR DE ALFÂNDEGA E DE FRONTEIRA***
3351.0

Compreende os inspectores de alfândega e de fronteira cujas funções consistem em controlar as entradas e saídas do país, de pessoas e mercadorias e os respectivos meios de transporte. Fiscalizam as entradas e saídas de mercadorias do país e procedem ao controlo de bagagem e dos meios de transporte nas fronteiras, entre outros.

3352 ***AGENTE DE IMPOSTOS***
3352.0

Compreende os agentes de impostos cujas funções consistem em inspeccionar as actividades financeiras de serviços públicos, pessoas colectivas de direito público e privado e outros. Examinam as declarações de impostos, facturas e outros documentos a fim de determinar a natureza e o montante dos impostos.

3353 ***AGENTE DE SERVIÇOS DA SEGURANÇA SOCIAL***
3353.0

Compreende os agentes de serviços da segurança que efectuam sob orientação superior, acções de investigação e prevenção criminal. Procedem á recolha de elementos que interessam ao esclarecimento de crimes e a descoberta de seus autores, executam actos processuais que a lei lhe permita, realizam ou colaboram em acções de prevenção criminal, elaboram os documentos inerentes às funções e

tarefas que lhe incumbem, procedem à recolha ou tratamento de informação criminal, bem como as capturas, revistas e outros actos legalmente admissíveis, entre outros.

3354 ***AGENTE DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO***
3354.0

Compreende os agentes de serviços de licença e autorização cujas funções consistem em averiguar e atribuir licenças e autorizações de, trabalho, compra, venda, aluguer, entre outros, a particulares, empresas e outras entidades numa determinada actividade da sua área, de acordo com as leis que a regem.

3355 ***INSPECTOR E DETECTIVE DA POLÍCIA***
3355.0

Compreende os inspectores e detectives da polícia cujas funções consistem em coordenar as investigações e acções de prevenção criminal de maior complexidade e gerir os recursos humanos e materiais de uma forma racional e eficaz. Planificam, dirigem, coordenam e controlam o desempenho das funções exercidas pelo pessoal, assumem o planeamento operacional, a direcção e coordenação das investigações, verificam e controlam a legalidade dos actos de investigação e de instrução criminal, entre outros. Tem ainda como especialidade trabalhar na investigação de pessoas desaparecidas, produção de provas para fins judiciais, trabalhar em casos de furto, roubos, adultério, localização de paradeiro, planeamento e de segurança, homicídios, seguimento de suspeitos e monitorar electronicamente locais e pessoas.

3359 ***OUTROS AGENTES DE NÍVEL INTERMÉDIO DA ADMINISTRAÇÃO***
3359.0 ***PÚBLICA PARA APLICAÇÃO DE LEIS E SIMILARES***

Compreende outros agentes de nível intermédio da administração pública para aplicação de leis e similares, não compreendidas nem especificadas nas posições anteriores.

34 ***TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, SOCIAIS,***
DESPORTIVOS, CULTURAIS E SIMILARES

341 ***TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, SOCIAIS E***
RELIGIOSOS

3411 ***TÉCNICO DE NÍVEL INTERMÉDIO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E***
3411.0 ***RELACIONADOS***

Compreende os técnicos de nível intermédio de serviços jurídicos e relacionados cujas funções consistem em representar e defender clientes em acções gerais e civis. Apoiam administrativamente a preparação e encaminhamento de processos de carácter jurídico, assistem a julgamentos registando todas as ocorrências necessárias à decisão da causa, defendem e representam os clientes perante repartições públicas e tribunais, entre outros.

3412 *TÉCNICO DE NÍVEL INTERMÉDIO DE APOIO SOCIAL*
3412.0

Compreende os técnicos de nível intermédio de apoio social cujas funções consistem em auxiliar a sociedade, falando, demonstrando ou realizando actos objectivando efeitos positivos, com base nos aspectos das relações sociais que se pensam ter um efeito benéfico para a saúde física e mental, no meio em que actua. Fornecem apoio emocional tais como afecto, estima, valor e ajudam no acesso a recursos materiais.

3413 *MEMBRO DE ORDEM RELIGIOSA E TÉCNICOS DE APOIO RELIGIOSO*
3413.0

Compreende os membros de ordem religiosa e técnicos de apoio religioso cujas funções consistem em apoiar e fazer a extensão dos serviços religiosos e criar interacção e comunhão com outras realidades religiosas da mesma missão. Esses técnicos são responsáveis pela preparação aos sacramentos de iniciação cristã, orientação espiritual e animação litúrgica.

342 *TÉCNICOS DE ACTIVIDADE FÍSICA E DE DESPORTO*

Compreende os técnicos de actividade física e de desporto que tomam parte em competições desportivas e por vezes treinam ou orientam os que exercem essas actividades.

3421 *ATLETAS E DESPORTISTAS DE COMPETIÇÃO*

Compreende os atletas e desportistas de competição que são profissionais do desporto e das actividades físicas, cada um com uma especialidade ou dedicação para um determinado desporto ou competição. Temos como exemplo, os maratonistas, os arremessadores de disco e dardos, os velocistas, os saltadores com vara, em altura, e em distância, os futebolistas, os tenistas, os basquetebolistas, entre outros atletas e desportistas de competição.

3421.1 *JOGADOR PROFISSIONAL DE FUTEBOL*

Compreende os jogadores profissionais de futebol cujas tarefas consistem em participar em treinos de conjunto de equipas, executar exercícios físicos individualmente ou sob orientação e participar em jogos de competição.

3421.9 *OUTROS ATLETAS E DESPORTISTAS DE COMPETIÇÃO*

Compreende as tarefas de todos os restantes atletas e desportistas de competição, nomeadamente, desportistas que praticam basquetebol, voleibol, andebol, ciclismo e de outras modalidades que não o futebol.

3422 *TREINADORES, INSTRUTORES E ÁRBITROS DE DESPORTO*

3422.1 *TREINADOR DE DESPORTOS*

Compreende os treinadores de desporto cujas funções consistem em treinar, ou seja passar os conhecimentos que tem sobre uma determinada área desportiva aos atletas. São responsáveis pela coordenação e direcção de uma equipa ou de apenas um atleta. O treinador de desporto tem que possuir o conhecimento de táticas e estratégias de jogo e também de competição, normalmente envolvendo a elaboração de esquemas, substituição de jogadores e outras acções dentro e fora do campo ou da quadra.

3422.2 *ÁRBITRO (JUIZ) DE DESPORTOS*

Compreende os árbitros (juizes) de desporto cujas funções consistem em fazer cumprir as regras, o regulamento e o espírito do jogo ou modalidade desportiva ao qual estão submetidos e intervir sempre que necessário, no caso quando uma regra é violada ou ocorra algo incomum. Os árbitros de desporto podem permanecer dentro do campo do jogo (ex: futebol e boxe) ou fora do mesmo (ex: basquetebol, voleibol e futsal).

3422.3 *INSTRUTOR DE DESPORTOS*

Compreende instrutores de desportos cujas tarefas consistem em planear e implementar sessões técnicas e práticas de treino, analisar e avaliar o desempenho dos atletas e acompanhar os desportistas nas provas ou encontros.

3423 *INSTRUTOR E MONITOR DE ACTIVIDADE FÍSICA E DE RECREAÇÃO*
3423.0

Compreende os instrutores e monitores de educação física e recreação cujas funções consistem em instruir e monitorar os alunos ou presentes perante uma actividade de educação física e recreação. São responsáveis pela coordenação e ensinamento de técnicas de educação física e de recreação.

343 *TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E CULINÁRIAS*

3431 *FOTÓGRAFO*
3431.0

Compreende os fotógrafos cujas funções consistem em tirar fotografias a pessoas, lugares, objectos ou outros motivos em estúdio ou no exterior. Definem, individualmente e/ou com o cliente ou chefe hierárquico o tipo de fotografia e o fim a que se destina, seleccionam a máquina, filme, flash, reflectores ou projectores de acordo com o tipo de fotografia e efeitos pretendidos e, se for caso disso, o material necessário para o fundo, dão orientações e/ou preparam o estúdio ou o local do exterior relativamente à colocação do equipamento, ao material e aos motivos a fotografar, entre outros.

3432 ***DECORADOR***
3432.0

Compreende os decoradores cujas funções consistem em utilizar as técnicas cenográficas, visuais e arquitectónicas de composição e decoração de ambientes internos (cómodos, casas, residências, escritórios, palácios, etc.). O trabalho dos decoradores consiste na prática de planejar e arranjar espaços, escolhendo e/ou combinando os diversos elementos de um ambiente estabelecendo relações estéticas e funcionais que dependam do fim a que se de destina.

3433 ***TÉCNICO DE GALERIAS, BIBLIOTECAS, ARQUIVOS E MUSEUS***
3433.0

Compreende os técnicos de galerias, de bibliotecas de arquivos e museus cujas funções consistem em organizar os registos e ficheiros numa biblioteca, relativos à aquisição, empréstimos e restituição de obras bibliográficas, atender os leitores, prestando esclarecimentos e procedendo à entrega e recolha das obras pedidas, proceder à tiragem e classificação sistemática de documentos diversos na empresa, arquivando-os segundo critérios definidos. Executam ainda tarefas de classificação e organização de obras artesanais expostas na galeria. Esses técnicos têm como tarefa proporcionar segurança e uma correcta apreciação dos objectos expostos, levando em consideração o posicionamento, iluminação e possibilidade de distanciamento e circulação do espectador e, consistem em conservar, pesquisar e valorizar de diversas maneiras um conjunto de elementos de valor cultural e ambiental, colecções de objectos artísticos, históricos, científicos e técnicos expostos num determinado museu. Esses técnicos tem como tarefa principal avaliar, organizar e conservar essas obras.

3434 ***CHEFE DE COZINHA***
3434.0

Compreende os chefes de cozinha cujas funções consistem em organizar, coordenar e controlar a preparação de refeições em hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares. Elaboram ou participam na elaboração da ementa, tendo em conta o número e o tipo de clientes, dão instruções ao pessoal da cozinha sobre a preparação e confecção dos pratos, tipos de guarnição e quantidades a servir, controlam a preparação e confecção das refeições de acordo com os menus e outras instruções, entre outros.

3435 ***OUTROS TÉCNICOS DE NÍVEL INTERMÉDIO DAS ACTIVIDADES***
3435.0 ***CULTURAIS E ARTÍSTICAS***

Compreende outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais artísticas não compreendidas nem especificadas em outra parte.

35 ***TÉCNICOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO***

351 ***TÉCNICOS DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E***
APOIO AOS UTILIZADORES

3511 *TÉCNICO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO*
3511.0 *(TIC)*

Compreende os técnicos das tecnologias de informação e comunicação (TIC) cujas funções consistem em operar e assegurar o funcionamento de tecnologias de informação e comunicação que englobam todas as tecnologias que interferem e medeiam os processos internacionais e comunicativos dos seres, que proporcionam a automação e comunicação dos processos de negócios, de pesquisa científica e de ensino e aprendizagem. Preparam os equipamentos, controlam a execução dos programas, entre outros.

3512 *TÉCNICO DE APOIO AOS UTILIZADORES DAS TECNOLOGIAS DE*
3512.0 *INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)*

Compreende os técnicos de apoio aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação (TIC) cujas funções consistem em apoiar os utilizadores das TIC no caso de alguma anomalia ou constrangimento, na forma de utilização ou no funcionamento das mesmas. Prestam esclarecimentos aos utilizadores, responsabilizam-se pela actualização e manutenção das TIC, diagnosticam em caso de anomalia o mau funcionamento das TIC, entre outros.

3513 *TÉCNICO EM REDES E SISTEMA DE COMPUTADORES*
3513.0

Compreende os técnicos em redes e sistemas de computadores cujas funções consistem em programar dois ou mais computadores e outros dispositivos conectados entre si de modo a poderem partilhar seus serviços, que podem ser dados, impressoras e mensagens (e-mails). Responsabilizam-se pelo funcionamento e manutenção dessas redes, diagnosticam as avarias e procedem à sua reparação utilizando procedimentos técnicos, asseguram a actualização dessas redes, entre outros.

3514 *TÉCNICO WEB*
3514.0

Compreende os técnicos Web cujas tarefas consistem no funcionamento, actualização e manutenção de documentos que são interligados e executados na Internet, documentos esses que podem estar na forma de vídeo, sons, hipertextos e figuras. Produzem esses documentos, asseguram o bom funcionamento dos serviços, recolhem todas as informações de anomalias que lhe são assinaladas, entre outros.

352 *TÉCNICOS DAS TELECOMUNICAÇÕES E DAS EMISSÕES DE RÁDIO E*
TELEVISÃO

3521 *TÉCNICOS DE EMISSÕES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE GRAVAÇÃO*
AUDIOVISUAL

Compreende os técnicos de emissões de rádio e televisão e de gravação audiovisual cujas funções consistem em assegurar o funcionamento de equipamento para transmissão, em directo ou diferido, de emissões de rádio ou televisão em terra e a bordo de navios e aviões.

3521.1 ***TÉCNICO DE EMISSÕES DE RÁDIO***

Compreende os técnicos de emissões de rádio que asseguram o funcionamento de aparelhagem de um estúdio de radiodifusão para transmissão de programas, tratando o som de modo a valorizá-lo. Verificam se as gravações e discos a introduzir durante o programa estão em boas condições de audição, instalam instrumentos de adaptação, registo e reprodução de som no caso de programas ao vivo, preparam o equipamento para a recepção e transmissão de som, entre outros.

3521.2 ***TÉCNICO DE EMISSÕES DE TELEVISÃO***

Compreende os técnicos de emissões de televisão cujas funções consistem em coordenar e controlar a equipa numa emissão/transmissão televisiva. Operam, regulam e vigiam os equipamentos necessários para emissões televisivas, prepara electronicamente as câmaras de recepção e transmissão de imagens através de botões de comando, vigia os vários monitores de imagem verificando falhas ou imagens desfocadas, seleccionam as imagens a emitir, entre outros.

3521.3 ***TÉCNICO DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL***

Compreende os técnicos de gravação audiovisual cujas funções consistem em coordenar e controlar as gravações audiovisuais (de som e imagem) num estúdio. Verificam os equipamentos a serem utilizados, orientam as equipas no desempenho das suas funções, operam e regulam os aparelhos para amplificação de som ou imagem, seleccionam e/ou misturam as imagens e efectuam o tratamento dos mesmos, entre outros.

3522 ***TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES***
3522.0

Compreende os técnicos de telecomunicações cujas funções consistem em analisar esquemas, desenhos e especificações técnicas e coordenar os trabalhos de instalação, conservação e reparação de meios de transmissão e de equipamentos de comutação das instalações de telecomunicações. Lêem e interpretam manuais técnicos de funcionamento das instalações e consultam os respectivos cadastros, orientam e efectuam a instalação de meios de transmissão (pares de linhas, antenas, amplificadores, etc.), entre outros.

4 PESSOAL ADMINISTRATIVO

41 EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO, SECRETÁRIOS EM GERAL E OPERADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS

411 EMPREGADO DE ESCRITÓRIO EM GERAL

4110

4110.0

Compreende todos os trabalhadores cujas funções consistem em registar, planear, tratar, ordenar, classificar e arquivar informações e documentos.

412 TÉCNICO DE SECRETARIADO

4120

4120.0

Compreende todos os trabalhadores cujas funções consistem em secretariar reuniões, transcrever textos, relatórios, organizar agenda de trabalho e outras tarefas associadas às funções de secretariado.

413 OPERADORES DE PROCESSAMENTO DE TEXTO

4131 DACTILÓGRAFO E OPERADOR DE PROCESSAMENTO DE TEXTO

4131.0

Compreende todos os dactilógrafos e operadores de processamento de texto cujas funções consistem em escrever ou transcrever diversos tipos de documentos, utilizando equipamento adequado para dactilografia ou processamento de texto.

4132 OPERADOR DE REGISTO DE DADOS

4132.0

Compreende todos os operadores de registo de dados cujas funções consistem em transcrever para suporte adequado (equipamento e programas) informações contidas em vários documentos e verificar a exactidão dos registos efectuados com os originais.

42 PESSOAL DE APOIO DIRECTO A CLIENTES

421 CAIXAS, PENHORISTAS E SIMILARES

4211 CAIXA BANCÁRIO E SIMILARES

4211.0

Compreende todos os trabalhadores de estabelecimentos bancários e similares cujas tarefas consistem em receber, pagar numerários e valores, efectuar operações de câmbio, registar as operações executadas, conferir os valores, organizar a documentação para ser enviada à contabilidade. Estão inseridos nesta profissão, os caixas dos estabelecimentos bancários e de outros estabelecimentos relacionados.

4212 ***EMPREGADO DE APOSTAS EM CASINOS E SIMILARES***
4212.0

Compreende todos os empregados de apostas em casinos e similares, cujas tarefas consistem em dirigir e fiscalizar a abertura e funcionamento das mesas e salas de jogos, lançar dados ou bolas, distribuir cartas, fornecer fichas que se utilizam nas salas de jogos, efectuar pagamentos e recebimentos dos jogos de sorte ou azar.

4213 ***PENHORISTA E PRESTAMISTA***
4213.0

Compreende todos os penhoristas e prestamistas cujas tarefas consistem em avaliar os bens móveis entregues sobre penhora, calcular o valor dos juros, emprestar o montante resultante da avaliação, restituir os objectos penhorados mediante a devolução do montante ou colocar à venda o referido objecto em caso de falta de pagamento. Coordenam ainda a actividade dos demais trabalhadores

4214 ***COBRADOR DE FACTURAS E SIMILARES***
4214.0

Compreende todos os trabalhadores cujas tarefas consistem em cobrar a importância, quer na empresa ou fora da empresa, facturas em dívida entregando os respectivos recibos. Efectua pagamentos aos credores, depósitos bancários, elabora folhas resumo das cobranças e pagamentos efectuados, confere os valores pagos e cobrados e remete aos serviços competentes.

422 ***PESSOAL DE RECEPÇÃO E DE INFORMAÇÃO A CLIENTES***

4221 ***EMPREGADO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS***
4221.0

Compreende todos os empregados das agências de viagens cujas funções consistem em recolher informações sobre disponibilidade, custos e utilização dos diferentes meios de transporte e tipo de alojamento, atendendo às necessidades do cliente, efectuar reservas de viagens/alojamento e emissão de bilhetes.

4222 ***EMPREGADO DOS CENTROS DE CHAMADAS***
4222.0

Compreende todos os empregados dos centros de chamadas cujas tarefas consistem em atender o público, directamente ou por telefone, identificar as exigências dos mesmos e encaminhá-los ao sector correspondente, informar sobre produtos adicionais que a empresa dispõe. Executam ainda trabalhos administrativos, nomeadamente, contabilização de tráfego, recepção, expedição tratamento e arquivo de documentação.

4223 ***OPERADOR DE CENTRAL TELEFÓNICA***
4223.0

Compreende todos os operadores de central telefónica de qualquer tipo de estabelecimento, procedendo à comutação telefónica do exterior para a rede interna e no sentido inverso.

4224 **RECEPCIONISTA DE HOTEL**
4224.0

Compreende todos os recepcionistas de estabelecimentos hoteleiros cujas tarefas consistem na recepção e acolhimento dos clientes (auxiliando na escolha de alojamentos), efectuar reservas, proceder ao registo dos hóspedes, regularizar contas com as agências, elaborar facturas, colaborar na gestão de caixa, cálculo de vendas e elaboração de medidas publicitárias.

Não inclui

- *Recepcionista, excepto de hotel (4226.0)*

4225 **PESSOAL DE INFORMAÇÃO ADMINISTRATIVA**
4225.0

Compreende todos os trabalhadores de informação administrativa cujas tarefas consistem em atender utentes prestando as informações solicitadas e encaminhá-lo para o local adequado.

Não inclui:

- *Operador de central telefónica (4223.0)*
- *Recepcionista de hotel (4224.0)*
- *Recepcionista excepto de hotel (4226.0)*

4226 **RECEPCIONISTA, EXCEPTO DE HOTEL**
4226.0

Compreende todos os recepcionistas em estabelecimentos público ou privado cujas tarefas consistem em acolher o público, prestar informações solicitadas e encaminhá-las para a pessoa ou departamento adequado, marcar entrevistas e/ou efectuar cobrança caso necessário. Inclui recepcionista de estabelecimentos bancários, de serviços públicos e municipais, de estabelecimentos hospitalares e de consultórios médicos.

Não inclui

- *Recepcionista de hotel (4224.0)*

4227 **ENTREVISTADOR DE INQUÉRITOS E DE ESTUDOS DE MERCADO**
4227.0

Compreende todos os entrevistadores de inquéritos e de estudos de mercado cujas funções consistem em recolher informações para um determinado fim, através de entrevistas directas de acordo com um questionário previamente elaborado.

4229 **OUTRO PESSOAL DE RECEPÇÃO E DE INFORMAÇÃO A CLIENTES**
4229.0

Compreende todo o pessoal, com funções de receber e prestar informações a clientes, não classificado em outra parte.

Não inclui:

- *Recepcionista de hotel (4224.0)*
- *Pessoal de informação administrativa (4225.0)*
- *Recepcionista, excepto de hotel (4226.0)*

43 PESSOAL DE CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, FINANCEIRO E RELACIONADO COM O REGISTO DE MATERIAIS

431 EMPREGADO DE CONTABILIDADE, ESTATÍSTICA, FINANCEIRO E SIMILARES

4311 EMPREGADO DE CONTABILIDADE E ESCRITURAÇÃO COMERCIAL

4311.0

Compreende todos os empregados cujas tarefas consistem em ordenar e classificar dados contabilísticos de acordo com o plano contabilístico. Efectuam facturação e outros documentos relacionados com a transacção comercial.

4312 EMPREGADOS DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA, FINANCEIROS E SEGUROS

4312.1 EMPREGADO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Compreende todos os empregados dos serviços de estatísticas cujas tarefas consistem em recolher e compilar dados estatísticos a partir de fontes de informação, calcular resultados, médias, percentagens e apresentar os resultados em quadros.

4312.2 EMPREGADO DOS SERVIÇOS FINANCEIROS E DE SEGUROS

Compreende todos os empregados cujas tarefas consistem em processar inscrições, cancelamentos e reclamações de transacções, pagamento de seguro, preparar documentos financeiros, calcular encargos com juros, comissões e franquias, manter registos de obrigações, acções e de outros valores (mobiliários e imobiliários) comprados ou vendidos por conta de clientes.

4313 EMPREGADO ENCARREGADO DOS PAGAMENTOS

4313.0

Compreende todos os empregados cujas tarefas consistem em analisar e supervisionar documentação relativa a pagamentos e recebimentos, conferir, registar, emitir (chegues, avisos ou outras ordens de pagamento e folhas de caixa), preparar fundos a serem depositados e a documentação de caixa e participar no fecho de contas

432 EMPREGADOS DE APROVISIONAMENTO, DE ARMAZÉM, DE SERVIÇOS DE APOIO À PRODUÇÃO E TRANSPORTES

4321 EMPREGADO DE APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM

4321.1 EMPREGADO DE APROVISIONAMENTO

Compreende todos os empregados de aprovisionamento cujas tarefas consistem em proceder à aquisição, armazenamento, conservação e distribuição, de diversos produtos aos diferentes sectores, assegurar o transporte e efectuar os registos necessários.

4321.2 EMPREGADO DE ARMAZÉM

Compreende todos os empregados de armazém cujas tarefas consistem em receber, armazenar com qualidade os diversos produtos, efectuar entregas e o respectivo registo e verificar os níveis de existências.

4322 EMPREGADO DE SERVIÇO DE APOIO À PRODUÇÃO

4322.0

Compreende todos os empregados de serviço de apoio à produção cujas funções consistem em recolher e analisar todos os elementos da respectiva área de produção, elaborar registo de produtos fabricados, elaborar o plano de produção de acordo com as encomendas e controlar os prazos de produção. Controlam também a assiduidade dos demais trabalhadores e o tempo de execução das actividades.

4323 EMPREGADO DE CONTROLO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES

4323.0

Compreende todos os empregados de controlo dos serviços de transportes cujas tarefas consistem em fiscalizar o serviço de transporte de passageiros, orientar e coordenar os serviços numa estação. Procedem também à verificação de passageiros e mercadorias a bordo, nos cais e nos armazéns.

44 OUTRO PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO

441

4411 EMPREGADO DE BIBLIOTECA

4411.0

Compreende todos os empregados de biblioteca cujas tarefas consistem em organizar os registos e ficheiros duma biblioteca relativos a empréstimos e restituição de obras bibliográficas, atender leitores, prestar informações e proceder à entrega e recolha de obras solicitadas, proceder à tiragem e classificação sistemática de documentos diversos e conseqüentemente o seu arquivo. Tratam também da manutenção e conservação de obras bibliográficas e documentação.

4412 CARTEIRO E SIMILARES

4412.0

Compreende todos os carteiros e trabalhadores similares cujas tarefas consistem em orientar e coordenar os serviços de uma estação de correios, ordenar e distribuir cartas, encomendas e outros tipos de correspondência, percorrendo áreas pré definidas.

4413 *CODIFICADOR, REVISOR DE PROVAS E SIMILARES*
4413.0

Compreende todos os codificadores, revisores de provas e similares cujas tarefas consistem em efectuar codificações de informações, confrontar e corrigir provas tipográficas. Executam também algumas tarefas administrativas e coordenam outros trabalhadores.

4414 *ESCRIVÃO PÚBLICO E SIMILARES*
4414.0

Compreende todos os escrivães públicos e similares cujas tarefas consistem em escrever cartas, preencher documentos, interpretar e ajudar as pessoas no preenchimento de formulários, assistir a julgamentos registando todas as ocorrências, executar citações, elaborar actas e outros termos processuais e organizar, conferir e registar processos.

4415 *CLASSIFICADOR ARQUIVISTA*
4415.0

Compreende todos os classificadores arquivistas cujas tarefas consistem em avaliar, organizar e conservar documentos de diferente natureza, de acordo com normas e o arquivo existente.

4416 *EMPREGADO DE SERVIÇO DE PESSOAL*
4416.0

Compreende todos os empregados do serviço de pessoal cujas tarefas consistem em prestar informações sobre vagas existentes no serviço e condições de admissão, seleccionar, compilar e tratar elementos referentes à gestão administrativa de pessoal (recursos humanos).

4419 *OUTRO PESSOAL DE APOIO DE TIPO ADMINISTRATIVO, N.E.*
4419.0

Compreende todos os trabalhadores, com tarefas meramente administrativas, não classificados em outra parte.

5 PESSOAL DOS SERVIÇOS PESSOAIS, DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA E VENDEDORES

51 TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS

511 ASSISTENTES DE VIAGEM, COBRADORES, REVISORES E GUIAS INTÉRPRETES

5111 ASSISTENTE DE VIAGEM E COMISSÁRIOS
5111.0

Compreende todos os assistentes de viagens e comissários cujas tarefas consistem em acolher e prestar assistência, assegurar o cumprimento das normas de segurança aos/pelos passageiros e efectuar acompanhamento dos passageiros zelando pelo seu bem-estar.

5112 FISCAL E COBRADOR DE TRANSPORTE PÚBLICO
5112.0

Compreende todos os fiscais e cobradores de transportes públicos de passageiros cujas tarefas consistem em proceder à venda e controlo de títulos de viagem, assegurar a segurança de passageiros, utilizando mecanismos apropriados.

5113 GUIA INTÉRPRETE
5113.0

Compreende todos os guias intérpretes cujas tarefas consistem em orientar circuitos turísticos, guiar turistas em visitas a museus, monumentos ou outros lugares de interesses turístico, prestando informações de natureza histórica e cultural e outras de carácter geral de interesse turístico.

512 COZINHEIRO
5120
5120.0

Compreende todos os cozinheiros cujas tarefas consistem em preparar/confeccionar pratos a partir de ementas ou instruções recebidas, vigiar a cozedura dos alimentos, proceder à rectificação dos temperos e temperatura, efectuar limpeza da cozinha e utensílios. Por vezes coordenam e controlam a preparação de refeições. Inclui-se neste Grupo todos os cozinheiros de hotéis, restaurantes e estabelecimentos similares.

513 EMPREGADOS DE MESA E DE BAR

5131 EMPREGADO DE MESA
5131.0

Compreende todos os empregados de mesa de estabelecimentos hoteleiros, restaurantes e similares, cujas tarefas consistem em preparar a mesa, atender clientes, aconselhar sobre o menu e carta de vinhos, registar o pedido e transmitir à cozinha, servir a mesa, apresentar conta e efectuar a cobrança. Inclui-se neste grupo os empregados que servem comidas ao balcão.

5132 EMPREGADO DE BAR
5132.0

Compreende todos os empregados de bar cujas tarefas consistem em servir bebidas alcoólicas ou não alcoólicas aos clientes, anotar e preparar as bebidas de acordo com as instruções previamente definidas ou a indicação dos clientes (misturando os ingredientes em doses necessárias e utilizando utensílios adequados), efectuar contas e a respectiva cobrança.

514 CABELEIREIROS, ESTETICISTAS E SIMILARES

5141 CABELEIREIRO E BARBEIRO
5141.0

Compreende todos os cabeleireiros e barbeiros cujas tarefas consistem fundamentalmente na lavagem, corte, penteado, tratamento e embelezamento do cabelo e barba, de acordo com as instruções do cliente, utilizando produtos e utensílios adequados tendo em conta sempre as normas técnicas e de higiene pública.

5142 ESTETICISTAS E TRABALHADORES SIMILARES

5142.1 ESTETICISTA

Compreende todos os esteticistas cujas tarefas consistem fundamentalmente em fazer massagens estéticas, tratamento de pele e maquilhagem. Fazer aconselhamento dos produtos mais adequados a cada tipo de pele.

5142.2 MANICURO E CALISTA

Compreende todos os manicuros e calistas cujas tarefas consistem fundamentalmente em limpar, cortar, efectuar polimentos e pintura de unhas; extrair calos ou unhas encravadas, servindo de utensílios adequados tendo sempre em conta as normas técnicas e de higiene.

5142.9 OUTROS TRABALHADORES SIMILARES AOS ESTETICISTAS, MANICUROS E CALISTAS

Compreende todos os trabalhadores cujas tarefas sejam similares aos de esteticista, manicuros e calistas e que não estejam classificados em outra parte.

515 GOVERNANTES E ENCARREGADOS DE LIMPEZA E DE TRABALHOS DOMÉSTICOS

5151 ENCARREGADO DE LIMPEZA E DE TRABALHOS DOMÉSTICOS EM ESCRITÓRIOS, HOTÉIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS
5151.0

Compreende todos os encarregados de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos, cujas tarefas consistem em coordenar toda a actividade de limpeza, controlar a aquisição, armazenamento e distribuição

de materiais a utilizar nas limpezas e supervisionar os trabalhos dos auxiliares, dos trabalhadores de limpeza e doutras tarefas domésticas. Inclui governantes em geral e governante de andares na indústria e hotelaria.

5152 GOVERNANTE DOMÉSTICO

5152.0

Compreende todos os governantes domésticos cujas tarefas consistem em distribuir tarefas domésticas ao pessoal sob sua responsabilidade, verificar o cumprimento do mesmo, organizar listagem de materiais e providenciar a sua aquisição e pagamento e registar as despesas do normal funcionamento da habitação.

Não inclui:

- Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros (5151.0)
- Pessoal de limpeza em casas particulares (9111.0)

5153 PORTEIRO DE EDIFÍCIO

5153.0

Compreende todos os porteiros de edifícios cujas tarefas consistem em vigiar e controlar as entradas e saídas de pessoas e bens, efectuar registo de controlo quando necessário e prestar as informações solicitadas.

Não inclui:

- Segurança (vigilantes privados) (5414.0)

516 OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS

5161 ASTRÓLOGOS ADIVINHADORES E SIMILARES

5161.1 ASTRÓLOGO

Compreende todos os astrólogos cujas tarefas consistem em prever acontecimentos futuros fundamentando-as na observação e posição dos astros, elaboram horóscopos e mapas astrais, fornecem avisos e conselhos sobre os diversos rumos que o cliente deve seguir.

5161.9 ADIVINHADOR E SIMILARES

Compreende todos os adivinhadores cujas tarefas consistem em prever o futuro dos clientes através de métodos específicos, tais como, linhas das mãos, cartas, búzios, etc. Inclui, nomeadamente, o quiromante, cartomante, tarólogo e curandeiro.

5162 PESSOAL DE COMPANHIA E AJUDANTES DE QUARTOS

5162.0

Compreende todo o pessoal de companhia e ajudantes de quarto cujas tarefas consistem em prestar serviços de companhia, nomeadamente, leitura, conversação e jogos de passar o tempo, confecção de refeições, tratamento de vestuários, conforto pessoal e acompanhamento ao exterior.

5163 AGENTES FUNERÁRIOS E EMBALSAMADORES

5163.1 AGENTE FUNERÁRIO

Compreende todos os agentes funerários cujas tarefas consistem em preparar, o cadáver, organizar funeral e comercializar produtos necessários para cerimônias fúnebres.

5163.2 EMBALSAMADOR

Compreende todos os embalsamadores cujas tarefas consistem em preparar cadáveres, usando tecnologia adequada, de forma a resistir maior tempo até a sua decomposição.

5164 PRESTADOR DE CUIDADOS A ANIMAIS

5164.0

Compreende todos os prestadores dos cuidados a animais cujas tarefas consistem em preparar e conservar as instalações, equipamentos, abrigos ou espaços abertos adequados à vida dos animais, alimentar, prestar cuidados básicos de saúde e higiene.

5165 INSTRUTOR DE CONDUÇÃO

5165.0

Compreende todos os instrutores cujas tarefas consistem em ensinar a condução de veículos ligeiros e pesados e regras de trânsito aos utentes da escola, utilizando meios didáticos adequados.

5169 OUTROS TRABALHADORES DOS SERVIÇOS PESSOAIS, N.E.

5169.0

Compreende todos os trabalhadores dos serviços pessoais que não estejam classificados em outra parte.

52 VENDEDORES

521 VENDEDORES AMBULANTES E EM MERCADOS

5211 VENDEDOR EM QUIOSQUE E EM MERCADO

5211.0

Compreende todos os vendedores em mercados e quiosques cujas tarefas consistem em vender diversas mercadorias em mercados e outros locais públicos permanentes ou temporários junto dos consumidores, expondo-os de acordo com o tipo de mercadoria e legislação em vigor.

5212 VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTARES

5212.0

Compreende todos os vendedores ambulantes de produtos alimentares, preparados ou não, cujas tarefas consistem em vender produtos alimentares na rua ou noutros lugares públicos.

522 ***VENDEDORES EM LOJAS***

5221 ***COMERCIANTE DE LOJAS (ESTABELECIMENTOS)***
5221.0

Compreende todos os comerciantes cujas tarefas consistem em atender clientes, efectuar as vendas de acordo com o pedido do cliente, controlar o stock e efectuar compras de acordo com as necessidades do estabelecimento. Para além destas tarefas pode ou não executar tarefas relacionadas com contabilidade do estabelecimento. Inclui-se neste grupo os proprietários do estabelecimento.

5222 ***ENCARREGADO DE LOJA (ESTABELECIMENTOS)***
5222.0

Compreende todos os encarregados de lojas cujas tarefas consistem em supervisionar os vendedores e demais trabalhadores, controlar a necessidade de produtos na loja, solicitar produtos para reposição.

5223 ***VENDEDOR EM LOJA (ESTABELECIMENTOS)***
5223.0

Compreende todos os vendedores em estabelecimentos cujas tarefas consistem em atender clientes, prestando-lhes todas as informações respeitantes ao produto solicitado, fazendo as demonstrações que se acharem pertinentes. Emitem as respectivas facturas ou cobram directamente efectuando as operações de caixa.

523 ***OPERADORES DE CAIXA E DE VENDA DE BILHETES***
5230

5230.1 ***OPERADOR DE CAIXA***

Compreende todos os operadores de caixa cujas tarefas consistem em efectuar operações de caixa, efectuar os respectivos movimentos relativos aos pagamentos. Inclui-se neste grupo os operadores de caixa de serviços financeiros e comerciais.

5230.2 ***BILHETEIRO***

Compreende todos os bilheteiros cujas tarefas consistem em vender bilhetes em estabelecimentos diversos, nomeadamente, cinemas, casas de espectáculos, etc. e controlar a existência de lugares mediante a utilização da planta do estabelecimento. Também elaboram a folha de bilheteira, registando o número de bilhetes vendidos e os respectivos valores.

524 ***OUTROS TRABALHADORES RELACIONADOS COM VENDAS***

5241 ***MANEQUINS E OUTROS MODELOS***
5241.0

Compreende os manequins e outros modelos cujas tarefas consistem em fazer demonstração em passerelle de diversos modelos de vestuários, penteados, calçados e outros objectos de adornos, para clientes, públicos ou privados.

5242 ***DEMONSTRADOR***
5242.0

Compreende todos os demonstradores cujas tarefas consistem em fazer demonstração de produtos em estabelecimentos comerciais, industriais ou em exposições, enaltecendo as suas funcionalidades, qualidades, matérias-primas, preços, etc.

5243 ***VENDEDOR AO DOMICÍLIO***
5243.0

Compreende todos os vendedores cujas tarefas consistem em vender diferentes produtos ao domicílio a potenciais clientes.

5244 ***VENDEDOR DE CENTROS DE CONTACTO***
5244.0

Compreende todos os vendedores dos centros de contacto cujas tarefas consistem em fazer com que, através de telefone, o potencial cliente compre diferentes tipos de produtos.

5245 ***ASSISTENTES DE ESTAÇÕES DE SERVIÇO AO CONDUTOR***
5245.0

Compreende todos os assistentes de estações de serviço ao condutor cujas tarefas consistem em apoiar os condutores na aquisição de combustível, lubrificantes e/ou outros serviços inerentes à estação de serviço.

5246 ***ASSISTENTES DE VENDAS DE ALIMENTOS AO BALCÃO***
5246.0

Compreende todos os assistentes de vendas de alimentos ao balcão cujas tarefas consistem em apoiar os empregados de balcão na preparação das condições para atendimento ao cliente.

5249 ***OUTROS TRABALHADORES RELACIONADOS COM VENDAS, N.E.***
5249.0

Compreende todos os trabalhadores relacionados com vendas não classificados em outra parte.

53 ***PESSOAL DOS CUIDADOS PESSOAIS E SIMILARES***

531 ***AUXILIARES DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E DE PROFESSORES***

5311 ***AUXILIAR DE CUIDADOS DE CRIANÇAS***
5311.0

Compreende todos os auxiliares de cuidados de criança cujas tarefas consistem em vigiar e orientar o comportamento das crianças durante as suas actividades e horas de repouso, e zelar pela sua higiene e arrumação das respectivas salas.

5312 **AUXILIAR DE PROFESSOR**
5312.0

Compreende todos os auxiliares de professores cujas tarefas consistem apoiar e orientar os alunos, em horário livres, nas suas actividades educativas.

532 **TRABALHADORES DE CUIDADOS PESSOAIS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE**

5321 **ASSISTENTE DE CUIDADOS DE SAÚDE**
5321.0

Compreende todos os assistentes de cuidados de saúde cujas tarefas consistem em apoiar o pessoal de saúde nos cuidados dos doentes quer em estabelecimentos hospitalares quer no domicílio.

Não inclui:

- *Enfermeiros (2222)*
- *Auxiliar de enfermagem (3221.0)*

5322 **AJUDANTE FAMILIAR**
5322.0

Compreende todos os ajudantes familiares cujas tarefas consistem em apoiar famílias ou um dos membros da família, em termos de educação ou saúde.

5329 **OUTROS TRABALHADORES DOS CUIDADOS PESSOAIS E SIMILARES**
5329.0

Compreende todo o pessoal dos cuidados pessoais e similares não classificados em outra parte.

541 **PESSOAL DOS SERVIÇOS DE PROTECÇÃO E SEGURANÇA**

5411 **BOMBEIRO**
5411.0

Compreende todos os bombeiros cujas tarefas consistem em combater incêndios e outros sinistros e participar em operações de resgate e salvamento. Executam ainda as tarefas de gerir o parque de materiais garantindo a prevenção e extinção de incêndios.

5412 **AGENTE DA POLÍCIA**
5412.0

Compreende todos os agentes da polícia cujas tarefas consistem em manter a ordem pública, proteger pessoas e bens, fiscalizar e reprimir as transgressões legais, assegurar o cumprimento da legislação sobre o trânsito, vigiar fronteiras e controlar as infracções fiscais.

5413 ***GUARDA DOS SERVIÇOS PRISIONAIS***
5413.0

Compreende todos os guardas de serviços prisionais, cujas tarefas consistem em vigiar o comportamento dos detidos em estabelecimentos prisionais e acompanhar as deslocações dos detidos.

5414 ***SEGURANÇA (VIGILANTES PRIVADOS)***
5414.0

Compreende todos os guardas de segurança (vigilantes privados) cujas tarefas consistem em velar e manter a segurança do edifício e bens afectos ao mesmo.

Não inclui:

- *Porteiro de edifício (5153.0)*

5419 ***OUTRO PESSOAL DOS SERVIÇOS PESSOAIS DE PROTECÇÃO E***
5419.0 ***SEGURANÇA***

Compreende todo o pessoal dos serviços pessoais de protecção que não estejam classificados em outra parte.

6 AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, DA PESCA E DA FLORESTA

61 AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL, ORIENTADOS PARA O MERCADO

611 AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DE CULTURAS AGRÍCOLAS DE MERCADO

6111 AGRICULTOR E TRABALHADOR QUALIFICADO DE CEREAIS E OUTRAS CULTURAS EXTENSIVAS
6111.0

Compreende todos os agricultores e trabalhadores qualificados de cereais e outras culturas extensivas cujas tarefas consistem em organizar o cultivo, seleccionar tipo de cereal e vegetal a cultivar (de acordo com tipo de solo e clima), efectuar a colheita e tratamento fitossanitário.

6112 AGRICULTOR E TRABALHADOR QUALIFICADO DE ÁRVORES E ARBUSTOS
6112.0

Compreende todos os agricultores e trabalhadores qualificados de árvores e arbustos cujas tarefas consistem em seleccionar e determinar o tipo de árvore e arbusto a ser cultivado. Preparar a terra a cultivar, efectuar a colheita e vender nos diferentes mercados.

6113 AGRICULTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA FLORICULTURA, HORTICULTURA, DE VIVEIRO E JARDINS

6113.1 FLORICULTOR

Compreende todos os floricultores cujas tarefas consistem em organizar os meios necessários para execução de um plano de produção de flores, incluindo a preparação do terreno, selecção das sementes, execução da sementeira, transplantações, influência do clima e aplicação de produtos químicos.

Não inclui:

- Trabalhador não qualificado da floricultura (9214.0)

6113.2 HORTICULTOR

Compreende todos os horticultores cujas tarefas consistem em seleccionar, organizar, cultivar diferentes tipos de hortícolas, efectuar tratamentos fitossanitários, colheitas e vender os produtos no mercado.

Não inclui:

- Trabalhador não qualificado da floricultura (9214.0)

6113.3 VIVEIRISTA

Compreende todos os viveiristas cujas tarefas consistem em cultivar em viveiros (ao ar livre ou em estufa) diferentes tipos de sementes, bolbos, arbustos, árvores, flores, etc., para propagação de acordo com as condições locais e épocas do ano.

Não inclui:

- *Trabalhador não qualificado da floricultura (9214.0)*

6113.4 JARDINEIRO

Compreende todos os jardineiros cujas tarefas consistem em plantar, podar e preparar flores, árvores, arbustos e outras plantas para embelezamento de parques, jardins públicos ou privados.

Não inclui:

- *Trabalhador não qualificado da jardinagem (9214.0)*

**6114 AGRICULTOR E TRABALHADOR QUALIFICADO DE CULTURAS
6114.0 AGRÍCOLAS MISTAS**

Compreende todos os agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas mistas cujas tarefas consistem em seleccionar tipos de cultura, efectuar o cultivo, colheita, tratamento fito sanitário e comercializar os diferentes cultivos.

612 PRODUTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS NA CRIAÇÃO ANIMAL

**6121 PRODUTOR E TRABALHADOR QUALIFICADO NA PRODUÇÃO ANIMAL
6121.0 DE CARNE E DE LEITE**

Compreende todos os produtores e trabalhadores qualificados na produção animal de carne e de leite, cujas tarefas consistem em determinar tipo e quantidade de animais a criar, tratar e cuidar das pastagens, fornecer forragens e água, executar tarefas relacionadas com a reprodução e conservar as instalações e equipamentos afectos à produção e comercializar os produtos obtidos da exploração. Inclui-se neste grupo todos os criadores de gado bovino, caprino e ovino

Não inclui:

- *Trabalhador não qualificado na produção animal (9212.0)*

**6122 AVICULTOR E TRABALHADOR QUALIFICADO DA AVICULTURA
6122.0**

Compreende todos os avicultores e trabalhadores qualificados da avicultura cujas tarefas consistem em organizar a construção e povoamento do aviário, aplicar técnicas específicas de incubação, assegurar a higienização e desinfecção do aviário e supervisionar a comercialização dos produtos obtidos.

Não inclui:

- *Trabalhador não qualificado na produção de aves (9212.0)*

**6123 APICULTOR E SERICICULTOR
6123.0**

Compreende todos os apicultores e sericultores cujas tarefas consistem em organizar e executar os meios de produção necessários à criação de abelhas para produção de mel e cera e de bichos-da-seda, para distribuição no mercado.

- 6129** ***OUTROS PRODUTORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA CRIAÇÃO ANIMAL***
6129.0
- Compreende todos os produtores e trabalhadores qualificados da criação animal não classificados em outra parte.
- 613** ***AGRICULTOR E TRABALHADOR QUALIFICADO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADA, ORIENTADAS PARA O MERCADO***
6130
6130.0
- Compreende todos os agricultores e trabalhadores qualificados da agricultura e produção animal combinada, cujas tarefas consistem em organizar, preparar e cultivar a terra, alimentar e tratar animais e monitorizar actividades e condições do mercado para determinar o tipo de culturas a cultivar e de animais a criar.
- Não inclui:**
- *Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinadas (9213.0)*
- 62** ***TRABALHADORES QUALIFICADOS DA FLORESTA, DAS PESCA E CAÇA, ORIENTADOS PARA O MERCADO***
- 621** ***TRABALHADORES QUALIFICADOS DA FLORESTA E SIMILARES***
6210
- 6210.1** ***VIGILANTE FLORESTAL***
- Compreende todos os vigilantes florestais cujas tarefas consistem em executar tarefas de prevenção de incêndios nas matas, proceder à limpeza das matas e fixar avisos e disposições regulamentares nas florestas.
- Não inclui:**
- *Trabalhador não qualificado da floresta (9215.0)*
- 6210.2** ***CARVOEIRO***
- Compreende todos os carvoeiros cujas tarefas consistem em queimar lenha em fornos adequados para produção do carvão e efectuar a sua comercialização.
- 6210.9** ***OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DA FLORESTA E SIMILARES***
- Compreende todos os trabalhadores qualificados da floresta e similares não classificados em outra parte.
- 622** ***TRABALHADORES QUALIFICADOS DA AQUICULTURA E DAS PESCAS; CAÇADOR (Inclui com armadilha)***

**6221 AQUICULTOR (AQUACULTOR) E TRABALHADOR QUALIFICADO DA
6221.0 AQUICULTURA**

Compreende todos os aquicultores e trabalhadores qualificados da aquicultura cujas tarefas consistem em seleccionar o tipo de peixe e criar condições para sua reprodução e comercialização.

Não inclui:

- Trabalhador não qualificado da aquicultura (9216.2)

**6222 PESCADORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA PESCA EM
ÁGUAS COSTEIRAS E INTERIORES**

Não inclui:

- Trabalhador não qualificado da pesca e aquicultura (9216)

6222.1 MESTRE E CONTRAMESTRE E ARRAIS DE PESCA MARÍTIMA COSTEIRA

Compreende mestres, contramestres e arrais de pesca marítima cujas tarefas consistem em dirigir e controlar todas as actividades de bordo relativas à navegação e pesca, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas vigentes em relação à navegação, manipulação, conservação e higiene do pescado.

**6222.2 PESCADOR E MARINHEIRO PESCADOR, DE PESCA MARÍTIMA
COSTEIRA**

Compreende todos os pescadores e marinheiros pescadores de pesca marítima costeira cujas tarefas consistem em proceder à captura, preparação e acondicionamento do pescado, conservar e proceder à manutenção de instrumentos de pesca, abastecer a embarcação de combustíveis e sobressalentes.

**6222.9 OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DE PESCA MARÍTIMA
COSTEIRA E ÁGUAS INTERIORES**

Compreende todos os trabalhadores qualificados de pesca em águas costeiras e interiores não classificados em outra parte.

**6223 PESCADORES E TRABALHADORES QUALIFICADOS DA PESCA DO
LARGO (ALTO MAR)**

Não inclui:

- Trabalhador não qualificado da pesca e aquicultura (9216)

6223.1 MESTRE, CONTRAMESTRE E ARRAIS DE PESCA MARÍTIMA DO LARGO

Compreende mestres, contramestres e arrais de pesca marítima do largo (alto mar) cujas tarefas consistem em dirigir e controlar todas as actividades de bordo relativas à navegação e pesca, cumprindo e fazendo cumprir todas as normas vigentes em relação à navegação, manipulação, conservação e higiene do pescado.

6223.2 *PESCADOR E MARINHEIRO PESCADOR DE PESCA MARÍTIMA DO LARGO*

Compreende todos os pescadores e marinheiros pescadores de pesca do largo cujas tarefas consistem em proceder à captura, preparação e acondicionamento do pescado, conservar e proceder à manutenção de instrumentos de pesca, abastecem a embarcação de combustíveis e sobressalentes.

6223.9 *OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DE PESCA MARÍTIMA DO LARGO*

Compreende todos os trabalhadores qualificados de pesca marítima do largo não classificados em outra parte.

6224 *CAÇADOR QUALIFICADO (INCLUI COM ARMADILHAS), ORIENTADOS*
6224.0 *PARA O MERCADO*

Compreende todos os caçadores qualificados cujas tarefas consistem em seleccionar, colocar armadilhas, conforme o tipo de caça a efectuar, tratar e conservar a caça de acordo com as normas vigentes.

63 *AGRICULTORES, CRIADORES DE ANIMAIS, PESCADORES, CAÇADORES*
E COLECTORES, DE SUBSISTÊNCIA

631 *AGRICULTOR DE SUBSISTÊNCIA*
6310
6310.0

Compreende todos os agricultores de subsistência cujas tarefas consistem em cultivar diferentes produtos agrícolas com o fim de obter alimentos e ou rendimento mínimo para subsistência.

632 *CRIADOR DE ANIMAIS DE SUBSISTÊNCIA*
6320
6320.0

Compreende todos criadores de animais de subsistência cujas tarefas consistem em criar diferentes tipos de animais com o fim de obter alimentos e ou rendimento mínimo para subsistência.

633 *AGRICULTOR E CRIADOR DE ANIMAIS DE PRODUÇÃO COMBINADA*
6330 *SUBSISTÊNCIA*
6330.0

Compreende todos os agricultores e criadores de animais de produção combinada de subsistência cujas tarefas consistem em cultivar diferentes produtos agrícolas e criar diferentes tipos de animais numa mesma propriedade com a finalidade de obter alimentos e ou rendimento mínimo para subsistência.

634 ***PESCADOR, CAÇADOR E COLECTOR, DE SUBSISTÊNCIA***
6340
6340.0

Compreende todos os pescadores, caçadores e colectores, de subsistência, cujas tarefas consistem em pescar peixe ou outras espécies aquáticas, caçar diferentes tipos de animais e colectar vários produtos com a finalidade de obter alimentos e ou rendimento mínimo para subsistência.

Não inclui:

- *Mergulhador (7541.0)*

7 TRABALHADORES QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA, CONSTRUÇÃO E ARTÍFICES

Este Grande Grupo compreende os trabalhadores qualificados da indústria, da construção e artífices, da metalurgia, da metalomecânica, da artesaria, da impressão, da electricidade, electrónica, indústrias alimentares, da madeira, do vestuário e outras indústrias.

71 TRABALHADORES QUALIFICADOS DA CONSTRUÇÃO E SIMILARES, EXCEPTO ELECTRICISTAS

Compreende os trabalhadores qualificados da construção das estruturas básicas, e acabamentos da construção, pintores, limpadores de fachadas e similares.

711 TRABALHADORES QUALIFICADOS DA CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS BÁSICAS E SIMILARES

7111 CONSTRUTOR DE CASAS
7111.0

Compreende os construtores de casas, que realizam também manutenção e reparação, em casas e edifícios. As suas tarefas incidem, particularmente, em preparar o espaço para erguer os edifícios ou outras estruturas, construir paredes, fixando vigas para a cobertura e telhado, assentar tijolos, pintar e examinar as instalações eléctricas.

Não inclui:

- *Engenheiro Civil (2142.0)*
- *Técnico em engenharia civil (3112.0)*
- *Pedreiro (7112.1)*

7112 PEDREIRO E CALCETEIRO

7112.1 PEDREIRO

Compreende os pedreiros que executam, predominantemente, alvenarias de tijolos, pedras ou blocos, assentamento de manilhas, tubos ou cantarias, rebocos ou outros trabalhos similares, determinam a mistura de matéria-prima, lêem e interpretam os desenhos e outras especificações técnicas da obra a executar, asseguram as condições de segurança necessárias, utilizam ferramentas e instrumentos próprios da função.

7112.2 CALCETEIRO

Compreende os calceteiros que efectuem, predominantemente, revestimentos em pedra natural e/ou artificial em forma de paralelepípedos ou outros cubos de pedra. Procedem à manutenção/reparação de pavimentos, realizando para o efeito a demarcação/regularização de fundações de pisos térreos, alinhamentos e marcação, tiram os pontos com exactidão e realizam um importante trabalho manual.

7113 TRABALHADORES DA PEDRA, CANTEIROS E SIMILARES

7113.1 POLIDOR DE PEDRA

Compreende os polidores de pedra cujas tarefas incidem, essencialmente, em realizar actividades de moldura e ajustamento de pedras; efectuam acabamento em superfícies de pedras; executam e rectificam o polimento de peças de pedra de diversos tipos; podem planear todas as fases de trabalho.

7113.2 CANTEIRO

Compreende os canteiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em talhar, enformar e decorar blocos ou lajes de pedras de diversos tipos (granito, mármore e outras pedras ornamentais), destinados à construção, revestimento ou ornamentação de edifícios. Dentro das tarefas salientam-se: seleccionar a pedra adequada ao tipo de trabalho a executar; interpretar desenhos, modelos ou especificações técnicas; talhar o bloco de pedra nas dimensões pretendidas, esculpir figuras e motivos decorativos utilizando ferramentas apropriadas.

7113.9 OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DA PEDRA E SIMILARES

Compreende outros trabalhadores qualificados da pedra e similares não classificados em outra parte.

7114 TRABALHADORES DE BETÃO ARMADO E SIMILARES

7114.1 CIMENTEIRO

Compreende os cimenteiros cujas tarefas incidem, essencialmente, em construir e consertar pisos em betão, paredes, tanques, silos e outras estruturas de betão, terminar e alisar superfícies de estruturas em betão.

Não inclui:

- Construtor de casas (7111.0)
- Pedreiro (7112.1)

7114.2 ARMADOR DE FERRO

Compreende os armadores de ferro cujas tarefas consistem, essencialmente, em preparar a confecção de armações e estruturas de ferro, cortar, encurvar e montar varões metálicos e colocar armaduras para betão armado.

7114.3 MONTADOR DE ALVENARIAS E DE PRÉ-ESFORÇADOS

Compreende os montadores de alvenarias e de pré-esforçados cujas tarefas consistem, particularmente, em nivelar, aprumar, implantar e tornar solidários por amarração e betonagem os vários elementos de alvenaria pré-fabricados, armar e montar em obra, vigas, asnas e outros elementos estruturais de betão armado, aplicando em cabos de aço as tensões previamente especificadas.

7114.9 OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS EM BETÃO ARMADO E SIMILARES

Compreende outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares não classificados em outra parte.

7115 CARPINTEIROS E SIMILARES

Compreende os carpinteiros e similares que executam, predominantemente, trabalhos em madeira e respectivos acabamentos, efectuam cortes, montagem, ligação, reparação e conservação de diferentes estruturas e outras obras de madeira e materiais afins

7115.1 CARPINTEIRO DE LIMPOS E DE TOSCO

Compreende os carpinteiros cujas tarefas incidem, particularmente, em montar, transformar, reparar e assentar estruturas ou outras obras de madeira ou produtos afins, utilizando ferramentas manuais ou mecânicos, trabalhar a partir de modelo, desenho ou outras especificações, proceder ao acabamento da peça, construir andaimes, executar a cofragem e a descofragem.

7115.2 CARPINTEIRO NAVAL

Compreende os carpinteiros, que basicamente, executam a construção e reparação de embarcações de madeira, utilizando ferramentas e materiais apropriados às normas de construção civil

7115.9 OUTROS CARPINTEIROS E SIMILARES

Compreende outros carpinteiros e similares não classificados em outra parte.

7119 OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DA CONSTRUÇÃO DAS ESTRUTURAS BÁSICAS E SIMILARES

7119.1 MONTADOR DE ANDAIMES

Compreende os montadores de andaimes cujas tarefas consistem, basicamente, em efectuar o levantamento de estruturas metálicas ou de madeira em edifícios e outros locais da obra e a desmontagem da estrutura após a conclusão dos trabalhos.

Não inclui:

- Armador de ferro (7114.2)
- Montador de alvenarias e de pré-esforçados (7114.3)

7119.2 ESPALHADOR DE BETUMINOSOS

Compreende os espalhadores de betuminosos que exclusiva ou predominantemente realizam, manualmente, rega ou espalhamento de betuminoso, cobrem e reparam superfícies, espalhando asfalto líquido ou massas betuminosas, mediante pulverizador ou com auxílio de ferramentas

Não inclui:

- Pedreiro (7112.1)
- Cimenteiro (7114.1)

7119.9 OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS BÁSICAS E SIMILARES, N.E.

Compreende outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares não classificados em outra parte.

712 TRABALHADORES QUALIFICADOS EM ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO E SIMILARES

7121 COLOCADOR DE TELHADOS E DE COBERTURAS
7121.0

Compreende os colocadores de telhado e cobertura cujas tarefas consistem, essencialmente, em assentar chapas e acessórios a fim de formar coberturas ou revestimentos. Dentro das tarefas salientam-se: estudar desenhos, especificações e locais de construção; determinar as quantidades de materiais a utilizar e criar estruturas temporárias, como andaimes e escadas de mão.

Não inclui:

- Construtores de casas (7111.0)
- Espalhador de betuminosos (7119.2)

7122 ASSENTADORES DE REVESTIMENTOS E LADRILHADORES

7122.1 ASSENTADOR DE TACOS E AFAGADOR DE MADEIRA

Compreende os assentadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em assentar tacos, desbastar, afagar, encerar e envernizar pavimentos de madeira, instalar, manter e consertar pavimentos.

7122.2 LADRILHADOR

Compreende os ladrilhadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em efectuar revestimento de paredes e pavimentos para os proteger e decorar, assentando azulejos e ladrilhos, preparar áreas de paredes por cobrir com azulejos ou outros materiais para propósitos decorativos.

Não inclui:

- Estucador (7123.0)

7122.3 OUTROS ASSENTADORES DE REVESTIMENTOS

Compreende outros assentadores de revestimentos não classificados em outra parte.

7123 ESTUCADOR
7123.0

Compreende os estucadores cujas tarefas consistem, particularmente, em executar essencialmente trabalhos de revestimento e estuque, incluindo execução e aplicação de elementos decorativos em construções novas ou em renovações, preparar os materiais a aplicar e revestir as superfícies, tendo em conta as características da mesma, proceder à fabricação de moldes e à montagem dos elementos decorativos para ornamentação e restaurar elementos decorativos.

7124 **TRABALHADOR QUALIFICADO EM ISOLAMENTOS ACÚSTICOS E**
7124.0 **TÉRMICOS**

Compreende os trabalhadores qualificados em isolamentos acústicos e térmicos, que aplicam e reparam materiais de isolamento nos edifícios, as caldeiras e equipamento de refrigeração e de ar condicionado. As suas tarefas incidem, essencialmente, em isolar o material pelo tamanho e pela forma, examinar as plantas e especificações técnicas para determinar o tipo, a quantidade e qualidade do material necessário para fazer o trabalho de isolamentos

7125 **VIDRACEIRO**
7125.0

Compreende os vidraceiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em cortar, medir, assentar e armar vidros de diferentes tipos em construção e outras estruturas, a fim de as proteger ou ornamentar, preparar e lavar a peça de vidro numa máquina apropriada, preparar e encher a calha com a bomba de pressão.

Não inclui:

- Cortador de vidro (7315.2)
- Operador de instalações para o fabrico de vidro (8181.0)

7126 **CANALIZADOR**
7126.0

Compreende os canalizadores cujas tarefas consistem, particularmente, em executar serviços de assentamento e conservação de tubulações de água e esgoto em obras e edificações públicas, instalar condutas, caixas, tanques, chapas protectoras, torneiras e similares, efectuar ligações domiciliárias à rede de água e esgoto, montar, conservar e reparar tubos, acessórios e aparelhos de distribuição de água, aquecimento, águas frias ou para instalações sanitárias, requisitar materiais e ferramentas adequadas e tarefas afins.

7127 **INSTALADOR DE AR CONDICIONADO E DE SISTEMAS DE**
7127.0 **REFRIGERAÇÃO**

Compreende os instaladores que, procedam, essencialmente, à instalação e consertos de equipamentos de ar condicionado e sistemas de refrigeração, controlam o funcionamento dos sistemas de ar condicionado e de refrigeração, efectuem a limpeza e realizam manutenção preventiva nos aparelhos.

Não inclui:

- Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos (7124.0)

713 **PINTORES, LIMPADORES DE FACHADAS E SIMILARES**

Compreende os pintores, colocadores de papel, envernizadores e limpadores de fachadas. As suas tarefas incidem particularmente em preparar superfícies, pintar, envernizar, revestir e limpar fachadas de edifícios e outras construções.

7131 **PINTORES DA CONSTRUÇÃO E SIMILARES**

7131.1 PINTOR DA CONSTRUÇÃO

Compreende os pintores cujas tarefas consistem, essencialmente, em executar o trabalho de pintura em construção. Analisam e preparam as superfícies a pintar, calculam a quantidade de materiais para pintura, identificam, preparam e aplicam tintas em superfícies e retocam superfícies pintadas.

Não inclui:

- Construtor de casas (7111.0)
- Pintor à pistola de superfícies (7132.1)
- Pintor decorador de vidro e cerâmica (7316.2)

7131.9 COLOCADOR DE PAPEL DE PAREDE, PINTOR DECORADOR E SIMILARES

Compreende os colocadores e pintores decoradores cujas tarefas, consistem, essencialmente, em executar e restaurar decorações em superfícies diversas utilizando tintas, massas e outros materiais, após verificar as condições apresentadas, revestir, por colagem, as paredes interiores de edifícios com folhas de papel ou tecido.

Não inclui:

- Pintor decorador de vidro e cerâmica (7316.2)

7132 PINTORES À PISTOLA E ENVERNIZADORES

7132.1 PINTOR À PISTOLA DE SUPERFÍCIES

Compreende os pintores à pistola cujas tarefas consistem, particularmente, em preparar e aplicar betume e massa e regularizar as superfícies, a fim de as preparar para a pintura, aplicar tintas, vernizes, plásticos, aparelhos e esmaltes apropriados em superfícies, utilizando pistola ou outro equipamento similar.

Não inclui:

- Pintor de construção (7131.1)
- Pintor decorador de vidro e cerâmica (7316.2)

7132.2 ENVERNIZADOR

Compreende os envernizadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em efectuar o envernizamento em superfícies diversas, utilizando produtos e utensílios apropriados, a fim de lhes transmitir a tonalidade e o brilho desejado.

7133 LIMPADORES DE FACHADAS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE EDIFÍCIOS

7133.1 LIMPADOR DE FACHADAS

Compreende os limpadores de fachadas cujas tarefas consistem, essencialmente, em limpar as fachadas de edifícios e de outras construções, executar serviços de manutenção (trocando, limpando, reparando peças, componentes e equipamentos), conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios e executar trabalhos afins.

Não Inclui:

- Lavador de janelas (9123.0)

7133.2 LIMPADOR DE CHAMINÉS E DE OUTRAS ESTRUTURAS DE EDIFÍCIOS

Compreende todos os limpadores que efectuam a limpeza e manutenção de chaminés domésticos e industriais. Efectuam ainda a extracção de fuligem do interior das condutas da chaminé de forma a garantir que não ocorre combustão interna.

72 TRABALHADORES QUALIFICADOS DA METALURGIA, METALOMECÂNICA E SIMILARES

721 TRABALHADORES DE CHAPAS METÁLICAS, PREPARADORES E MONTADORES DE ESTRUTURAS METÁLICAS, MOLDADORES DE METAL, SOLDADORES E TRABALHADORES SIMILARES

7211 OPERADOR DE FUNDIÇÃO
7211.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, essencialmente, no manuseamento dos equipamentos da fundição, verificar temperaturas adequadas aos diversos materiais que manipulam assim como os períodos de aquecimento e reproduzir peças de grandes dimensões, construindo em local apropriado moldes de alvenaria, com areias, argila e tijolos.

7212 SOLDADORES E TRABALHADORES DE CORTE A OXI-GÁS

7212.1 SOLDADOR

Compreende os soldadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em operar, regular e vigiar uma máquina de soldadura eléctrica. Colocam as peças ou a máquina na posição adequada e mantêm as zonas a soldar unidas, ligam peças metálicas, preparam os eléctrodos de acordo com a natureza da soldadura a executar, manobram as máquinas de soldar e tarefas afins.

7212.2 TRABALHADOR DE CORTE A OXI-GÁS

Compreende os trabalhadores de corte a oxi-gás cujas tarefas consistem, essencialmente, em examinar as peças a serem trabalhadas, consultando os desenhos e as especificações técnicas para organizar o roteiro do trabalho, soldar e cortar peças de metais, manual ou mecanicamente, preparar o maçarico a aplicar nas peças a soldar ou a cortar, limpar e dar polimento às peças soldadas.

7213 TRABALHADORES DE CHAPAS METÁLICAS

7213.1 BATE-CHAPA DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS

Compreende os bate-chapas de veículos automóveis cujas tarefas consistem, particularmente, em montar e reparar peças da carroçaria ou de outras partes dos veículos automóveis, desempanar, alisar ou moldar chapas dos veículos automóveis.

7213.2 FUNILEIRO E CALDEIREIRO

Compreende os funileiros e caldeireiros cujas tarefas consistem, particularmente, em preparar, cortar, confeccionar, montar e reparar peças e elementos diversos em chapas de metal e reparam artigos de chapa fina, com ferramentas manuais ou máquinas ferramentas, caldeiras, depósitos, tinas e outras estruturas metálicas constituídas por chapas grossas, perfis pesado de aço ou outros metais

7214 PREPARADOR E MONTADOR DE ESTRUTURAS METÁLICAS
7214.0

Compreende os preparadores e montadores cujas tarefas consistem, particularmente, em efectuar a preparação e montagem das estruturas metálicas, ligeiras e pesadas, desenvolver e montar chapa de blindagem em navios, encurvar chapas metálicas por meio duma máquina apropriada e em vedar as juntas de peças metálicas.

Não Inclui:

- Montador de alvenarias e de pré-esforçados (7114.3)

7215 ARMADOR E MONTADOR DE CABOS METÁLICOS
7215.0

Compreende os armadores e montadores cujas tarefas consistem, particularmente, em montar e ajustar cabos metálicos, ler e interpretar desenhos e especificações da obra, estimar o tamanho, a forma e o peso das estruturas, instalar e reparar cabos, cordas, fios e outros equipamentos e efectuar a manutenção de cabos aéreos, elevadores e outras estruturas semelhantes.

722 FORJADORES, SERRALHEIROS MECÂNICOS E SIMILARES

Compreende os forjadores e serralheiros mecânicos e similares que fazem artigos em ferro, aço e outros metais, fabricam e reparam ferramentas, peças de motores ou máquinas e armas de fogo ligeiras, afinam e operam máquinas-ferramentas.

7221 FORJADORES, FERREIROS E OPERADORES DE PRENSAS DE FORJAR, ESTAMPADORES E SMILARES

7221.1 FORJADOR E FERREIRO

Compreende os forjadores e ferreiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em fabricar e reparar artigos em metal, tais como, ferramentas agrícolas, artigos de cutelaria, ferros forjados artísticos e ferros de corte para ferramentas, utilizando ferramentas manuais ou mecânicos, interpretar os desenhos e outras especificações técnicas da peça a executar e fazer a verificação da peça.

7221.2 OPERADOR DE PRENSA DE FORJAR E ESTAMPADOR

Compreende os operadores de prensa de forjar e estampadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em enformar, a quente ou a frio, por estampagem, objectos metálicos em chapas.

7222 ***SERRALHEIRO DE MOLDES, CUNHOS, CORTANTES E SIMILARES***
7222.0

Compreende os serralheiros cujas tarefas consistem, particularmente, em preparar as operações de fabrico, executar e reparar moldes, cunhos e cortantes, fabricar e reparar ferramentas, fechaduras, moldes e outras peças de motores e máquinas, utilizando ferramentas manuais e mecânicas para trabalhar o metal e similares com precisão, ajustar e montar peças para fabricação ou reparação e verificar a qualidade da peça fabricada.

7223 ***REGULADOR E OPERADOR DE MÁQUINAS-FERRAMENTAS PARA***
7223.0 ***TRABALHAR METAIS***

Compreende os reguladores e operadores de máquinas-ferramentas para trabalhar metais, cujas tarefas consistem particularmente em fixar, afinar e operar máquinas para trabalhar metais, efectuar a montagem, afinar e supervisionar máquinas de cortar com tornos, efectuar a selecção e preparação das ferramentas mais adequadas à execução, regulação, condução das máquinas e ao controlo dimensional das peças, analisar os desenhos e croquis de peças e operar e regular máquinas-ferramentas destinadas a cortar metal, fazer a manutenção das máquinas-ferramentas e trocar as peças quando necessárias.

7224 ***RECTIFICADOR DE RODAS METÁLICAS, POLIDOR E AFIADOR DE***
7224.0 ***METAIS***

Compreende os rectificadores de rodas metálicas, polidores e afiadores de metais cujas tarefas consistem, essencialmente, em operar e regular máquina para rectificar e polir superfícies metálicas, fixar roda de avivar ou polir, lubrificar e imprimir movimento, afiar as ferramentas de corte utilizadas nas máquinas de trabalhar madeira, metais e outros, fixar ferramentas e regular máquinas para o tipo de afiamento a efectuar, montar e ajustar as rodas metálicas no dispositivo adequado da máquina, vigiar todas as fases do processo, verificando a qualidade dos produtos.

723 ***MECÂNICOS E REPARADORES, DE MÁQUINAS E DE VEÍCULOS***

Compreende os mecânicos e reparadores de veículos automóveis, de motores de avião, de máquinas agrícolas e industriais e reparador de bicicletas e similares, cujas tarefas consistem essencialmente em instalar, ajustar, conservar e reparar veículos, motores e máquinas industriais e agrícolas e outros equipamentos mecânicos.

7231 ***MECÂNICO E REPARADOR DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS***
7231.0

Compreende os mecânicos e reparadores que cuidam da manutenção de veículos, motores e similares, cujas tarefas consistem, particularmente, em reparar e conservar veículos ligeiros e pesados de modo a garantir o seu normal funcionamento, detectar deficiências em veículos automóveis e determinar as respectivas causas, desmontar os órgãos componentes (motores, caixas de velocidade, diferencial, travões, etc.), substituir ou reparar peças ou órgãos danificados, mudar óleo do motor e dos sistemas de transmissão e lubrificar juntas, proceder a afinações e realizar outros trabalhos inerentes à conservação e bom funcionamento dos veículos.

7232 ***MECÂNICO E REPARADOR DE MOTORES DE AVIÃO***
7232.0

Compreende os mecânicos e reparadores de motores de avião cuja actividade prioritária é a manutenção preventiva e correctiva, visando sempre a segurança do voo, cujas tarefas consistem particularmente em examinar, ajustar, conservar, reparar e rever motores de avião, substituir, controlar e examinar o motor utilizando aparelhos de ensaio e teste, limpar cárter, filtros, lubrificação das peças móveis e do controlo do sistema de travão.

7233 ***MECÂNICO E REPARADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E INDUSTRIAIS***
7233.0

Compreende os mecânicos e reparadores de máquinas agrícolas e industriais cujas tarefas consistem em ajustar e montar peças, motores ou outros conjuntos mecânicos, instalar equipamentos de bombagem para elevação de líquidos e equipamentos mecânicos de bombagem para a extracção de água, reparar e proceder à manutenção dos sistemas de propulsão e auxiliares, lubrificar elementos móveis de máquinas ou equipamentos auxiliares com vista à sua conservação e normal funcionamento.

7234 ***REPARADOR DE BICICLETAS E SIMILARES***
7234.0

Compreende os reparadores de bicicletas que orçamentam serviços de manutenção de bicicletas, avaliam peças para soldagem, especificam materiais e tipo de mão-de-obra, requisitam peças necessárias, efectuam manutenção e revisões gerais, desmontam, montam, afinam bicicletas e similares

73 ***TRABALHADORES QUALIFICADOS DA IMPRESSÃO, DO FABRICO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, JOALHEIROS, ARTESÃOS E SIMILARES***

731 ***TRABALHADORES QUALIFICADOS DO FABRICO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, JOALHEIROS, ARTESÃOS E SMILARES***

7311 ***TRABALHADOR QUALIFICADO DO FABRICO E REPARAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO***
7311.0

Compreende os profissionais qualificados que fabricam, transformam, afinam, reparam e asseguram a manutenção de instrumentos electrónicos ou eléctricos de precisão ou peças de determinados sistemas electrónicos, eléctricos hidráulicos, pneumáticos ou ópticos, cujas tarefas consistem essencialmente em seleccionar ferramentas manuais e mecânicas tendo em consideração o trabalho a realizar, certificar a funcionalidade dos instrumentos de acordo com as exigências especificadas, fabricar componentes dos sistemas eléctricos e electrónicos.

7312 ***TRABALHADOR QUALIFICADO DO FABRICO E AFINAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS***
7312.0

Compreende os profissionais cujas tarefas consistem, particularmente, em reparar e afinar órgãos, acordeões e instrumentos de sopro, fabricar, reparar, restaurar e afinar instrumentos de corda e de percussão, detectar anomalias nos instrumentos, assegurar a conservação e manutenção das ferramentas e equipamentos que utilizam.

7313 ***JOALHEIROS E TRABALHADORES DE METAIS PRECIOSOS***

7313.1 ***JOALHEIRO***

Compreende os joalheiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em fabricar e reparar artefactos de metais preciosos, a partir de desenhos, modelos ou outras especificações técnicas e imaginação, executar engaste de pedras ornamentais em jóias, fixar, por cravação, pedras ornamentais em jóias e efectuar o acabamento das peças de metais.

7313.9 ***OUTROS TRABALHADORES DE METAIS PRECIOSOS***

Compreende outros trabalhadores de metais preciosos não classificados em outra parte.

7314 ***OLEIROS E SIMILARES***

7314.1 ***OLEIRO***

Compreende os oleiros, cujas tarefas consistem, essencialmente, em confeccionar artigos de cerâmica, enformar artigos de barro refractário ou outro, proceder aos acabamentos, efectuar pinturas, fazer figuras, vasos, pratos e outros recipientes de barro à mão ou com ajuda de torno de oleiro.

Não inclui

- *Operador de máquinas para o fabrico de produtos cerâmicos (8181.2)*

7314.2 ***MODELADOR E FORMISTA DE CERÂMICA***

Compreende os modeladores e formistas de cerâmica que trabalham, com a finalidade de produzir objectos e artefactos a partir de argila. As suas tarefas incidem, particularmente, em desenhar e confeccionar manualmente modelos de argila destinados ao fabrico de formas, a partir de desenhos, especificações técnicas, preparar massa cerâmica, desenvolver modelos, modelar, formatar e queimar peças cerâmicas, preparar e aplicar tintas, esmaltes e vernizes e realizar acabamentos em peças cerâmicas.

Não inclui

- *Operador de máquinas para o fabrico de produtos cerâmicos (8181.2)*

7314.9 ***OUTROS OLEIROS E SIMILARES***

Compreende outros oleiros e similares não classificados em outra parte.

7315 SOPRADORES, CORTADORES, POLIDORES E ACABADORES DE VIDRO

7315.1 SOPRADOR DE ARTIGOS DE VIDRO

Compreende os sopradores de artigos de vidro cujas tarefas consistem, particularmente, em fabricar artigos de vidro (moldando-os por sopro ou pela acção da chama de maçarico), interpretar desenhos, modelos e outras especificações técnicas, retirar peças do molde e proceder aos acabamentos necessários.

7315.2 CORTADOR DE VIDRO

Compreende os cortadores de vidro cujas tarefas incidem, basicamente, em cortar vidros mediante a espessura requerida e rebarbar arestas com ferramentas adequadas, podendo efectuar a lavagem dos vidros á solicitação do cliente.

Não inclui

- Vidraceiro (7125.0)
- Operador de instalações para o fabrico de vidro (8181.1)

7315.3 POLIDOR E METALIZADOR DE VIDRO

Compreende os polidores e metalizadores de vidro, cujas tarefas consistem, essencialmente, em vigiar e assegurar o funcionamento de máquinas destinadas a alisar e polir superfícies de vidros, vigiar e assegurar o funcionamento de instalação destinada a lavar, secar e dar coloração ao vidro por meio de tratamento sob vácuo ou por imersão em solução química, controlar a temperatura e verificar a qualidade do trabalho efectuado.

7315.9 OUTROS ACABADORES DE ARTIGOS DE VIDRO

Compreende outros acabadores de artigos de vidro não classificados em outra parte.

7316 LAPIDADORES, GRAVADORES, PINTORES-DECORADORES DE VIDRO, CERÂMICA E OUTROS MATERIAIS

7316.1 LAPIDADOR E GRAVADOR DE VIDRO E CERÂMICA

Compreende os lapidadores e gravadores de vidros que se utilizam de equipamentos para modelar, lapidar, pedras brutas; dão brilho às pedras, reproduzem desenhos diversos sobre vidros e cerâmicas

7316.2 PINTOR-DECORADOR DE VIDRO E CERÂMICA

Compreende os pintores-decoradores de vidro e cerâmica e cujas tarefas consistem, particularmente, em tratar superfícies de artigos de vidro e cerâmica (com esmalte, látex ou outro líquido, a fim de proceder aos acabamentos e/ou decorações necessárias), pintar motivos decorativos em artigos de vidro e cerâmica, executar pinturas, restauros, douramento de obras de talha, molduras, mobiliários e outras superfícies de madeira, guarnecer com motivos decorativos superfícies de natureza diversa, a partir da imaginação ou especificação técnica.

Não Inclui:

- *Pintor das construções (7131.1)*
- *Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares (7131.9)*

7317 ARTESÃOS DE ARTIGOS EM MADEIRA, CESTARIA E MATERIAIS SIMILARES

7317.1 ARTESÃO DE ARTIGOS EM MADEIRA

Compreende os artesãos que basicamente talham, moldam, entrançam, pintam e decoram, artigos em madeira, esculpem motivos decorativos e realizam outros acabamentos na madeira.

7317.2 ARTESÃO DE CESTARIA E ARTIGOS SIMILARES

Compreende os artesãos de cestaria e artigos similares cujas tarefas consistem em confeccionar manualmente cestos, caixas e esteiras e similares, verificar, seleccionar e preparar os materiais e os produtos a utilizar, executar os fundos ou base dos artigos, cozer, cortar e rematar as tiras entrançadas ou entrelaçadas, de acordo com a dimensão do artigo, executar e fixar asas, tampos e outros acabamentos.

7318 ARTESÃOS DE ARTIGOS EM TÊXTEIS, COURO E MATERIAIS SIMILARES

7318.1 ARTESÃO DE RENDAS, BORDADOS E TAPEÇARIAS MANUAIS

Compreende os artesãos de rendas, bordados e tapeçarias manuais cujas tarefas consistem em bordar manualmente colchas, toalhas e artigos similares (segundo padrões e técnicas tradicionais), bordar tapeçarias com linhas e outros materiais em telas, executar rendas, por cruzamento sucessivo ou alternado de fios de algodão, linho ou seda e tecer manualmente tapeçarias.

7318.2 ARTESÃO DE ARTIGOS DE COURO

Compreende os artesãos de artigos de couro cujas tarefas consistem em confeccionar manualmente artigos em couro, executar os moldes referentes ao modelo do artigo a confeccionar, escolher o material mais adequado ao tipo de peça, colar, prensar e/ou cozer, manualmente ou à máquina e executar os acabamentos necessários.

7318.9 OUTROS ARTESÃOS DE ARTIGOS TÊXTEIS, COURO E MATERIAIS SIMILARES

Compreende outros artesãos de artigos têxteis, couro e materiais similares não classificados em outra parte.

7319 OUTROS TRABALHADORES QUALIFICADOS DO FABRICO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO, ARTESÃOS E SIMILARES

Compreende outros trabalhadores qualificados do fabrico de instrumentos de precisão, artesãos e similares não classificados em outra parte.

732 *TRABALHADORES DA IMPRESSÃO*

7321 *OPERADOR DE PRÉ-IMPRESSÃO*
7321.0

Compreende os operadores de pré-impressão cujas tarefas consistem em arquitectar serviços de pré-impressão gráfica, realizar programação visual gráfica e editar textos e imagens, operar sistemas de prova e processos de tratamento de imagem, regular e accionar teclado de máquinas destinadas ao trabalho de pré-impressão, executar tarefas de gravar cilindros metálicos com pantógrafo, fotografar ilustrações ou textos, revelar películas, reproduzir sobre chapas ou cilindros metálicos pré-sensibilizados, negativos ou positivos fotográficos transparentes, operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a gravar cilindros metálicos.

Não inclui:

- *Operador de máquinas para fabrico de produtos fotográficos (8132.0)*

7322 *OPERADOR DE IMPRESSÃO*
7322.0

Compreende os operadores de impressão cujas tarefas consistem, essencialmente, em tirar e revelar provas fotográficas a preto e branco ou a cores, planear serviços da impressão gráfica e ajustar máquinas para impressão, realizar serviços da impressão gráfica, tais como, impressão plana e rotativa, impressão digital, litografia, tipografia e similares.

Não inclui:

- *Operador de máquinas para fabrico de produtos fotográficos (8132.0)*

7323 *ENCADERNADOR E SIMILARES*
7323.0

Compreende os encadernadores que executam principalmente a encadernação dos livros e de outras publicações, orientando as várias fases do processo de fabrico. Colam capas de papel ou cartolina nas lombadas dos livros, dobram folhas de papel a fim de formar os cadernos que constituem a obra, cosem os cadernos, confeccionam e decoram caixas, estojos e outros artigos similares.

Não inclui:

- *Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel (8143.0)*

74 *TRABALHADORES QUALIFICADOS EM ELECTRICIDADE E EM ELECTRÓNICA*

741 *INSTALADORES E REPARADORES DE EQUIPAMENTO ELÉCTRICO*

Compreende os instaladores e reparadores de equipamentos eléctricos, que programam, organizam, instalam e efectuam a manutenção e reparação dos equipamentos eléctricos de acordo com as normas e regulamentos de segurança.

7411 ***ELECTRICISTA DA CONSTRUÇÃO E SIMILARES***
7411.0

Compreende os electricistas cujas tarefas consistem em efectuar a instalação de circuitos e aparelhagem eléctrica nas construções, preparar cabos ou instalar cabos isolados, realizar ligações necessárias, controlar as redes, utilizando aparelho de medida e averiguar funcionamento da instalação e efectuar as modificações necessárias.

Não inclui:

- *Técnico de electricidade (3113.0)*

7412 ***ELECTROMECHANICO E INSTALADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS***
7412.0 ***ELÉCTRICOS***

Compreende os electromecânicos e instaladores de máquinas e equipamentos eléctricos que orientam e desenvolvem actividades na área da manutenção, análise e diagnóstico, controlo e monitorização das condições de funcionamento dos equipamentos electromecânicos e instalações eléctricas industriais. Preparam e fazem a manutenção preventiva, correctiva e executam ensaios dos equipamentos electromecânicos, procedem à instalação, preparação e ensaio de máquinas, motores e outros equipamentos industriais, montam, instalam, ajustam e consertam maquinarias ou aparelhos eléctricos em edifícios e fábricas, instalam e consertam elevadores, inspeccionam e testam produtos eléctricos e substituem componentes defeituosos.

Não Inclui:

- *Montador de equipamentos eléctricos e electrónicos (8212.0)*

7413 ***INSTALADOR E REPARADOR DE LINHAS ELÉCTRICAS***
7413.0

Compreende os instaladores e reparadores de linhas eléctricas, que instalam, reparam e efectuam a manutenção de circuitos, aparelhagem e equipamentos de alta e baixa tensão em habitações, estabelecimentos comerciais, industriais e outros locais, instalam, reparam e efectuam a manutenção de linhas eléctricas aéreas para transporte de energia, analisam e interpretam anomalias de funcionamento e formulam hipóteses de causas prováveis.

Não inclui:

- *Instalador de cabos para telecomunicações (7422.0)*

742 ***INSTALADORES E REPARADORES, DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS***
742.0 ***E DE TELECOMUNICAÇÕES***

7421 ***MECÂNICO E REPARADOR DE EQUIPAMENTOS ELECTRÓNICOS***
7421.0

Compreende os mecânicos e reparadores, que montam, instalam, conservam e reparam equipamentos electrónicos, procedem à manutenção, diagnosticam anomalias nos diversos sistemas mecânicos e electrónicos de acordo com os parâmetros e especificações técnicas.

7422 ***INSTALADOR E REPARADOR DE TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E***
7422.0 ***COMUNICAÇÃO***

Compreende os instaladores e reparadores de tecnologias de informações e comunicações cujas tarefas consistem, particularmente, em instalar o sistema operativo e os programas informáticos, prestar assistência técnica, preparar, instalar e reparar linhas e aparelhos de telecomunicações, equipamentos de comutação e telefonia, de transmissão e telefonia e de energia em telefonia, instalar e manter redes de cabos, controlar resultados de funcionamento de linhas, aparelhos, redes de cabos e equipamentos instalados, testando, analisando indicadores de desempenho e registando informações técnicas e operacionais das actividades realizadas.

Não inclui:

- *Técnico de telecomunicações (3522.0)*
- *Instalador e reparador de linhas eléctricas (7413.0)*

75 ***TRABALHADORES DA TRANSFORMAÇÃO DE ALIMENTOS, DA MADEIRA,***
DO VESTUÁRIO E DE OUTRAS INDÚSTRIAS E ARTESANATO

751 ***TRABALHADORES QUALIFICADOS DA TRANSFORMAÇÃO DE***
ALIMENTOS

7511 ***PREPARADORES DE CARNE, DE PEIXE E SIMILARES***

7511.1 ***ABATEDOR DE ANIMAIS***

Compreende os abatedores de animais cujas tarefas consistem, essencialmente, em abater, lavar e esfolar bovinos, suínos, ovinos e caprinos, abater, depenar e esfolar galinhas, patos, coelhos e perus, pesar, embalar, identificar e introduzir no frigorífico animais e carnes cortadas.

7511.2 ***CORTADOR DE CARNE***

Compreende os cortadores de carne cujas tarefas incidem, essencialmente, em desmanchar e cortar carnes de diversos animais, pesar, embalam e identificam-na.

7511.3 ***SALSICHEIRO***

Compreende os salsicheiros que preparam as carnes e doseiam os condimentos a fim de fabricar vários produtos de salsicharia, efectuam a pesagem de carne e colocam numa máquina para ser triturada, fazem o tempero, a fumagem e a embalagem do produto.

7511.4 ***PREPARADOR E CONSERVADOR DE PEIXE***

Compreende os preparadores e conservadores de peixe, que efectuam a preparação e limpeza do pescado, lavam-no e cortam-no na dimensão adequada, salgam, cozem, embalam e esterilizam peixe numa linha de fabrico de conservas.

7511.9 OUTROS PREPARADORES DE CARNE, DE PEIXE E SIMILARES

Compreende outros preparadores de carne, de peixe e similares não classificados em outra parte.

7512 PADEIROS, PASTELEIROS E CONFEITEIROS

7512.1 PADEIRO

Compreende os padeiros cujas funções consistem, particularmente, em produzir massas para fabricar pão, bolos, tortas e similares, pesando, amassando, enrolando e cozendo massas e outros produtos apropriados, por processos tradicionais ou mecânicos, operam, regulam e vigiam instalação destinada a misturar e amassar matérias-primas e os ingredientes necessários à confecção de massas utilizadas na padaria, alimentam e regulam fornos a vapor, lenha, eléctricos e outros destinados a cozedura de pão e produtos afins.

Não inclui:

- Operador de máquinas de produtos de padaria e pastelaria (8160.4)

7512.2 PASTELEIRO

Compreende os pasteleiros cujas tarefas consistem, particularmente, em preparar massas, vigiar temperaturas e pontos de cozedura e agem em todas as fases de fabrico, dirigindo o funcionamento das máquinas, verificar a qualidade da matéria-prima, confeccionar sobremesas e colaborar nos trabalhos de cozinha.

Não inclui:

- Operador de máquinas de produtos de padaria e pastelaria (8160.4)

7512.3 CONFEITEIRO

Compreende os confeiteiros cujas tarefas consistem em confeccionar artigos de confeitaria (através de misturas de vários ingredientes de forma manual ou com auxílio duma máquina), aplicar coberturas, conferir a qualidade da matéria-prima e assegurar a limpeza e higiene do local e equipamentos.

7513 TRABALHADORES DO FABRICO DE PRODUTOS LÁCTEOS

Não inclui:

- Operador de máquinas de fabrico de produtos lácteos (8160.2)

7513.1 TRABALHADOR DO FABRICO DE GELADOS

Compreende os trabalhadores cujas tarefas consistem em fabricar massa de gelado através da mistura dos ingredientes, regular, manobrar e vigiar o funcionamento das máquinas com vista à fabricação e moldagem de gelados, efectuar a conservação e limpeza das máquinas e utensílios utilizados.

7513.2 TRABALHADOR DO FABRICO DE IOGURTE

Compreende os trabalhadores que seleccionam as matérias-primas, fazem a padronização de leite no teor de gordura desejável e adição de todos os

ingredientes, efectuam a homogeneização, pasteurização, fermentação, rastreamento e embalagem.

7513.3 ***QUEIJEIRO***

Compreende os queijeiros cujas funções incidem, particularmente, em recolher e controlar a entrada, fazer a filtragem e análise de leite, verificando acidez e gordura do mesmo, efectuar a pasteurização, coalha, corte e cozedura do leite, colocar na forma e efectuar a embalagem de queijo, fazer a higiene, limpeza e manutenção da câmara fria, além de controlar a sua temperatura.

7513.9 ***OUTROS TRABALHADORES DO FABRICO DE PRODUTOS LÁCTEOS***

Compreende outros trabalhadores do fabrico de produtos lácteos não classificados em outra parte.

7514 ***CONSERVEIRO DE FRUTAS, LEGUMES E SIMILARES***

7514.0

Compreende os conserveiros de frutas e legumes cujas tarefas consistem em conservar e preservar frutas e legumes utilizando várias técnicas. Dentro das técnicas salientam-se: extrair sucos, óleos e sementes das frutas e legumes; cozinhar, salgar, secar as frutas e legumes e colocá-los em recipientes adequados, para garantir a máxima conservação e verificar a qualidade dos produtos.

7515 ***PROVADORES E CLASSIFICADORES, DE ALIMENTOS E BEBIDAS***

7515.1 ***PROVADOR E CLASSIFICADOR DE ALIMENTOS***

Compreende os provadores e classificadores de alimentos cujas tarefas incidem, essencialmente, em inspeccionar e testar através da degustação e do cheiro dos produtos alimentares em várias fases de processamentos. Determinam a qualidade e aceitabilidade para o consumidor e classificam os produtos alimentares em categorias apropriadas; rejeitam os produtos impróprios para consumo; registam a identificação, além de pesar e medir o produto

7515.2 ***PROVADOR E CLASSIFICADOR DE BEBIDAS***

Compreende os provadores e classificadores de bebidas cujas tarefas incidem, essencialmente, em inspeccionar e testar as bebidas através da degustação e do cheiro em diversas fases do processamento. Avaliam as características de gosto, cheiro, aroma e da observação das bebidas, tendo em vista a qualidade das mesmas, recolhem amostras das bebidas seleccionadas e enviam para análise a fim de serem classificadas e rejeitam as bebidas sem qualidade.

7516 ***PREPARADOR E TRANSFORMADOR DE TABACOS E SEUS PRODUTOS***

7516.0

Compreende os preparadores e transformadores cujas tarefas consistem em preparar e transformar tabacos em produtos. As suas tarefas incidem, particularmente, em

classificar tabaco segundo tipo e qualidade, misturar folhas de tabacos de acordo com a fórmula para obter uma mistura distinta, fazer charutos, cigarros e outros produtos de tabaco à mão ou à máquina.

752 *TRABALHADORES DO TRATAMENTO DA MADEIRA, MARCENEIROS E SIMILARES*

Compreende os trabalhadores cujas funções consistem basicamente em preparar, cortar e tratar a madeira, de forma a transformá-la em produtos adequados.

7521 *TRABALHADOR DO TRATAMENTO DA MADEIRA*

7521.0

Compreende os trabalhadores do tratamento da madeira cujas tarefas consistem em tratar e preparar as madeiras, vigiar o funcionamento das máquinas destinadas a preparar ou preservar, cortar e tratar madeiras com produtos adequados, tratar as madeiras com produtos químicos, a fim de as proteger do apodrecimento e parasitas e serrar troncos, utilizando material adequado, a fim de obter pranchas.

Não inclui:

- *Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça (8172.0)*

7522 *MARCENEIROS E SIMILARES*

7522.1 *MARCENEIRO*

Compreende os marceneiros cujas tarefas consistem, particularmente, em fabricar, montar, transformar e reparar mobiliários diversos e outros artigos de madeira, utilizando ferramentas adequadas, calcular as quantidades de material a utilizar e efectuar a manutenção, afeamento e afinação das ferramentas.

7522.2 *OUTROS TRABALHADORES SIMILARES A MARCENEIRO*

Compreende outros trabalhadores similares a marceneiro não classificados em outra parte.

7523 *OPERADOR DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS PARA TRABALHAR MADEIRA*

7523.0

Compreende os operadores de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira cujas funções consistem, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas em diferentes fases da transformação de madeiras, efectuar a regulação das máquinas, colocar as peças no suporte apropriado, accionar os comandos e verificar a qualidade do trabalho efectuado.

Não inclui:

- *Operador das instalações para o trabalho da madeira e cortiça (8172.0)*

753 *TRABALHADORES DA CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO, CURTIDORES DE PELES, SAPATEIROS E SIMILARES*

Compreende os trabalhadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em confeccionar, transformar e reparar vestuário, acessórios, curtir e preparar peles, fabricar e reparar calçado.

7531 *ALFAIATE, COSTUREIRO, PELEIRO E CHAPELEIRO*
7531.0

Compreende os alfaiates, costureiros, peleiros e chapeleiros cujas funções incidem, particularmente, em desenhar, cortar, costurar e reformar roupas e chapéus à mão ou com auxílio da máquina, projectar e modelar confecções sob encomenda, preparar peças e costurar roupa em tecidos, couros e peles, efectuar operações complementares destinadas à confecção de vestuário, confeccionar chapéus, enformando-os e revestindo-os com material seleccionado, confeccionar moldes e modelos de artefactos de tecido, couro e similares, preparar e cortar materiais e peças para confecção, realizar actividades de acabamento e serviços de manutenção em máquinas e equipamentos.

7532 *RISCADORES DE MOLDES E CORTADORES DE TECIDOS, COURO E SIMILARES*

7532.1 *RISCADOR DE MOLDES E CORTADOR DE TECIDOS*

Compreende os riscadores de moldes e cortadores de tecidos que, basicamente, traçam, em papel ou directamente no tecido, os contornos dos diversos moldes, manualmente ou por sistema informático, marcam, separam e formam lotes dos componentes para a confecção de peças de vestuário, executam o risco dos moldes, cortam os tecidos de acordo com os moldes e estudam o seu melhor aproveitamento.

7532.2 *RISCADOR DE MOLDES E CORTADOR DE COUROS E SIMILARES*

Compreende os riscadores e cortadores de couros cujas tarefas consistem em executar o risco dos moldes e estudar o melhor aproveitamento dos couros, com auxílio da informática. Estendem sucessivas camadas de couros, a fim de serem cortadas simultaneamente, traçam manualmente ou por sistema informático os contornos dos moldes, marcam, separam e formam lotes dos componentes para a confecção de peças de couro

Não inclui:

- *Curtidor, preparador e acabador de peles (7535.0)*

7533 *TRABALHADORES DE COSTURA, BORDADOS E SIMILARES*

7533.1 *BORDADOR*

Compreende os bordadores, cujas tarefas consistem em criar, copiar e riscar desenhos nos tecidos para bordar, executar, manualmente ou à máquina, motivos decorativos em vestuário ou em outros artigos, regular e alimentar máquinas de costura utilizadas para bordar tecidos e similares.

7533.9 TRABALHADOR DE COSTURA E SIMILARES

Compreende os trabalhadores de costura e similares cujas tarefas consistem, essencialmente, em reparar manualmente vestuário com defeito ou estragado, detectar e corrigir defeitos nas peças de tecido de malha, orientar a montagem dos diferentes componentes das peças de vestuário numa linha de confecção de vestuário e fabricar manualmente guarda-chuvas.

Não inclui:

- Operador de máquinas de costura (8153.0)

7534 ESTOFADORES E SIMILARES

7534.1 ESTOFADOR

Compreende os estofadores cujas tarefas consistem em revestir estruturas e componentes de peças de mobiliário com diversos materiais, fixar acessórios com efeito decorativo, confeccionar, reparar e aplicar estofos, almofadas, revestimentos e guarnições em viaturas e similares.

7534.2 COLCHOEIRO

Compreende os colchoeiros cujas tarefas consistem, particularmente, em confeccionar colchões enchendo as capas com materiais apropriados, escolher material de enchimento (lã, sumáuima, etc.), realizar acabamentos, efectuar manutenção de máquinas e equipamentos, utilizados no fabrico do colchão.

7534.9 OUTROS TRABALHADORES SIMILARES A ESTOFADOR

Compreende outros trabalhadores similares a estofador não classificados em outra parte.

7535 CURTIDOR, PREPARADOR E ACABADOR DE PELES

7535.0

Compreende os curtidores, preparadores e acabadores de peles cujas funções consistem, particularmente, em tratar as peles, submetendo-as a banho de desengalagem, amaciamento, piquetagem, pré-curtume e curtume, a fim de as conservar; preparam e submetem as peles a sucessivos banhos de produtos químicos, a fim de as neutralizar, recurtir, tingir e engordurar.

Não Inclui:

- Riscador de moldes e cortador de couros e similares (7532.2)

7536 SAPATEIROS E SIMILARES

7536.1 SAPATEIRO

Compreende os sapateiros que confeccionam sapatos, cintos, bolsas, carteiras e similares, cortam, modelam, colam e costuram as peças componentes dos sapatos e similares à mão ou com auxílio duma máquina e reparam sapatos usados.

7536.9 OUTROS TRABALHADORES SIMILARES A SAPATEIRO

Compreende todos os trabalhadores similares a sapateiro não classificado em outra parte.

754 TRABALHADORES DE OUTROS OFÍCIOS

7541 MERGULHADOR

7541.0

Compreende os mergulhadores cujas tarefas consistem em praticar mergulho aquático a diferentes profundidades para tarefas subaquáticas, planear e realizar operações subaquáticas, inspeccionar as instalações e realizar manutenção correctiva nas suas estruturas, buscar e resgatar objectos submersos.

Não inclui:

- *Mergulhador de subsistência (6340.0)*

7542 CARREGADOR DE FOGO E DINAMITADOR

7542.0

Compreende os carregadores de fogo e dinamitadores que efectuam, essencialmente, as tarefas de executar esquemas de fogo e proceder à sua eventual modificação de acordo com a natureza da rocha, preparar a carga explosiva mais adequada a utilizar, introduzir o material explosivo com os respectivos detonadores nos furos existentes, efectuar ligações necessárias, accionar os dispositivos de detonação, respeitando as normas de segurança, acondicionar e proceder à manutenção dos materiais e equipamentos com que trabalham.

Não inclui:

- *Perfurador de poços, sondador e similares (8113.0)*

7543 CALIBRADOR E VERIFICADOR DE PRODUTOS (EXCEPTO ALIMENTOS E BEBIDAS)

7543.0

Compreende os calibradores e verificadores de produtos (excepto alimentos e bebidas) cujas tarefas consistem, particularmente, em verificar e testar produtos, a fim de os marcar como aceitáveis ou não e classificar seguindo normas de qualidade, analisar e interpretar os materiais para determinar as especificações dos produtos, medir a dimensão dos mesmos, notificar os responsáveis dos problemas encontrados e auxiliar na sua correcção.

7544 FUMIGADOR E OUTROS CONTROLADORES, DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS

7544.0

Compreende os fumigadores e outros controladores, de pragas e ervas daninhas, que usando substâncias químicas desinfectam e desinfectam edifícios, transportes e mercadorias, operam, vigiam e consertam equipamentos pulverizadores.

7549 TRABALHADOR DE OUTROS OFÍCIOS, N.E.

7549.0

Compreende os trabalhadores de outros ofícios, n.e. não classificados em outra parte.

8 OPERADORES DE INSTALAÇÕES E MÁQUINAS E TRABALHADORES DA MONTAGEM

Este Grande Grupo compreende: operadores de instalações fixas e máquinas e dos trabalhadores da montagem, cujas funções consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas e equipamentos industriais e agrícolas, condução de veículos, máquinas e equipamentos móveis e montagem de produtos a partir de componentes.

81 OPERADORES DE INSTALAÇÕES FIXAS E MÁQUINAS

Compreende os operadores de instalações da extração mineira, de processamento de minerais, tratamento e transformação de metais e da madeira e outros operadores de instalações fixas e máquinas.

811 OPERADORES DE INSTALAÇÕES, DA EXTRAÇÃO MINEIRA E DE PROCESSAMENTO DE MINERAIS

Compreende os trabalhadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar e monitorizar instalações e máquinas para extrair e processar minerais e rochas, perfurar poços e trabalhar cimento, pedra e outros minerais.

8111 MINEIROS E TRABALHADORES DAS PEDREIRAS

8111.1 MINEIRO

Compreende os mineiros cujas tarefas consistem em efectuar pesquisas no subsolo da mina e retirar amostras de minerais sólidos, pedras preciosas e semipreciosas da superfície e do interior da mina, inspeccionar frente de trabalho para operação de equipamento, instalar cavilhas e chumbadores nos tectos ou parede da galeria (mina subterrânea), proceder à perfuração, carregamento e rebento de cargas explosivas ou desmonte, saneamento e remoção.

8111.2 TRABALHADOR DE PEDREIRA

Compreende os trabalhadores de pedra cujas tarefas consistem em perfurar e extrair rochas numa pedreira, preparar e accionar cargas explosivas, seguindo as regras de segurança, executar ou colaborar na limpeza, abastecimento, lubrificação e reparação das máquinas e equipamentos de trabalho, realizar desmonte e remoção de rochas e controlar o transporte dos produtos.

8112 OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE PROCESSAMENTO DE MINÉRIOS E ROCHAS

8112.1 OPERADOR DE INSTALAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE MINÉRIOS

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar instalações de preparação de minérios de modo a transformar mineiro num produto com as especificações técnicas requeridas, efectuar a recolha e preparação de amostra de minérios para análise em laboratório.

8112.2 OPERADOR DE INSTALAÇÃO DE PROCESSAMENTO DE ROCHAS

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em alimentar, regular, operar e vigiar o funcionamento de uma instalação destinada a triturar rocha, para produção de pó, gravilha de mármore, granito, ardósia e outras pedras ornamentais.

Não inclui:

- Operador de máquina para trabalhar a pedra (8114.2)

8113 PERFURADOR DE POÇOS, SONDADOR E SIMILARES
8113.0

Compreende os perfuradores de poços e sondadores cujas tarefas consistem em realizar pesquisas sísmicas, perfurar poços em terra, avaliar a área perfurada, efectuar sondagens de combustíveis nos tanques, controlo de válvulas, bombagem de combustíveis, drenagem de água nos tanques e teste de compressão, calcular a temperatura e densidade dos combustíveis e determinar os desvios da trajectória da sondagem.

Não inclui:

- Trabalhador de fogo e dinamitador (7542.0)

8114 OPERADORES DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR CIMENTO, PEDRA E OUTROS MINERAIS

8114.1 OPERADOR DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR CIMENTO

Compreende os operadores de máquinas cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar máquinas destinadas ao fabrico de argamassa de betão, ao fabrico, moldagem e prensagem de artigos em fibrocimento e aglomerados de cimento, controlar máquinas de misturar e de ensacar cimentos.

8114.2 OPERADOR DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR A PEDRA

Compreende os operadores de máquinas para trabalhar a pedra cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas para executar todas as fases do polimento em superfície de chapas de pedra, alimentar, operar e vigiar tornos utilizados para talhar e ultimar objectos, a partir de blocos de pedra de tipos diversos, operar máquinas que executam furos em lajes e blocos de pedra.

8114.3 OPERADOR DE MÁQUINAS PARA TRABALHAR OUTROS MINERAIS

Compreende os operadores de máquinas que operam, alimentam e vigiam o funcionamento de máquinas utilizadas para trabalhar outros minerais não classificados em outra parte

812 OPERADORES DE INSTALAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO E ACABAMENTO DE METAIS

8121 OPERADOR DE INSTALAÇÕES DE TRANSFORMAÇÃO DE METAIS
8121.0

Compreende os operadores de instalações de transformação de metais cujas tarefas consistem, essencialmente, em operar e vigiar fornos de fusão e conversão de metais e instalações de apoio aos fornos, operar e vigiar fornos para fundir e reaquecer metais e instalações que modificam as propriedades físicas dos objectos em metal por aquecimento/arrefecimento e tratamento químico e máquinas para trefilar e extrusar metais.

8122 OPERADOR DE MÁQUINAS DE REVESTIMENTO, METALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE METAIS
8122.0

Compreende os operadores de máquinas cujas tarefas consistem, particularmente, em operar máquinas destinadas a rectificar superfícies metálicas, fixar o metal do dispositivo adequado da máquina a fim de executar o trabalho desejado, vigiar o processo da operação, verificar a qualidade do trabalho executado, limpar e lubrificar as máquinas, operar, regular e vigiar as máquinas de furar, alinhar, aperfeiçoar, roscar e aplainar peças.

813 OPERADORES DE INSTALAÇÕES E DE MÁQUINAS DO FABRICO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FOTOGRÁFICOS

8131 OPERADOR DE INSTALAÇÕES E DE MÁQUINAS DO FABRICO DE PRODUTOS QUÍMICOS
8131.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em instalar e operar máquinas destinadas a preparar matérias-primas utilizadas na fabricação de produtos farmacêuticos e outros produtos químicos, alimentar e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a desumidificar, granular, misturar, comprimir e drageificar matérias químicas, executar as operações de secagem, moagem e mistura dos antibióticos sólidos.

8132 OPERADOR DE MÁQUINAS PARA FABRICO DE PRODUTOS FOTOGRÁFICOS
8132.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas ao fabrico de produtos fotográficos. As suas tarefas incidem particularmente em alimentar, regular e assegurar o funcionamento de máquinas destinadas a revelar películas fotográficas e imprimir fotografias, ampliar ou reduzir fotografias em máquina apropriada, efectuar separação das cores primárias do original, preparar as películas para os diferentes processos de impressão e inspeccionar imagem, película e impressão antes de transferir para outros aparelhos electrónicos.

Não inclui:

- Operador de pré-impressão (7321.0)

814 OPERADORES DE MÁQUINAS PARA FABRICO DE PRODUTOS DE BORRACHA, PLÁSTICO E PAPEL

8141 ***OPERADOR DE MÁQUINAS PARA FABRICO DE PRODUTOS DE***
8141.0 ***BORRACHA***

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas ao fabrico de produtos de borracha, reparar peças de borracha usadas, reparar, polir e proceder ao acabamento de pneus vulcanizados.

8142 ***OPERADOR DE MÁQUINAS PARA O FABRICO DE PRODUTOS DE***
8142.0 ***MATÉRIAS PLÁSTICAS***

Compreende os operadores cujas tarefas consistem em operar e vigiar máquinas que fabricam produtos plásticos, preparar matérias-primas, máquinas e moldes para fabricação dos produtos, controlar o processo de produção e fazer a reciclagem dos materiais de plástico.

8143 ***OPERADOR DE MÁQUINAS PARA FABRICO DE PRODUTOS DE PAPEL***
8143.0

Compreende os operadores de máquinas que produzem produtos de papel, cujas tarefas consistem, particularmente, em operar e monitorar máquinas que colam, cortam e dobram papel, papelão e embalagens de papel ou papelão, fazer a manutenção e limpeza das máquinas.

Não Inclui:

- *Encadernador e similares (7323.0)*
- *Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e papel (8171.0)*

815 ***OPERADORES DE MÁQUINAS PARA FABRICO DE PRODUTOS TÊXTEIS,***
DE PELE COM PÊLO E COURO

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, fundamentalmente, em operar e vigiar o funcionamento das máquinas destinadas a fiar, bobinar, torcer e tricotar, costurar, branquear, tingir e limpar tecidos e outros têxteis, operar máquinas para preparar peles com pêlo e couro, fabricar calçado e similares, operar máquinas de lavanderia, assegurar o funcionamento de máquinas destinadas à fabricação e acabamento de outros artigos têxteis.

8151 ***OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PREPARAR, FIAR E BOBINAR FIBRAS***
8151.0 ***TÊXTEIS***

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em preparar, alimentar e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas para transformar as mechas em fios por estiragem e torção, destinadas a bobinar conjuntamente dois ou mais fios e a encher as canelas, operar e vigiar o funcionamento de uma instalação utilizada para fixar a torção, aumentar a elasticidade dos fios e enrolar fios simples ou retorcidos.

8152 ***OPERADOR DE MÁQUINAS DE TECER E TRICOTAR***
8152.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em regular e efectuar a manutenção de diversos tipos de tear, de tecer e tricotar, agrupar de forma adequada os fios de teia de acordo com a largura do tecido, montar no tear os

órgãos com as teias, alimentar e vigiar o funcionamento de teares destinados ao fabrico de tapetes e similares.

8153 ***OPERADOR DE MÁQUINAS DE COSTURA***
8153.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular, alimentar e vigiar o funcionamento de máquinas de costura especializadas no fabrico de diversos artigos e acabamentos de peças de vestuário, operar e assegurar o funcionamento de máquinas de bordar.

8154 ***OPERADOR DE MÁQUINAS DE BRANQUEAR, TINGIR E LIMPAR***
8154.0 ***TECIDOS***

Compreende operadores cujas tarefas consistem em operar e vigiar máquinas de tingir, limpar e tratar tecidos, determinar a quantidade de produtos químicos para cada tipo de tecido, verificar se a máquina está a operar correctamente, limpar, filtrar e lubrificar máquinas e equipamentos.

8155 ***OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PREPARAR PELES COM PÊLO E***
8155.0 ***COURO***

Compreende os operadores cujas tarefas incidem, basicamente, em operar e vigiar máquinas que removem carnes, gorduras e cabelos de couros e peles, operar e vigiar máquinas para reduzir densidade de pele, tratar as peles, converter em couro e aplicar tintas.

8156 ***OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO DE CALÇADO E SIMILARES***
8156.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas a fabricar e pintar as peças que compõem o calçado e similares, efectuar corte, costura e colagem de calçado e verificar a qualidade do calçado fabricado.

8157 ***OPERADOR DE MÁQUINAS DE LAVANDARIA***
8157.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar máquinas de lavar e limpar roupas e similares a seco, utilizando substâncias químicas que se adequam a cada tipo de tecido e grau de sujidade, remover manchas, carregar e descarregar lavadores de roupas, arrumar artigos para entrega, empacotar e preparar ordem para despacho.

8159 ***OUTROS OPERADORES DE MÁQUINAS PARA FABRICO DE PRODUTOS***
8159.0 ***TÊXTEIS, DE PELE COM PÊLO E COURO***

Compreende outros operadores de máquinas para fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro não classificados em outra parte.

816 **OPERADORES DE MÁQUINAS DO FABRICO DE PRODUTOS**
8160 **ALIMENTARES E SIMILARES**

Compreende os operadores cujas tarefas incidem, essencialmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas ao fabrico de produtos alimentares, bebidas e similares.

8160.1 **OPERADOR DE MÁQUINAS DE PREPARAÇÃO DE CARNE E PEIXE**

Compreende os operadores que, basicamente, operam máquinas destinadas a preparar produtos de carne e de peixe com vista à sua conservação, alimentam máquinas que cortam, misturam, trituram e separam os produtos de carne e peixe.

8160.2 **OPERADOR DE MÁQUINAS DE FABRICO DE PRODUTOS LÁCTEOS**

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas destinadas ao tratamento de leite e ao fabrico de produtos lácteos, operar, regular e vigiar o funcionamento de instalação destinada à pré-esterilização e esterilização do leite, para eliminar todas as bactérias, operar, regular e vigiar máquinas destinadas ao fabrico de gelados, iogurtes e similares.

8160.3 **OPERADOR DE MÁQUINAS DE MOAGEM DE CEREAIS**

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar equipamentos destinado a moer, fragmentar, misturar e tratar por outro processo cereais, especiarias e outros produtos destinados ao consumo do homem e animais, efectuar o controlo de qualidade do produto que sai da máquina.

8160.4 **OPERADOR DE MÁQUINAS DE PRODUTOS DE PADARIA E PASTELARIA**

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de fabrico de artigos de padaria e pastelaria. Operam, regulam e vigiam o funcionamento de máquinas de misturar farinha com outros ingredientes para preparar massas de pão, produtos de pastelaria e similares, de amassar e enformar a massa, de fornos de cozer produtos de pastelaria e padaria.

Não Inclui:

- *Padeiro (7512.1)*
- *Pasteleiro (7512.2)*

8160.5 **OPERADOR DE MÁQUINAS PARA PREPARAÇÃO DE VINHOS E OUTRAS**
BEBIDAS

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar máquinas destinadas a tratar uvas, cevada e outros cereais utilizados na fabricação de bebidas, vigiar o processo de fermentação, operar e vigiar aparelhos de destilação para aumentar ou reduzir o teor de álcool nas bebidas alcoólicas e instalações destinadas a misturar bebidas a fim de obter o paladar pretendido.

8160.9 OUTROS OPERADORES DE MÁQUINAS PARA O FABRICO DE PRODUTOS ALIMENTARES, N.E.

Compreende outros operadores de máquinas para o fabrico de produtos alimentares, n.e. não classificados em outra parte.

817 OPERADORES DE INSTALAÇÕES PARA O FABRICO DE PAPEL, PARA O TRABALHO DA MADEIRA E CORTIÇA

**8171 OPERADOR DE INSTALAÇÕES PARA O FABRICO DE PASTA DE PAPEL E
8171.0 DE PAPEL**

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de instalações para fabrico de pasta de papel e de papel. Controlam o processo de transformação de madeira e outros materiais celulósicos; verificam os indicadores de medidas, de nível e a funcionalidade da máquina; analisam a leitura do instrumento e amostra de teste de produção e fazem ajuste sempre que necessário; fazem o relatório de produtos.

Não inclui:

- Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel (8143.0)

**8172 OPERADOR DE INSTALAÇÕES PARA O TRABALHO DA MADEIRA E
8172.0 CORTIÇA**

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas utilizadas na transformação de troncos em vigas e tábuas ou no corte de peças de madeira, operar e transformar toros ou blocos de madeira em lâminas, vigiar e operar o funcionamento de um sistema automático utilizado para esquadriar artigos de madeira.

Não inclui:

- Trabalhador do tratamento da madeira (7521.0)
- Operador de máquinas e de equipamentos para trabalhar madeira (7523.0)
- Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel (8143.0)

818 OUTROS OPERADORES DE INSTALAÇÕES FIXAS E MÁQUINAS

8181 OPERADORES DE INSTALAÇÕES DO FABRICO DE VIDRO E PRODUTOS CERÂMICOS

8181.1 OPERADOR DE INSTALAÇÕES PARA O FABRICO DE VIDRO

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas e equipamentos usados na fabricação e transformação de artigos de vidros. Operam máquinas e equipamentos que, recortam, criam e decoram artigos de vidro e quando necessário, utilizam a mão para modelar em formato desejado, vigiam toda cadeia de produção, fazem controlo de qualidade dos produtos de vidro e observam produtos acabados para identificar as peças defeituosas.

Não Inclui:

- Vidraceiro (7125.0)
- Cortador de vidros (7315.2)

8181.2 OPERADOR DE INSTALAÇÕES PARA O FABRICO DE PRODUTOS CERÂMICOS

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de instalações automáticas destinadas a pintar ou aplicar outro revestimento em artigos cerâmicos e de forno destinado a cozer estes artigos. Operam e asseguram o funcionamento de fornos, máquinas e equipamentos utilizados na preparação e composição de pastas de cerâmica e no fabrico de artigos de cerâmica.

Não inclui:

- Oleiro (7314.1)
- Modelador e formista de cerâmica (7314.2)

8182 OPERADOR DE MÁQUINAS A VAPOR E CALDEIRA
8182.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de geradores a vapor, destinados ao fornecimento de força motriz ou ao aquecimento industrial. Alimentam o depósito dos queimadores ou a fornalha com combustível adequado, verificam a temperatura e a pressão das caldeiras, procedem à limpeza e reparação dos equipamentos, regulam e reparam motores.

8183 OPERADOR DE MÁQUINAS DE EMBALAR, ENCHER E ROTULAR
8183.0

Compreende os operadores cujas tarefas consistem, particularmente, em operar, regular e vigiar o funcionamento de máquinas de embalagem e enchimento de produtos, operar e assegurar o funcionamento de máquinas destinadas a aplicar rótulos ou selos sobre produtos.

Não inclui:

- Embalador manual da indústria transformadora (9321.0)

8189 OUTROS OPERADORES DE MÁQUINAS E INSTALAÇÕES FIXAS, N.E
8189.0

Compreende outros operadores de máquinas e instalações fixas, n.e. não classificados em outra parte.

82 TRABALHADORES DA MONTAGEM
821

Compreende os trabalhadores da montagem cujas tarefas consistem, basicamente, em montar e fixar peças e componentes pré-fabricados para formar sub-conjuntos, produtos e equipamentos.

8211 MONTADOR DE MAQUINARIA MECÂNICA
8211.0

Compreende os montadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em instalar e ajustar as partes pré-fabricados para formar maquinaria mecânica, inspeccionar e testar os componentes da peça e rejeitar os componentes defeituosos.

8212 ***MONTADOR DE EQUIPAMENTOS ELÉCTRICOS E ELECTRÓNICOS***
8212.0

Compreende os montadores de equipamentos eléctricos e electrónicos cujas tarefas consistem em efectuar instalações, montagens, conservação e reparação de equipamentos destinados ao processamento automático de informação, instalar e/ou adaptar programas informáticos, montar e soldar, segundo esquemas e normas estabelecidas, os componentes de equipamentos eléctricos e electrónico.

Não inclui:

- *Electromecânico e instalador de máquinas e equipamentos eléctricos (7412.0)*

8219 ***OUTROS TRABALHADORES DA MONTAGEM***
8219.0

Compreende outros trabalhadores da montagem não classificados em outra parte.

83 ***CONDUTORES DE VEÍCULOS E OPERADORES DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS***

Compreende os condutores e operadores de equipamentos que conduzem veículos ligeiros e pesados para transporte de passageiros e mercadorias, operam e manobram máquinas agrícolas, florestais, de escavação e terraplanagem, operam gruas, guindastes, empilhadores e tripulam convés de navios.

831 ***MAQUINISTAS DE LOCOMOTIVAS E SIMILARES***

8311 ***MAQUINISTA DE LOCOMOTIVAS***
8311.0

Compreende os maquinistas de locomotivas cujas tarefas consistem em dirigir locomotivas, para transportar passageiros ou cargas, operar sistemas para comunicar com tripulantes de outras locomotivas e controlar o tráfico, dirigir locomotivas para puxar carruagens numa mina ou pedreira, observando sempre os sinais de segurança.

8312 ***GUARDA FREIOS, AGULHEIRO E AGENTE DE MANOBRAS DE***
8312.0 ***CAMINHO-DE-FERRO***

Compreende guarda-freios, agulheiros e agentes de manobras de caminho-de-ferro, cujas tarefas consistem em executar tarefas relacionadas com as manobras das composições, manobras de agulhas e de sinais de figura, proceder ao acompanhamento dos comboios em trânsito, supervisionar e executar as manobras de acordo com as instruções do chefe de estação, regulamentos de circulação, sinalização e manobra.

832 ***CONDUTORES DE AUTOMÓVEIS LIGEIROS, CARRINHAS E MOTOCICLOS***

8321 **CONDUTOR DE MOTOCICLOS**
8321.0

Compreende os condutores de motocicletas cujas tarefas consistem em dirigir motocicletas e triciclos motorizados transportando materiais, bens ou passageiros, observar e cumprir os sinais de trânsito, lavar, fazer pequenas reparações e entregar correspondências.

8322 **CONDUTOR DE AUTOMÓVEIS LIGEIRAS, TÁXIS E CARRINHAS**
8322.0

Compreende os condutores de automóveis ligeiros, táxis e carrinhas, cujas tarefas consistem, particularmente, em conduzir veículos ligeiros e carrinhas, para transportar passageiros, mercadorias ou correio, colaborar na carga, arrumação e descarga das mercadorias.

Não inclui:

- Conductor de veículos accionados ao pé (9331.0)

833 **MOTORISTAS DE VEÍCULOS PESADOS E DE AUTOCARROS**

8331 **MOTORISTA DE AUTOCARROS E GUARDA-FREIOS DE ELÉCTRICOS**
8331.0

Compreende os motoristas de autocarros e guarda-freios de eléctricos cujas tarefas consistem, particularmente, em conduzir autocarros e eléctricos para o transporte de passageiros, seguindo percursos estabelecidos, efectuar cobrança de bilhetes e verificar a legitimidade dos bilhetes e dos documentos apresentados, zelar pela manutenção, reparação e limpeza do veículo.

8332 **MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS DE MERCADORIAS**
8332.0

Compreende os motoristas de veículos pesados de mercadorias cujas tarefas consistem, particularmente, em conduzir veículos pesados para transporte de produtos em percursos urbanos e interurbanos, orientar e colaborar nas operações de carga, arrumação e descarga dos produtos, efectuar a entrega dos produtos e documentação respectiva no local de destino e receber o comprovativo, providenciar pelo bom estado de funcionamento do veículo e elaborar relatórios sobre as viagens efectuadas.

834 **OPERADORES DE EQUIPAMENTOS MÓVEIS**

8341 **OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS MÓVEIS**
8341.0

Compreende os operadores de máquinas agrícolas e florestais cujas tarefas consistem, particularmente, em conduzir e manobrar máquinas agrícolas e/ou tractores com atrelado, a fim de realizar operações, tais como, lavrar, aplicar tratamentos fitossanitários, plantar e derrubar árvores e transportar troncos.

8342 ***OPERADOR DE MÁQUINAS DE ESCAVAÇÃO, TERRAPLENAGEM E***
8342.0 ***SIMILARES***

Compreende os operadores de máquinas de escavação, terraplenagem e similares, cujas tarefas consistem, particularmente, em operar e manobrar máquinas destinadas a escavar, nivelar, transportar e/ou carregar materiais diversos, operar e manobrar cilindro destinado a comprimir e nivelar camadas de materiais em trabalhos de construção ou reparação de estradas e outras superfícies, operar e manobrar máquinas para distribuir massas betuminosas, operar e manobrar instalação destinada a desagregação de sedimentos, desassoreamento, limpeza ou aprofundamento de leitos de ribeiras, portos de mar e outros acessos marítimos.

8343 ***OPERADOR DE GRUAS, GUINDASTES E SIMILARES***
8343.0

Compreende os operadores de gruas, guindastes e similares cujas tarefas consistem, particularmente, em operar gruas móveis ou fixas de braço móvel ou de forquilha, operar máquinas e aparelhos para elevar ou transportar materiais em trabalhos de construção.

8344 ***OPERADOR DE EMPILHADORES***
8344.0

Compreende os operadores de empilhador cujas tarefas consistem, particularmente, em operar e manobrar empilhador, accionando os comandos de marcha, direcção e elevação, para transportar e empilhar mercadorias em portos, depósitos, armazéns, fábricas ou outros locais.

835 ***TRIPULAÇÃO DE CONVÉS DE NAVIOS E SIMILARES***
8350
8350.0

Compreende tripulações de convés de navios e similares cujas tarefas consistem, particularmente, em governar e manobrar diversos tipos de embarcações marítimas, proceder à limpeza e conservação da embarcação, respectivo equipamento e meios de salvamento, ao embarque, arrumação e desembarque de mercadorias, manobrar amarras e executar trabalhos de arte de marinho.

9 ***PROFISSÕES ELEMENTARES***

Este Grande Grupo compreende: pessoal de limpeza; trabalhadores não qualificados da agricultura, pesca, floresta, indústria extractiva e transformadora, transportes, construção, auxiliares de cozinha; vendedores ambulantes e outras profissões não qualificadas que efectuam tarefas simples e rotineiras.

91 ***PESSOAL DE LIMPEZA***

911 ***PESSOAL DE LIMPEZA EM CASAS PARTICULARES, HOTÉIS E ESCRITÓRIOS***

9111 ***PESSOAL DE LIMPEZA EM CASAS PARTICULARES***
9111.0

Compreende o pessoal de limpeza cujas tarefas consistem, essencialmente, em fazer limpeza e arrumação em casas particulares, limpar e lavar dependências e roupas de casas particulares, confeccionar refeições e executar outras tarefas domésticas.

Não inclui:

- *Governante doméstico (5152.0)*
- *Trabalhador de limpeza de hotéis e escritórios (9112.0)*

9112 ***PESSOAL DE LIMPEZA EM ESCRITÓRIOS, HÓTEIS E OUTROS ESTABELECIMENTOS***
9112.0

Compreende os trabalhadores de limpeza em estabelecimentos cujas tarefas consistem, essencialmente, em varrer, aspirar, limpar, lavar e encerar o chão e outras superfícies, móveis e diversos objectos em escritórios, hotéis e estabelecimentos similares, bem como no interior de aviões, autocarros e outros meios de transporte.

Não inclui:

- *Pessoal de limpeza em casas particulares (9111.0)*

912 ***PESSOAL DE LIMPEZA DE VEÍCULOS, JANELAS, ROUPA E DE OUTRA LIMPEZA MANUAL***

9121 ***LAVADEIRO E ENGOMADOR DE ROUPA***
9121.0

Compreende os lavadeiros e engomadores cujas tarefas consistem, particularmente, em lavar à mão, secar e engomar as roupas, limpar a seco peças de vestuário e outros artigos semelhantes.

9122 ***LAVADOR DE VEÍCULOS***
9122.0

Compreende os lavadores de veículos cujas tarefas consistem, essencialmente, em limpar, lavar e dar brilho à viatura utilizando material adequado, efectuar tarefas relativamente à lavagem mecânica.

9123 LAVADOR DE JANELAS
9123.0

Compreende os lavadores de janelas cujas tarefas consistem em efectuar a lavagem e secagem de janelas e outras superfícies de vidros com água e detergentes apropriados, usando equipamentos adequados para alcançar e limpar janelas em edifícios, seleccionar material e equipamento de limpeza a utilizar.

Não inclui:

- Limpador de fachadas (7133.1)

9129 OUTRO PESSOAL DE LIMPEZA MANUAL
9129.0

Compreende outro pessoal de limpeza manual não classificado em outra parte

92 TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, PESCA E FLORESTA
921

9211 TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA AGRICULTURA, EXCEPTO DA HORTICULTURA E DA FLORICULTURA
9211.0

Compreende os trabalhadores não qualificados da agricultura (excepto da horticultura e floricultura) cujas tarefas consistem, essencialmente, em cavar e abrir valas, transportar produtos e/ou materiais, regar culturas, auxiliar no cultivo e colheita dos diferentes tipos de produção.

9212 TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA PRODUÇÃO DE ANIMAIS
9212.0

Compreende os trabalhadores não qualificados da produção de animais cujas tarefas consistem em auxiliar os tratadores de animais na execução de tarefas simples e rotineiras relativas à criação de animais: alimentam, vigiam, ajudam a manter a saúde e bem-estar dos animais; auxiliam no transporte e abate dos animais; limpam e executam pequenos consertos em instalações, edifícios e cercas, sempre que necessário.

Não inclui:

- Produtor e trabalhador qualificado na produção animal de carne e de leite (6121.0)

9213 TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA AGRICULTURA E PRODUÇÃO ANIMAL COMBINADA
9213.0

Compreende os trabalhadores não qualificados da agricultura e produção animal combinadas cujas tarefas consistem em executar numa exploração agro-pecuária, as tarefas menos qualificadas relativas à cultura de produtos agrícolas e à criação de animais: escavar e limpar valas; carregar e descarregar produtos e materiais; remover manualmente ervas daninhas de colheitas; plantar e colher culturas e colecta de ovos; cuidar da limpeza e mantimento dos rebanhos de animais.

Não inclui:

- Trabalhador qualificado da agricultura e produção animal combinadas (6130.0)

9214 **TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA FLORICULTURA E**
9214.0 **HORTICULTURA**

Compreende os trabalhadores não qualificados da floricultura e horticultura cujas tarefas consistem em executar tarefas simples e rotineiras no cultivo de produtos hortícolas e flores: carregar e descarregar produtos e equipamentos; preparar jardins, fazendo rega e limpeza; ajudar na plantação e preparação de sementes; fazer o empacotamento para venda e transporte dos produtos hortícolas, flores e cultivos. Inclui auxiliar de viveirista.

Não inclui:

- Floricultor (6113.1)
- Horticultor (6113.2)
- Viveirista (6113.3)

9215 **TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA FLORESTA**
9215.0

Compreende os trabalhadores não qualificados da floresta cujas tarefas consistem, essencialmente, em cultivar e conservar as florestas, abrir buracos no solo para plantar árvores, descascar e empilhar troncos, abrir clareiras e caminhos nas florestas, quando necessário.

Não inclui:

- Vigilante florestal (6210.1)

9216 **TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA PESCA E AQUICULTURA**

9216.1 **TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA PESCA**

Compreende os trabalhadores não qualificados da pesca cujas tarefas consistem em executar tarefas simples e rotineiras na captura de peixes, reparar redes, linhas e outros apetrechos de pesca, proceder à limpeza e manutenção das instalações e equipamentos de exploração da pesca.

Não inclui:

- Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca em águas costeiras e interiores (6222)
- Pescadores e trabalhadores qualificados da pesca do largo (6223)

9216.2 **TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA AQUICULTURA**

Compreende os trabalhadores não qualificados da aquicultura (aquacultura) cujas tarefas consistem em executar tarefas simples e rotineiras de cultivo de peixes e frutos do mar, cuidar e alimentar os peixes em cativeiros, reparar redes, linhas e outros apetrechos de pesca, auxiliar na preparação e acondicionamento dos produtos aquícolas para comercialização, proceder à limpeza e manutenção das instalações e equipamentos de exploração aquícola.

Não Inclui:

- Aquicultor e trabalhador qualificado da aquicultura (6221.0)

93 *TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA, CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA TRANSFORMADORA E TRANSPORTES*

Compreende os trabalhadores que executam tarefas simples e rotineiras, nas pedreiras, construção civil, na indústria transformadora, nos transportes e armazenagem.

931 *TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA EXTRACTIVA E CONSTRUÇÃO*

9311 *TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DAS MINAS E PEDREIRAS*

9311.1 *TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DAS MINAS*

Compreende os trabalhadores não qualificados das minas cujas tarefas consistem em executar tarefas auxiliares, nomeadamente, remoção, transporte e acondicionamento de matérias-primas, ferramentas e equipamentos no interior ou exterior de uma mina.

9311.2 *TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DAS PEDREIRAS*

Compreende os trabalhadores não qualificados das pedreiras cujas tarefas consistem em executar tarefas simples e rotineiras na extracção de pedra, remover desperdícios, limpar máquinas, equipamentos, ferramentas e pavimentos em pedreiras.

9312 *TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DE ENGENHARIA CIVIL*

9312.0

Compreende os trabalhadores não qualificados de engenharia civil cujas tarefas consistem, essencialmente, em escavar, remover, transportar e aplicar materiais, auxiliar o topógrafo a executar os trabalhos, limpar locais de trabalho, espalhar brita e materiais similares.

9313 *TRABALHADOR NÃO QUALIFICADO DA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS*

9313.0

Compreende os trabalhadores não qualificados da construção de edifícios cujas tarefas consistem, essencialmente, em escavar, remover e transportar terras e outros resíduos, utilizando meios manuais ou mecânicos, carregar, descarregar e transportar materiais e argamassas de acordo com as necessidades da obra, preparar argamassas, limpar e lavar os locais de trabalho, auxiliar na montagem e retirada das cofragens e no assentamento das pedras.

932 *TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA*

9321 **EMBALADOR MANUAL DA INDÚSTRIA TRANSFORMADORA**
9321.0

Compreende os embaladores manuais da indústria transformadora cujas tarefas consistem, basicamente, em acondicionar, embalar e rotular produtos e materiais diversos com vista à sua expedição ou armazenamento.

Não inclui:

- Operador de máquinas de embalar, encher e rotular (8183.0)

9329 **OUTROS TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DA INDÚSTRIA**
9329.0 **TRANSFORMADORA, N.E**

Compreende os trabalhadores não qualificados da indústria transformadora, n.e. não classificados em outra parte.

933 **TRABALHADORES NÃO QUALIFICADOS DE APOIO AOS TRANSPORTES E**
ARMAZENAGEM

9331 **CONDUTOR DE VEÍCULOS ACCIONADOS À MÃO OU AO PÉ**
9331.0

Compreende os condutores de veículos accionados à mão ou ao pé, cujas tarefas incidem, particularmente, em transportar passageiros ou mercadorias, efectuar a carga e descarga dos produtos, auxiliar os passageiros sempre que necessário, respeitar a regulamentação do tráfego e os sinais de trânsito, inspeccionar componentes do veículo e efectuar pequenos consertos.

Não inclui:

- Conductor de motociclos (8321.0)

9332 **CONDUTOR DE VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL**
9332.0

Compreende os condutores de veículos de tracção animal cujas tarefas consistem em dirigir veículos de tracção animal para transportar passageiros ou produtos, auxiliar na carga e descarga dos produtos, conduzir os animais na direcção desejada, respeitando a sinalização de trânsito, cuidar e alimentar os animais.

9333 **CARREGADORES E DESCARREGADORES NÃO QUALIFICADOS DE**
MERCADORIAS

9333.1 **ESTIVADOR**

Compreende os estivadores cujas tarefas consistem, essencialmente, em carregar, descarregar e arrumar mercadorias em navios, camiões e outros locais de armazenamento e transporte, regular e manter a marcha e o equilíbrio da lingada, a bordo de embarcações, usando força física e/ou carros transportadores.

9333.2 OUTROS CARREGADORES E DESCARREGADORES DE MERCADORIAS, N.E.

Compreende outros carregadores e descarregadores de mercadorias não classificados em outra parte.

9334 REPOSITOR DE PRODUTOS EM PRATELEIRAS
9334.0

Compreende os repositores de produtos em prateleiras cujas tarefas consistem em colocar produtos em prateleiras, de forma visível, manter o espaço limpo e em ordem tanto no comércio a retalho como no grosso, retirar os produtos com a data vencida, verificar e repor mercadorias vendidas, auxiliar os clientes a localizar os produtos, tanto na prateleira como no depósito.

94 ASSISTENTES NA PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES
941

9411 PREPARADOR DE COMIDAS RÁPIDAS
9411.0

Compreende os preparadores de comidas rápidas cujas tarefas consistem em preparar comidas simples, rápidas e pré-preparadas, preparar e controlar os ingredientes necessários à preparação da comida rápida, zelar pela limpeza e higiene do local, anotar pedidos e servir os clientes.

9412 AJUDANTE DE COZINHA
9412.0

Compreende os ajudantes de cozinha cujas tarefas consistem, essencialmente, em preparar refeições dos clientes sob orientação do cozinheiro chefe, efectuar a limpeza da cozinha, incluindo lavagem de louças, preparar ingredientes e auxiliar os trabalhadores que preparam e servem comidas e bebidas e armazenar as mercadorias nos locais apropriados.

95 VENDEDORES AMBULANTES (EXCEPTO DE ALIMENTOS) E PRESTADORES DE SERVIÇOS NA RUA

Compreende os trabalhadores não qualificados que executam, essencialmente, tarefas respeitantes à prestação de serviços ou à venda de produtos na rua ou noutros lugares públicos.

951 PRESTADORES DE SERVIÇOS NA RUA
9511

9511.1 ENGRAXADOR DE SAPATOS

Compreende os engraxadores de sapatos cujas tarefas consistem, essencialmente, em limpar e engraxar sapatos na via pública, em engraxadorias, cafés e outros estabelecimentos.

9511.9 OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇOS NA RUA, N.E.

Compreende outros prestadores de serviços na rua n.e. não classificados em outra parte.

952 VENDEDOR AMBULANTE (EXCEPTO DE ALIMENTOS)

9520

9520.0

Compreende os vendedores ambulantes cujas tarefas consistem, essencialmente, em expor e vender mercadorias, tais como, roupa, bijutarias, brinquedos, CD/DVD e jornais, na rua ou noutros lugares públicos.

96 TRABALHADORES DOS RESÍDUOS E DE OUTROS SERVIÇOS ELEMENTARES

961 TRABALHADORES DE RECUPERAÇÃO DOS RESÍDUOS

9611 TRABALHADOR DA RECOLHA DE RESÍDUOS

9611.0

Compreende os trabalhadores que realizam a recolha de resíduos, nos locais e horas previamente estabelecidos, seguindo as normas de higiene e segurança, colocam os resíduos em compartimentos apropriados, facilitando a triagem, depositam os resíduos nas lixeiras, anotam e relatam qualquer anomalia existente no local de recolha e depósito de lixo.

9612 TRABALHADOR DA TRIAGEM DE RESÍDUOS

9612.0

Compreende os trabalhadores da triagem de resíduos cujas tarefas consistem, essencialmente, em identificar e separar os resíduos, seguindo as normas de higiene e segurança, ordenar os materiais recicláveis por tipos, colocar os materiais recicláveis em recipientes para armazenagem e/ou transporte e transportar materiais recicláveis.

9613 VARREDORES E TRABALHADORES SIMILARES

9613.1 CANTONEIRO DE LIMPEZA

Compreende os cantoneiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em varrer lugares públicos, tais como ruas, jardins e parques, recolher lixo da via pública, depositar lixo em lugares apropriados para posterior recolha.

9613.9 EMPREGADO DE LAVABOS E SIMILARES

Compreende os empregados de lavabos e similares cujas tarefas consistem, essencialmente, em zelar pela higiene de instalações sanitárias em lugares públicos e substituir os produtos utilizados nas instalações sanitárias.

962 *OUTRAS PROFISSÕES ELEMENTARES*

9621 *ESTAFETAS, BAGAGEIROS E DISTRIBUIDORES*

9621.1 *ESTAFETA*

Compreende os estafetas cujas tarefas consistem, essencialmente, em distribuir mensagens, encomendas, documentos e outros tipos de correspondência aos destinatários.

9621.2 *BAGAGEIRO*

Compreende os bagageiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em transportar bagagem em cais de embarque e desembarque, aéreo, marítimo ou terrestre, bem como em hotel e estabelecimentos similares.

9621.3 *AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO (Contínuo)*

Compreende os auxiliares de apoio administrativo cujas tarefas consistem, essencialmente, em entregar e receber correspondência e outros documentos em diversos locais, auxiliar os serviços de reprodução e arquivo de documentos.

9621.9 *DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS E SIMILARES*

Compreende os distribuidores cujas tarefas consistem, essencialmente, em entregar mercadorias aos clientes, de acordo com as solicitações previamente acordadas, colaborar na carga e descarga da mercadoria e proceder à cobrança da mercadoria que entrega.

9622 *TRABALHADOR POLIVALENTE*

9622.0

Compreende os trabalhadores que executam tarefas diversas, dentro da sua área de conhecimentos, com especial incidência na limpeza, pintura e na manutenção das instalações.

9623 *LEITOR DE CONTADORES E COLECTORES DE DINHEIRO EM MÁQUINAS DE VENDA AUTOMÁTICA*

9623.0

Compreende os leitores de contadores e colectores de dinheiro que, essencialmente, procedem à leitura dos valores em contadores de consumo de electricidade, água e gás, fazem a colecta do dinheiro existente na caixa de venda automática, verificam e colocam produtos nas máquinas de venda automática.

9624 *CARREGADOR DE ÁGUA E APANHADOR DE LENHA*

9624.0

Compreende os carregadores de água e apanhadores de lenha cujas tarefas consistem, essencialmente, em transportar água e lenha aos respectivos destinos, cortar árvores e similares á mão ou com auxílio de ferramentas, recolher lenhas que podem ser vendidas ou para o próprio uso e carregam águas.

9629 ***OUTRAS PROFISSÕES ELEMENTARES, N.E.***

9629.1 ***COVEIRO***

Compreende os coveiros cujas tarefas consistem, essencialmente, em abrir e fechar sepulturas e efectuar transporte, depósito e levantamento de restos mortais dentro de um cemitério, garantir a organização, limpeza, conservação e segurança do cemitério.

9629.9 ***OUTRAS PROFISSÕES ELEMENTARES DIVERSAS, N.E.***

Compreende outras profissões elementares diversas não classificadas em outra parte, nomeadamente, arrumador de sala de espectáculo, controlador de salas de jogos e assistentes em feiras populares.

***ÍNDICE
ALFABÉTICO***

Abatedor de animais	7511.1
Actor	2655.0
Actuário	2120.2
Acupunctur	2230.1
Adivinhador e similares	5161.9
Administrador de base de dados	2521.1
Administrador de sistemas	2522.0
Advogado e Solicitador	2611.0
Agente da polícia	5412.0
Agente de seguros	3321.0
Agente de serviços da segurança social	3353.0
Agente de serviços de licenciamento	3354.0
Agente dos impostos	3352.0
Agente funerário	5163.1
Agente imobiliário e gestor de propriedades	3334.0
Agentes de crédito e empréstimos	3212.0
Agricultor de subsistência	6310.0
Agricultor e criador de animais de produção combinada de subsistência	6330.0
Agricultor e trabalhador qualificado da agricultura e produção animal combinada, orientadas para o mercado	6130.0
Agricultor e trabalhador qualificado de árvores e arbustos	6112.0
Agricultor e trabalhador qualificado de cereais e outras culturas extensivas	6111.0
Agricultores e trabalhadores qualificados de culturas agrícolas mistas	6114.0
Agrimensor	2165.2
Ajudante de cozinha	9412.0
Ajudante familiar	5322.0
Alfaiate, costureiro, peleiro e chapeleiro	7531.0
Analista de sistemas	2511.0
Analista em gestão e organização	2421.0
Analista financeiro	2413.0
Antropólogo e similares	2632.9
Apicultor e sericultor	6123.0
Aquicultor (aquacultor) e trabalhador qualificado da aquicultura	6221.0
Árbitro (juiz) de desportos	3422.2
Armador de ferro	7114.2
Armador e montador de cabos metálicos	7215.0
Arqueólogo	2632.3
Arquitecto de edificios	2161.0

CNP CV-Rev.1
INDICE ALFABÉTICO

Arquitecto paisagista	2162.0
Arquivista	2621.1
Artesão de artigos de couro	7318.2
Artesão de artigos em madeira	7317.1
Artesão de cestaria e artigos similares	7317.2
Artesão de rendas, bordados e tapeçarias manuais	7318.1
Artista de artes visuais (plásticas)	2651.0
Assentador de tacos e afagador de madeira	7122.1
Assistente de estações de serviço ao condutor	5245.0
Assistente de médicos	3256.0
Assistente de vendas de alimentos ao balcão	5246.0
Assistente de viagem e comissários	5111.0
Assistente dentário	3251.2
Assistente farmacêutico	3213.2
Astrólogo	5161.1
Astrónomo	2111.2
Audiologista e terapeuta da fala	2266.0
Autor e escritor	2641.0
Auxiliar de apoio administrativo (contínuo)	9621.3
Auxiliar de cuidados de crianças	5311.0
Auxiliar de cuidados de saúde	5321.0
Auxiliar de enfermagem	3221.0
Auxiliar de professor	5312.0
Avaliador	3315.0
Avicultor e trabalhador qualificado da avicultura	6122.0
Bagageiro	9621.2
Bailarino	2653.1
Bate chapas de veículos automóveis	7213.1
Bibliotecário	2622.1
Bilheteiro	5230.2
Biólogo	2131.1
Bombeiro	5411.0
Bordador	7533.1
Botânico	2131.2
Cabeleireiro e barbeiro	5141.0
Caçador qualificado (inclui com armadilha), orientado para o mercado	6224.0
Caixas bancários e similares	4211.0
Calceteiro	7112.2

Calibrador e verificador de produtos (excepto alimentos e bebidas)	7543.0
Canalizador	7126.0
Canteiro	7113.2
Cantoneiro de limpeza	9613.1
Cantor	2652.3
Carpinteiro de limpos e de toSCO	7115.1
Carpinteiro naval	7115.2
Carregador de agua e apanhador de lenha	9624.0
Carregador de fogo e dinamitador	7542.0
Carteiro e similares	4412.0
Cartógrafo	2165.1
Carvoeiro	6210.2
Chefe de cozinha	3434.0
Chefe de escritório	3341.0
Chefe tradicional e chefe de aldeia	1113.0
Cimenteiro	7114.1
Classificador arquivista	4415.0
Cobrador de facturas e similares	4214.0
Codificador, revisor de provas e similares	4413.0
Colchoeiro	7534.2
Colocador de papel de parede, pintor decorador e similares	7131.9
Colocador de telhados e coberturas	7121.0
Comerciante de loja (estabelecimentos)	5221.0
Compositor	2652.1
Condutor de automóveis ligeiros, táxis e carrinhas	8322.0
Condutor de motociclos	8321.0
Condutor de veículos accionados à mão ou ao pé	9331.0
Condutor de veículos de tracção animal	9332.0
Confeiteiro	7512.3
Conserveiro de frutas, legumes e similares	7514.0
Construtor de casas	7111.0
Consultor de actividades das pescas	2132.2
Consultor de investimento	2412.2
Consultor financeiro	2412.1
Contabilista	2411.0
Controlador de tráfego aéreo	3154.0
Coreógrafo	2652.2
Corrector comercial	3324.0

Corretor de bolsa	3311.1
Corretor de câmbios e similares	3311.2
Cortador de carne	7511.2
Cortador de vidros	7315.2
Coveiro	9613.2
Cozinheiro	5120.0
Criador de animais de subsistência	6320.0
Curador de museus	2621.2
Curtidor, preparador e acabador de peles	7535.0
Dactilógrafo e operador de processamento de texto	4131.0
Decorador	3432.0
Demonstrador	5242.0
Desenhadores e técnicos afins	3118.0
Designer de base de dados	2521.2
Designer de Interiores, espaços ou de ambientes	2163.3
Designer de produto industrial ou de equipamento	2163.1
Designer de têxteis e moda	2163.2
Designer gráfico ou de comunicação e multimédia	2166.0
Despachante, transitário e similares	3331.0
Dietista e nutricionista	2265.0
Director de produção na agricultura, produção animal e floresta	1311.0
Director da pesca e aquacultura	1312.0
Director das indústrias de construção e de engenharia civil	1323.0
Director das indústrias extractivas	1322.0
Director das indústrias transformadoras	1321.0
Director de armazenagem, distribuição e relacionados	1324.9
Director de compras	1324.2
Director de investigação e desenvolvimento	1223.0
Director de marketing	1221.2
Director de outros serviços especializados	1349.0
Director de publicidade	1222.1
Director de recursos humanos	1212.0
Director de relações publicas	1222.2
Director de sucursais de bancos, serviços financeiros e de seguros	1346.0
Director de transportes	1324.1
Director de vendas	1221.1
Director dos serviços das tecnologias de informação e comunicação	1330.0
Director dos serviços de apoio social	1344.0

Director dos serviços de cuidados a pessoas idosas	1343.0
Director dos serviços de cuidados de crianças	1341.0
Director dos serviços de educação	1345.0
Director dos serviços de saúde	1342.0
Director e gerente de outros serviços n.e.	1439.0
Director e gerente de hotéis e similares	1411.0
Director e gerente de restauração (restaurantes e similares)	1412.0
Director e gerente do comércio a retalho e por grosso	1420.0
Director e gerente dos centros desportivos, recreativos e culturais	1431.0
Director financeiro	1211.0
Director geral e gestor executivo de empresas	1120.0
Directores de estratégia e planeamento	1213.0
Dirigente de organizações de interesse especial	1114.0
Dirigente superior da administração pública	1112.0
Distribuidor de mercadorias e similares	9621.9
Economista	2631.0
Educador de infância	2342.0
Educador/animador de adulto	2341.2
Electricista da construção e similares	7411.0
Electromecânico e instalador de máquinas e equipamentos eléctricos	7412.0
Embalador manual da indústria transformadora	9321.0
Embalsamador	5163.2
Empregado das agências de viagens	4221.0
Empregado de apostas em casinos e similares	4212.0
Empregado de aprovisionamento	4321.1
Empregado de armazem	4321.2
Empregado de bar	5132.0
Empregado de biblioteca	4411.0
Empregado de contabilidade e escrituração comercial	4311.0
Empregado de controlo dos serviços de transportes	4323.0
Empregado de escritório em geral	4110.0
Empregado de lavabos e similares	9613.9
Empregado de mesa	5131.0
Empregado de serviço de apoio à produção	4322.0
Empregado de serviço de pessoal	4416.0
Empregado dos centros de chamadas	4222.0
Empregado dos serviços de estatística	4312.1
Empregado dos serviços financeiros e seguros	4312.2

Empregado encarregado dos pagamentos	4313.0
Encadernador e similar	7323.0
Encarregado da construção	3123.0
Encarregado da indústria extractiva	3121.0
Encarregado da indústria transformadora	3122.0
Encarregado de limpeza e de trabalhos domésticos em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	5151.0
Encarregado de loja (estabelecimentos)	5222.0
Enfermeiro especialista	2221.2
Enfermeiro especialista em saúde materna e obstétrica	2222.0
Enfermeiro geral	2221.1
Engenheiro agrónomo	2132.1
Engenheiro civil	2142.0
Engenheiro de minas, metalurgia e relacionados	2146.0
Engenheiro de telecomunicações	2153.0
Engenheiro do ambiente	2143.0
Engenheiro electrónico	2152.0
Engenheiro electrotécnico	2151.0
Engenheiro florestal	2132.3
Engenheiro industrial e de produção	2141.0
Engenheiro mecânico	2144.0
Engenheiro químico	2145.0
Engraxador de sapatos	9511.1
Entrevistador de inquéritos e de estudos de mercado	4227.0
Envernizador	7132.2
Escrivão público e similares	4414.0
Espalhador de betuminosos	7119.2
Especialista da protecção do ambiente	2133.0
Especialista de informação e afins	2622.9
Especialista de redes informáticas	2523.0
Especialista do trabalho social	2635.0
Especialista em ciências políticas	2633.3
Especialista em formação e desenvolvimento de recursos humanos	2424.0
Especialista em marketing	2431.2
Especialista em métodos de ensino	2351.0
Especialista em políticas da administração	2422.0
Especialista em publicidade	2431.1
Especialista em recursos humanos	2423.0

Especialista em relações públicas	2432.0
Especialista em vendas de material técnico e médico (excluindo TIC)	2433.0
Especialista em vendas de tecnologias de informação e comunicação (TIC)	2434.0
Especialistas em higiene e saúde, ambiental e laboral	2263.0
Estafeta	9621.1
Estaticista e demógrafo	2120.3
Esteticista	5142.1
Estivador	9333.1
Estofador	7534.1
Estucador	7123.0
Farmacêutico	2262.0
Farmacologista e outros especialistas relacionados	2131.9
Filólogo e linguista	2643.1
Filósofo	2633.1
Fiscal e cobrador de transporte público	5112.0
Físico	2111.1
Fisioterapeuta	2264.0
Floricultor	6113.1
Forjador e ferreiro	7221.1
Formador em tecnologias de informação	2356.0
Fotógrafo	3431.0
Fumigador e outros controladores de pragas e ervas daninhas	7544.0
Funileiro e caldeireiro	7213.2
Geofísico	2114.2
Geógrafo	2632.2
Geólogo	2114.1
Governante doméstico	5152.0
Guarda dos serviços prisionais	5413.0
Guardas freios, agulheiro e agente de manobras de caminho de ferro	8312.0
Guia intérprete	5113.0
Historiador	2633.2
Homeopata	2230.2
Horticultor	6113.2
Inspector de alfândega e de fronteira	3351.0
Inspector e detective da polícia	3355.0
Inspector e técnico de saúde, de trabalho e ambiente	3257.0
Instalador de ar condicionado e de sistemas de refrigeração	7127.0
Instalador e reparador de linhas eléctricas	7413.0

Instalador e reparador de tecnologias de informação e comunicação	7422.0
Instrutor de condução	5165.0
Instrutor de desportos	3422.3
Instrutor e monitor de actividades físicas e de recreação	3423.0
Jardineiro	6113.4
Joalheiro	7313.1
Jogador profissional de futebol	3421.1
Jornalista	2642.0
Ladrilhador	7122.2
Lapidador e gravador de vidro, cerâmica	7316.1
Lavadeiro e engomador de roupa	9121.0
Lavador de janelas	9123.0
Lavador de veículos	9122.0
Leitor de contadores e colectores de dinheiro em máquinas de venda automática	9623.0
Limpador de chaminés e de outras estruturas de edifícios	7133.2
Limpador de fachadas	7133.1
Locutor e apresentador de rádio, de televisão e de meios de comunicação	2656.0
Magistrado (Judicial e do Ministério Público)	2612.0
Manequins e outros modelos	5241.0
Manicuro e calista	5142.2
Maquinista de locomotivas	8311.0
Marceneiro	7522.1
Matemático	2120.1
Mecânico e reparador de equipamentos electrónicos	7421.0
Mecânico e reparador de máquinas agrícolas e industriais	7233.0
Mecânico e reparador de motores de avião	7232.0
Mecânico e reparador de veículos automóveis	7231.0
Médico cardiologista	2212.2
Médico cirurgião	2212.1
Médico de clínica geral	2211.0
Médico dentista	2261.1
Médico estomatologista	2261.2
Médico ginecologista/obstetra	2212.6
Médico investigador, analista e de radiodiagnóstico	2212.7
Médico pediatra	2212.3
Médico pneumologista	2212.4
Médico psiquiatra	2212.5
Membro de ordem religiosa e técnicos de apoio religioso	3413.0

Mergulhador	7541.0
Mestre, contramestre e arrais de pesca marítima do largo	6223.1
Mestre, contramestre e arrais de pesca marítima e costeira	6222.1
Meteorologista	2112.0
Mineiro	8111.1
Ministro de culto	2636.0
Modelador e formista de cerâmica	7314.2
Montador de alvenarias e de pré-esforçados	7114.3
Montador de andaimes	7119.1
Montador de equipamentos eléctricos e electrónicos	8212.0
Montador de maquinaria mecânica	8211.0
Motorista de autocarros e guarda freios de eléctricos	8331.0
Motorista de veículos pesados de mercadorias	8332.0
Músico	2652.2
Oficiais em profissões especificamente militares	0110.0
Oficial de convés	3152.1
Oficial maquinista de navios	3151.0
Oleiro	7314.1
Operador de caixa	5230.1
Operador de central telefónica	4223.0
Operador de empilhadores	8344.0
Operador de fundição	7211.0
Operador de guas, guindastes e similares	8343.0
Operador de impressão	7322.0
Operador de incinerador	3132.1
Operador de instalação de processamento de minérios	8112.1
Operador de instalação de processamento de rochas	8112.2
Operador de instalações de produção de energia	3131.0
Operador de instalações de refinação de petróleo e gás natural	3134.0
Operador de instalações de transformação de metais	8121.0
Operador de instalações de tratamento de água	3132.2
Operador de instalações e máquinas do fabrico de produtos químicos	8131.0
Operador de instalações para o fabrico de pasta de papel e de papel	8171.0
Operador de instalações para o fabrico de produtos cerâmicos	8181.2
Operador de instalações para o fabrico de vidro	8181.1
Operador de instalações para o trabalho da madeira e cortiça	8172.0
Operador de máquina para trabalhar a pedra	8114.2
Operador de máquinas a vapor e caldeiras	8182.0

CNP CV-Rev.1
INDICE ALFABÉTICO

Operador de máquinas agrícolas e florestais, móveis	8341.0
Operador de máquinas de branquear, tingir e limpar tecidos	8154.0
Operador de máquinas de costura	8153.0
Operador de máquinas de embalar, encher e rotular	8183.0
Operador de máquinas de escavação, terraplenagem e similares	8342.0
Operador de máquinas de fabrico de calçado e similares	8156.0
Operador de máquinas de fabrico de produtos lácteos	8160.2
Operador de máquinas de lavandaria	8157.0
Operador de máquinas de moagem de cereais	8160.3
Operador de máquinas de preparação de carne e peixe	8160.1
Operador de máquinas de produtos de padaria e pastelaria	8160.4
Operador de máquinas de revestimento, metalização e acabamento de metais	8122.0
Operador de máquinas de tecer e tricotar	8152.0
Operador de máquinas e equipamentos para trabalhar madeira	7523.0
Operador de máquinas para fabrico de produtos de borracha	8141.0
Operador de máquinas para fabrico de produtos fotográficos	8132.0
Operador de máquinas para o fabrico de produtos de matérias plásticas	8142.0
Operador de máquinas para o fabrico de produtos de papel	8143.0
Operador de máquinas para preparação de vinhos e outras bebidas	8160.5
Operador de máquinas para preparar peles com pêlo e couro	8155.0
Operador de máquinas para preparar, fiar e bobinar fibras têxteis	8151.0
Operador de máquinas para trabalhar cimento	8114.1
Operador de máquinas para trabalhar outros minerais	8114.3
Operador de pré-impressão	7321.0
Operador de prensa e estampador	7221.2
Operador de registo de dados	4132.0
Optometrista e ópticos oftálmicos	2267.0
Organizador de conferências e eventos	3332.0
Outras profissões elementares, n.e.	9629.0
Outro pessoal de apoio de tipo administrativo, n.e.	4419.0
Outro pessoal de limpeza manual	9129.0
Outro pessoal de recepção e de informação a clientes	4229.0
Outro pessoal dos serviços de protecção e segurança	5419.0
Outros acabadores de artigos de vidro	7315.9
Outros agentes de negócios	3339.0
Outros agentes de nível intermédio da administração pública para aplicação de leis e similares	3359.0
Outros analistas e programadores de software e aplicações	2519.0

Outros artesãos de artigos têxteis e similares de couro	7318.9
Outros artistas e intérprete criativos das artes do espectáculo	2659.0
Outros assentadores de revestimentos	7122.9
Outros atletas e desportistas de competição	3421.2
Outros carpinteiros similares	7115.9
Outros carregadores e descarregadores não qualificados de mercadorias, n.e.	9333.2
Outros directores de serviços de negócios e de administração	1219.0
Outros especialistas do ensino, n.e.	2359.0
Outros especialistas em assuntos jurídicos	2619.0
Outros especialistas em base de dados e redes	2529.0
Outros especialistas em engenharia (excepto electrotecnologia)	2149.0
Outros especialistas em medicina tradicional e alternativa	2230.9
Outros médicos especialistas	2212.9
Outros oleiros e similares	7314.9
Outros operadores de máquinas do fabrico de produtos alimentares e similares, n.e.	8160.9
Outros operadores de máquinas e instalações fixas n.e	8189.0
Outros operadores de máquinas para fabrico de produtos têxteis, de pele com pêlo e couro	8159.0
Outros preparadores de carne, de peixe e similares	7511.9
Outros prestadores de serviços na rua, n.e.	9511.9
Outros produtores e trabalhadores qualificados da criação animal	6129.0
Outros professores de arte	2355.0
Outros professores de línguas	2353.0
Outros professores de música	2354.0
Outros profissionais da saúde, n.e.	2269.0
Outros profissionais de nível intermédio da saúde, n.e.	3259.0
Outros técnicos de controlo de processos industriais	3139.0
Outros técnicos das ciências físicas e de engenharia	3119.0
Outros técnicos de nível intermédio das actividades culturais e artísticas	3435.0
Outros trabalhadores de metais preciosos	7313.9
Outros trabalhadores de montagem	8219.0
Outros trabalhadores do fabrico de produtos lácteos	7513.9
Outros trabalhadores dos cuidados pessoais e similares	5329.0
Outros trabalhadores dos serviços pessoais, n.e.	5169.0
Outros trabalhadores não qualificados da indústria transformadora, n.e	9329.0
Outros trabalhadores qualificados da construção de estruturas básicas e similares, n.e.	7119.9
Outros trabalhadores qualificados da floresta e similares	6210.9
Outros trabalhadores qualificados da pedra e similares	7113.9

Outros trabalhadores qualificados de instrumentos de precisão, artesão e similares	7319.0
Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima do largo	6223.9
Outros trabalhadores qualificados de pesca marítima e costeira	6222.9
Outros trabalhadores qualificados em betão armado e similares	7114.9
Outros trabalhadores relacionados com vendas, n.e.	5249.0
Outros trabalhadores similares a estofador	7534.9
Outros trabalhadores similares a marceneiro	7522.2
Outros trabalhadores similares a sapateiro	7536.9
Outros trabalhadores similares aos esteticistas, manicuros e calistas	5142.9
Padeiro	7512.1
Parteira	3222.0
Pasteleiro	7512.2
Pedreiro	7112.1
Penhorista e prestamista	4213.0
Perfurador de poços, sondador e similares	8113.0
Pescador e marinheiro pescador de pesca marítima do largo	6223.2
Pescador e marinheiro pescador de pesca marítima e costeira	6222.2
Pescador, caçador e colector de subsistência	6340.0
Pessoal de ambulâncias	3258.0
Pessoal de companhia e ajudantes de quarto	5162.0
Pessoal de informação administrativa	4225.0
Pessoal de limpeza em casas particulares	9111.0
Pessoal de limpeza em escritórios, hotéis e outros estabelecimentos	9112.0
Piloto de aeronaves	3153.0
Piloto de navios	3152.2
Pintor à pistola de superfícies	7132.1
Pintor da construção	7131.1
Pintor e decorador de vidro, cerâmica	7316.2
Polidor de pedra	7113.1
Polidor e metalizador de vidros	7315.3
Porteiro de edifícios	5152.0
Praças em profissões especificamente militares	0310.0
Preparador de comidas rápidas	9411.0
Preparador e conservador de peixe	7511.4
Preparador e montador de estruturas metálicas	7214.0
Preparador e transformador de tabacos e seus produtos	7516.0
Prestador de cuidados a animais	5164.0
Produtor e trabalhador qualificado na produção animal de carne e de leite	6121.0

Professor de ensino básico integrado	2341.1
Professor de ensino especial	2352.0
Professor do ensino secundário	2330.0
Professor dos ensinos tecnológico, artístico e profissional	2320.0
Professor dos ensinos universitário e superior	2310.0
Profissional de nível intermédio da medicina tradicional e complementar	3230.0
Profissional paramédico	2240.0
Programador de aplicações	2514.0
Programador de software	2512.0
Programador Web e multimédia	2513.0
Provador e classificador de alimentos	7515.1
Provador e classificador de bebidas	7515.2
Psicólogo	2634.0
Queijeiro	7513.3
Químico	2113.0
Realizadores, encenadores e produtores de cinema, teatro, televisão e rádio	2654.0
Recepcionista de hotel	4224.0
Recepcionista, excepto de hotel	4226.0
Rectificador de rodas metálicas, polidor e afiador de metais	7224.0
Regulador e operador de máquinas-ferramentas para trabalhar metais	7223.0
Reparador de bicicletas e similares	7234.0
Repositor de produtos em prateleiras	9334.0
Representante comercial	3322.0
Representantes dos poderes legislativo, executivo e autárquico	1111.0
Riscador de moldes e cortador de couro e similares	7532.2
Riscador de moldes e cortador de tecidos	7532.1
Salsicheiro	7511.3
Sapateiro	7536.1
Sargentos em profissões especificamente militares	0210.0
Secretário administrativo	3343.1
Secretário da área da medicina	3344.0
Secretário da área jurídica	3342.0
Secretário executivo	3343.2
Segurança (vigilantes privados)	5414.0
Serralheiro de moldes, cunhos, cortantes e similares	7222.0
Sociólogo	2632.1
Soldador	7212.1
Sopradores de artigos de vidro	7315.1

Técnico agrícola	3142.1
Técnico auxiliar de actuário	3314.3
Técnico contactologista	3254.2
Técnico da área do emprego	3333.0
Técnico da produção animal	3142.2
Técnico das ciências da vida (excepto ciências médicas)	3141.0
Técnico das ciências físicas	3111.2
Técnico das ciências químicas	3111.1
Técnico das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	3511.0
Técnico de análises clínicas	3212.1
Técnico de anatomia, patológica, citológica e tanatológica	3212.2
Técnico de apoio aos utilizadores das tecnologias de informação e comunicação (TIC)	3512.0
Técnico de compras	3323.0
Técnico de contabilidade	3313.0
Técnico de controlo de instalações de industria química	3133.0
Técnico de controlo de instalações de produção de metais	3135.0
Técnico de electricidade	3113.0
Técnico de electrónica	3114.0
Técnico de emissões de rádio	3521.1
Técnico de emissões de televisão	3521.2
Técnico de engenharia civil	3112.0
Técnico de equipamento de diagnóstico e terapêutico	3211.0
Técnico de farmácia	3213.1
Técnico de galerias, bibliotecas, arquivos e museus	3433.0
Técnico de gravação audiovisual	3521.3
Técnico de indústria extractiva	3117.2
Técnico de mecânica	3115.0
Técnico de metalurgia	3117.1
Técnico de nível intermédio de apoio social	3412.0
Técnico de nível intermédio de estatística	3314.1
Técnico de nível intermédio de matemática	3314.2
Técnico de nível intermédio de serviços jurídicos e relacionados	3411.0
Técnico de próteses médicas e dentárias	3214.0
Técnico de química industrial	3116.0
Técnico de registos médicos e de informação sobre saúde	3252.0
Técnico de secretariado	4120.0
Técnico de segurança de sistemas electrónicos aeronáuticos	3155.0
Técnico de telecomunicações	3522.0

Técnico dos serviços de saúde comunitária	3253.0
Técnico e assistente de fisioterapia e similares	3255.0
Técnico e assistente de veterinário	3240.0
Técnico em rede e sistema de computadores	3513.0
Técnico florestal	3143.0
Técnico óptica ocular	3254.1
Técnico Web	3514.0
Terapeuta dentário	3251.1
Topógrafo e similares	2165.9
Trabalhador da recolha de resíduo	9611.0
Trabalhador da triagem de resíduos	9612.0
Trabalhador de corte a oxi-gás	7212.2
Trabalhador de costura e similares	7533.9
Trabalhador de outros ofícios, n.e.	7549.0
Trabalhador de pedreira	8111.2
Trabalhador do fabrico de gelados	7513.1
Trabalhador do fabrico de iogurte	7513.2
Trabalhador do tratamento da madeira	7521.0
Trabalhador não qualificado da agricultura e produção animal combinada	9213.0
Trabalhador não qualificado da agricultura, excepto da horticultura e da floricultura	9211.0
Trabalhador não qualificado da aquicultura	9216.2
Trabalhador não qualificado da floresta	9215.0
Trabalhador não qualificado da floricultura e horticultura	9214.0
Trabalhador não qualificado da pesca	9216.1
Trabalhador não qualificado da produção de animais	9212.0
Trabalhador não qualificado das minas	9311.1
Trabalhador não qualificado das pedreiras	9311.2
Trabalhador não qualificado de engenharia civil	9312.0
Trabalhador não qualificado da construção de edifícios	9313.0
Trabalhador polivalente	9622.0
Trabalhador qualificado do fabrico e afinação de instrumentos musicais	7312.0
Trabalhador qualificado do fabrico e reparação de instrumentos de precisão	7311.0
Trabalhador qualificado em isolamentos acústicos e térmicos	7124.0
Tradutor e intérprete	2643.2
Treinador de desportos	3422.1
Tripulação de convés de navios e similares	8350.0
Urbanista de cidade e tráfego	2164.0
Vendedor ambulante (excepto de alimentos)	9520.0

